MINUTA DA FUTURA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO ALTOS DA BORGES

LAGHETTO

STILO

ALTOS DA BORGES

MINUTA DA FUTURA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO ALTOS DA BORGES

ATHIVABRASIL SPE 101 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ n. 40.024.035/0001-85, com sede administrativa na Rua Tamandaré, nº 140, sala 1201, Bairro Patria Nova, Novo Hamburgo - RS, na qualidade de **INCORPORADORA** do Condomínio "**ALTOS DA BORGES**", no imóvel situado na Av. Borges de Medeiros, nº 4029, Bairro Centro, Gramado - RS, objeto da Matrícula nº 37.336 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, Estado de Rio Grande do Sul, vem reduzir aos termos da presente, a minuta da futura Convenção de Condomínio, a qual regulará juridicamente as relações entre os condôminos, bem como entre eles e terceiros, para os fins e efeitos previstos na Lei nº 4.591/64 e demais legislação pertinente.

TÍTULO I – DISCRIMINAÇÃO DAS PARTES, SITUAÇÃO DO TERRENO, OBJETO, ÁREAS E DEMAIS INFORMAÇÕES

1. SITUAÇÃO DO TERRENO

O condomínio "**ALTOS DA BORGES**" está implantado no imóvel localizado nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 4029, Bairro Centro, com área superficial de 7.995,33 m², matriculado sob o nº 37.336 do Livro 02 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, Estado de Rio Grande do Sul.

2. DESCRIÇÃO DO TERRENO E DAS EDIFICAÇÕES

2.1 O imóvel do condomínio assim se descreve, na conformidade com a citada matrícula: *"UM TERRENO, com a área superficial de 7.995,33 (sete mil, novecentos e noventa e cinco metros e trinta e três decímetros quadrados), de esquina com a Avenida Borges de Medeiros, com as seguintes medidas e confrontações: na frente ao Norte, mede 1920,00m, no alinhamento da Avenida Borges de Medeiros, em linha curva, lado ímpar; neste ponto, forma um ângulo interno de 108º28'10", mede ao Sul 57,80m, confrontando com propriedade de Clóvis e Jorge Falk; neste ponto, forma um ângulo interno de 109º44'21"m, mede ao Oeste 102,24m, confrontando em 20,00m com propriedade de Roberto Scott Wilson; em82,24m com propriedade de Hélio Muller; neste ponto, formando ângulo interno de 88º02'19", com a testada do terreno, fechando assim a área do imóvel."*

2.2 Esta Convenção tem por objeto primordial a regulamentação das relações entre condôminos das suas diferentes partes, condição essencial ao convívio cordial e harmônico que se faz necessário ao bem comum, intrínseco ao espírito da lei, bem como, resguardar o condomínio da responsabilidade por atos de terceiros.

2.3 O Condomínio regular-se-á no geral pelas disposições do Código Civil, em especial no tocante ao que este dispõe sobre Condomínios em edifícios, pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e pela Lei nº 13.777, de 20 de dezembro de 2018. No especial, regular-se-á pela presente Convenção, Regimento Interno, e, ainda, por deliberações em Assembleias Gerais.

2.4 A presente Convenção aplica-se a todos os Condôminos, sejam compromissários compradores, proprietários de unidades hoteleiras no regime de multipropriedade, proprietários de unidades autônomas comerciais, permutantes ou titulares de direito à aquisição de fração/cota de unidade, sucessores e sub-rogados destes, bem como, ocupantes, usuários e convidados das unidades, os quais compõem as frações ideais do empreendimento "**ALTOS DA BORGES**", que neste ato aprovam e reconhecem como normas imprescindíveis ao funcionamento do empreendimento as disposições consubstanciadas nesta Convenção.

2.5 Na conformidade com o projeto de construção aprovado pela Prefeitura Municipal desta Comarca de Gramado, o "**ALTOS DA BORGES**", consiste em edificação de uso misto, composto de unidades autônomas Residenciais em regime de Multipropriedade, unidades autônomas Comerciais e unidades de Lojas, assim como por partes comuns do Condomínio de uso geral e especial, o qual foi concebido para operar e funcionar dentro da modalidade de hotel residência flat-service cujas características operacionais demandam a prestação de serviços operacionais compatíveis com as necessidades de seus ocupantes.

2.6 O conjunto de edificações do "**ALTOS DA BORGES**" será composto de 4 (quatro) blocos nomeados de 1 a 4, compostas por 7 (sete) pavimentos nos Blocos 01, 02 e 04 e 6 (seis) pavimentos nos Blocos 03 e 06, que farão parte do Subcondomínio denominado "**SUBCONDOMÍNIO MULTIPROPRIEDADE**", em que se localizarão 160 (cento e sessenta) unidades autônomas Residenciais em Regime de Multipropriedade, além de 5 (cinco) **LUC's** (Locais de Uso Comerciais) que comporão o Subcondomínio denominado "**SUBCONDOMÍNIO1**" e 10 (dez) Salas Comerciais e 33 (trinta e três) vagas de garagem autônomas que comporão o Subcondomínio denominado "**SUBCONDOMÍNIO2**", além de outras 232 (duzentos e trinta e duas) garagens de garagem, sendo essas últimas áreas de uso comum, dividindo-se para fins desta Convenção e organização condominial em 3 (três) setores distintos, cada um deles em conformidade com a peculiar destinação das respectivas unidades que o compõem, a saber:

a) **SETOR RESIDENCIAL,** com Serviços, composto pelas unidades designadas como unidades autônomas em Regime de Multipropriedade;

b)**SETOR COMERCIAL**, composto pelas unidades autônomas denominadas LUC's (Locais de Uso Comerciais);

c) **SETOR LOJAS,** composto pelas unidades autônomas denominadas Salas Comerciais;

2.7 O SETOR RESIDENCIAL do Condomínio "**ALTOS DA BORGES**" será composto de 160 (cento e sessenta) unidades autônomas Residenciais em Regime de Multipropriedade, além de outras áreas comuns devidamente discriminadas no Memorial de Incorporação, nos termos que seguem:

Bloco 01:
Apartamentos: 206, 306, 406, 207, 208, 209, 302, 303, 304, 307, 308, 309, 402, 403, 404, 407, 408, 409, 502, 503, 504, Aptos: 210, 301, 310, 401, 410, 501, Aptos: 211, 311, 411, Aptos: 305, 405, 505, Aptos: 312, 412, Apto 512, Apto 507, Apto 508.

Bloco 02:
Apartamentos: Aptos: 313, 324, 413; Aptos: 314, 323, 414, 423; Aptos: 315, 322, 415, 422; Aptos: 316, 321, 416, 421; Aptos: 317, 320, 417, 420; Aptos: 318, 418; Aptos: 319, 419; Apto 424; Apto 516; Apto 517; Apto 518; Apto 522; Apto 523; Apto 323

Bloco 03:
Apartamentos: Apto 325; Aptos: 425, 525; Apto 326; Aptos: 329, 330, 331, 426, 429, 430, 431, 526; Apto 327; Aptos: 328, 427, 428, 527; Aptos: 332, 432, 529; Apto 530;

Bloco 04:
Apartamentos: Aptos: 133, 136, 143, 233, 236, 243, 333, 336, 343, 433, 436, 443; Aptos: 134, 135, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 146, 234, 235, 238, 239, 240, 241, 244, 245, 246, 334, 335, 338, 339, 340, 341, 344, 345, 346, 434, 435, 438, 439, 440, 441, 444, 445, 446, 534, 535, 544; Aptos: 137, 142, 237, 242, 337, 342, 437, 442, 539, 542; Aptos: 147, 247, 347, 447, 545; Apto 533; Aptos: 536, 543; Apto 540; Apto 541.

2.8. O **SETOR COMERCIAL** do Condomínio "**ALTOS DA BORGES**" será composto de 5 (cinco) unidades autônomas denominadas **LUC's** (Locais de Uso Comerciais), a seguir denominadas e localizadas:

LUC's: LUC 1 (BLOCO 01); LUC 2 (BLOCO 02); LUC 3 (BLOCO 02); LUC 4 (BLOCO 02); LUC 5 (BLOCO 02);

2.9. O **SETOR LOJAS** do Condomínio "**ALTOS DA BORGES**" será composto de 10 (dez) unidades autônomas denominadas Salas Comerciais e 33 (trinta e três) vagas de garagem autônomas, a seguir denominadas e localizadas:

Salas Comerciais: Loja 01 (Bloco 03); Loja 01 (Bloco 03); Loja 02 (Bloco 03); Loja 03 (Bloco 03); Loja 04 (Bloco 03); Loja 05 (Bloco 01); Loja 06 (Bloco 01); Loja 07 (Bloco 01); Loja 08 (Bloco 01); Loja 09 (Bloco 01); Loja 10 (Bloco 01).

Vagas Autônomas:
Bloco 01: Vaga 08 / Vaga 20; Vaga 09 / Vaga 21; Vaga 28 / Vaga 38; Vaga 29 / Vaga 39; Vaga 32 / Vaga 42, Vaga 11 / Vaga 23; Vaga 12 / Vaga 24, Vaga 25; Vaga 33, Vaga 26, Vaga 27; Vaga 37; Vaga 10 / Vaga 22; Vaga 30 / Vaga 40; Vaga 31 / Vaga 41; Vaga 34; Vaga 35; Vaga 36.

Bloco 03: Vaga 129; Vaga 130; Vaga 131; Vaga 132; Vaga 33; Vaga 134; Vaga 135; Vaga 136; Vaga 143; Vaga 144; Vaga 137; Vaga 138; Vaga 141; Vaga 142; Vaga 139; Vaga 140.

3. DO CONDOMÍNIO E SUAS DIFERENTES PARTES

3.1. O condomínio "**ALTOS DA BORGES**" possui natureza mista (Residencial em Regime de Multipropriedade, Comercial e Lojas), submete-se ao regime de Condomínio Especial à luz da Lei nº 4.591/64, e possui partes de propriedade e uso comuns e de partes de propriedade e uso exclusivos.

3.2. Todas as áreas de uso comum do Condomínio "**ALTOS DA BORGES**" têm por efeito de servirem a toda e qualquer das unidades autônomas do "**SUBCONDOMÍNIO MULTIPROPRIEDADE**", sendo exclusivas aos condôminos do **SETOR RESIDENCIAL**.

3.2.1. Inexistem áreas comuns a servirem os subcondomínios "**SUBCONDOMÍNIO 1**" e "**SUBCONDOMÍNIO 2**", bem como os setores **SETOR COMERCIAL** e **SETOR LOJAS**, sendo todas elas de propriedade e uso exclusivo.

3.3. As partes de propriedade comum a todos os condôminos do **SUBOCONDOMÍNIO MULTIPROPRIEDADE**: são aquelas que, por sua natureza ou função, tenham essa característica, destacando-se, especialmente, o terreno onde se erguerão as edificações, as fundações, colunas, vigas e pisos de concreto armado, paredes externas, o telhados dos blocos, ornamentos da fachada, escadas, corredores, dutos de ventilação, encanamentos, ramais de eletricidade destinados às dependências de propriedade e uso comuns e seus terminais, as bombas, aparelhos e pertences de elevação de água e os respectivos reservatórios ou elevadores, as áreas de circulação de pedestres, compartilhamentos dos medidores de água e luz, jardins, muros divisórios de propriedades (limítrofes do terreno condominial), muretas e as caixas d'água, áreas de circulação e manobra de veículos.

3.3.1. As Áreas Comuns não são suscetíveis de divisão ou alienação destacada de cada unidade autônoma ou de utilização exclusiva por qualquer condômino, e não podem ser alteradas, retiradas ou substituídas, salvo se houver disposição expressa na Convenção de Condomínio ou consentimento dos condôminos, tomado em Assembleia Geral.

3.3.2. As áreas comuns do empreendimento serão entregues mobiliadas e equipadas. Os mobiliários, equipamentos e utensílios a serem utilizados estão relacionados no ANEXO, que integra para todos os fins, a Pasta Técnica disponibilizada no ato da compra e venda.

3.3.3. As áreas comuns são de propriedade e de uso de todos os condôminos do **SUBCONDOMÍNIO MULTIPROPRIEDADE**, nos termos da lei, desta Convenção, do Regimento Interno e dos Regulamentos de Uso, exceção feita às partes de ingresso restrito, observando que todas essas áreas devem permanecer sempre livres e desimpedidas, inobstante o direito de cada condômino de usar e fruir das utilidades próprias das coisas, desde que isso não prejudique igual direito dos demais condôminos e usuários, nem as condições materiais, a destinação e o padrão do edifício.

3.3.4. As áreas comuns destinadas à prestação de serviços aos usuários do empreendimento, as áreas consideradas de risco e as dependências destinadas aos empregados, são de acesso restrito, e a sua visitação por condôminos e usuários é condicionada à autorização da administração.

3.4. Das Partes de Propriedade e Uso Exclusivo – As unidades autônomas do Condomínio de propriedade e uso exclusivo possuem a seguinte destinação, a saber:

a) SETOR RESIDENCIAL: Constituem unidades autônomas a serem comercializadas no Regime de Multipropriedade, as quais utilizam todos os serviços básicos do Condomínio. Destinam-se exclusivamente a fim residencial multifamiliar, flat-service em Regime de Multipropriedade, vedado qualquer outro uso ou destinação. Serão exploradas nos diversos sistemas de ocupação, quais sejam: Multipropriedade por turnos de aproveitamento no tempo, time sharing, pool de locação ou outras modalidades de uso que se adaptem ao conceito de apart-hotel, sem desvirtuar sua destinação, ficando cada apartamento vinculado ao Regimento Interno e Cronograma de Uso e as normas gerais do Condomínio. É considerado para fins desta convenção "**SUBCONDOMÍNIO MULTIPROPRIEDADE**" totalmente independente em relação as unidades dos Setores Comercial e Lojas, observada a mais ampla autonomia operacional, funcional e jurídica entre eles, respeitando, contudo, a harmonia do conjunto e a administração do todo do condomínio. Serão entregues mobiliadas e equipadas.

b) SETOR COMERCIAL: Constituem unidades autônomas, de propriedade da Incorporadora, com exceção das já comercializadas, as quais não utilizam todos os serviços básicos do Condomínio, que incidem taxa condominial proporcional aos serviços utilizados. São designadas como espaço para **LUC's** (Locais de Uso Comerciais), destinadas exclusivamente a fim comercial e de serviços em geral, sendo vedado qualquer outro uso ou destinação. Não compõem o sistema de Multipropriedade, tratando de unidades autônomas integrais (não fracionadas), sendo considerado para fins desta convenção "**SUBCONDOMÍNIO 1**" totalmente independente em relação as unidades em regime de Multipropriedade e Setor Lojas, observada a mais ampla autonomia operacional, funcional e jurídica entre eles, respeitando, contudo, a harmonia do conjunto e a administração do todo do condomínio.

c) SETOR LOJAS: Constituem unidades autônomas denominadas Salas Comerciais, de propriedade dos permutantes do empreendimento, as quais não utilizam todos os serviços básicos do Condomínio, que incidem taxa condominial proporcional aos serviços utilizados. Não compõem o sistema de Multipropriedade, tratando de unidades autônomas integrais (não fracionadas), sendo considerado para fins desta convenção "**SUBCONDOMÍNIO 2**" totalmente independente em relação as unidades em regime de Multipropriedade e Setor Comercial, observada a mais ampla autonomia operacional, funcional e jurídica entre eles, respeitando, contudo, a harmonia do conjunto e a administração do todo do condomínio.

3.4.1. As unidades autônomas do Condomínio de propriedade e uso exclusivo são designadas por algarismos arábicos ou nomes precedidos pelo número dos respectivos andares e bloco, a saber:

a) SETOR RESIDENCIAL:

Bloco 01:
Apartamentos: 206, 306, 406, 207, 208, 209, 302, 303, 304, 307, 308, 309, 402, 403, 404, 407, 408, 409, 502, 503, 504, Aptos: 210, 301, 310, 401, 410, 501, Aptos: 211, 311, 411, Aptos: 305, 405, 505, Aptos: 312, 412, Apto 512, Apto 507, Apto 508.

Bloco 02:
Apartamentos: Aptos: 313, 324, 413; Aptos: 314, 323, 414, 423; Aptos: 315, 322, 415, 422; Aptos: 316, 321, 416, 421; Aptos: 317, 320, 417, 420; Aptos: 318, 418; Aptos: 319, 419; Apto 424; Apto 516; Apto 517; Apto 518; Apto 522; Apto 523; Apto 323;

Bloco 03:
Apartamentos: Apto 325; Aptos: 425, 525; Apto 326; Aptos: 329, 330, 331, 426, 429, 430, 431, 526; Apto 327; Aptos: 328, 427, 428, 527; Aptos: 332, 432, 529; Apto 530;

Bloco 04:
Apartamentos: Aptos: 133, 136, 143, 233, 236, 243, 333, 336, 343, 433, 436, 443; Aptos: 134, 135, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 146, 234, 235, 238, 239, 240, 241, 244, 245, 246, 334, 335, 338, 339, 340, 341, 344, 345, 346, 434, 435, 438, 439, 440, 441, 444, 445, 446, 534, 535, 544; Aptos: 137, 142, 237, 242, 337, 342, 437, 442, 539, 542; Aptos: 147, 247, 347, 447, 545; Apto 533; Aptos: 536, 543; Apto 540; Apto 541.

b) SETOR COMERCIAL:
LUC's: LUC 1 (BLOCO 01); LUC 2 (BLOCO 02); LUC 3 (BLOCO 02); LUC 4 (BLOCO 02); LUC 5 (BLOCO 02);

c) SETOR LOJAS:

Salas Comerciais: Loja 01 (Bloco 03); Loja 01 (Bloco 03); Loja 02 (Bloco 03); Loja 03 (Bloco 03); Loja 04 (Bloco 03); Loja 05 (Bloco 01); Loja 06 (Bloco 01); Loja 07 (Bloco 01); Loja 08 (Bloco 01); Loja 09 (Bloco 01); Loja 10 (Bloco 01).

Vagas Autônomas:
Bloco 01: Vaga 08 / Vaga 20; Vaga 09 / Vaga 21; Vaga 28 / Vaga 38; Vaga 29 / Vaga 39; Vaga 32 / Vaga 42, Vaga 11 / Vaga 23; Vaga 12 / Vaga 24, Vaga 25; Vaga 33, Vaga 26, Vaga 27; Vaga 37; Vaga 10 / Vaga 22; Vaga 30 / Vaga 40; Vaga 31 / Vaga 41; Vaga 34; Vaga 35; Vaga 36.

Bloco 03: Vaga 129; Vaga 130; Vaga 131; Vaga 132; Vaga 33; Vaga 134; Vaga 135; Vaga 136; Vaga 143; Vaga 144; Vaga 137; Vaga 138; Vaga 141; Vaga 142; Vaga 139; Vaga 140.

3.5. Em caso de alienação ou promessa de alienação de qualquer fração/cota de unidade autônoma em Multipropriedade ou unidade comercial, de constituição de direitos reais sobre as mesmas, os alienantes, promitentes alienantes ou constituidores de direito, farão constar dos respectivos contratos que as disposições da presente Convenção, do Regimento Interno e demais dispositivos a ela vinculados obrigam qualquer ocupante, ainda que nenhuma referência dessa obrigação conste no contrato de transferência da propriedade ou posse.

4. DOS SUBCONDOMÍNIOS

4.1. Não obstante a setorização acima, e, em razão de suas peculiaridades, o "**ALTOS DA BORGES**" será dividido administrativamente em 3 (três) Subcondomínios:

a) O primeiro denominado Subcondominio "**SUBCONDOMÍNIO MULTIPROPRIEDADE**";

b) O segundo denominado Subcondomínio "**SUBCONDOMÍNIO 1**";

c) O terceiro denominado Subcondomínio "**SUBCONDOMÍNIO 2**";

4.2. Sem prejuízo da observância dos deveres previstos nesta Convenção, são deveres dos condôminos que fazem parte dos subcondomínios, zelar, respeitar, cumprir e fazer cumprir todas as normas que forem aplicáveis ao empreendimento, e às restrições impostas ao imóvel, sobretudo todas as normas ambientais tanto para instalação de equipamentos como para operação e utilização do Condomínio.

4.3. Cada proprietário de unidade autônoma que fazem parte dos subcondomínios concorrerá para o pagamento de todas as despesas ordinárias e/ou extraordinárias do Condomínio, de acordo com os valores que vierem a ser fixados em orçamento aprovado em Assembleia, respeitando as particularidades das unidades do **SETOR COMERCIAL** e **SETOR LOJAS** que não são beneficiadas por todos os serviços que dispõe as unidades do **SETOR RESIDENCIAL**. Assim, os valores e datas das taxas condominiais serão conforme definidos na Assembleia Geral de Instalação.

5. DA AUTONOMIA DOS SETORES CONDOMINIAIS E SUBCONDOMÍNIOS

5.1. Os Setores Condominiais são autônomos entre si, permitindo que cada setor livremente possua disposições convencionais próprias, sendo que, enquanto mantida como única a unidade em que compõe o **SETOR COMERCIAL** e o **SETOR LOJAS**, o seu titular poderá livremente estabelecer as regras de utilização de sua respectiva unidade, a qual estará obrigado a observar os seus usuários a qualquer título.

5.2. As disposições convencionais próprias de cada Setor poderão ser alteradas ou criadas pelos Condôminos das respectivas unidades localizadas no setor objetivado, em forma de Regulamento Interno do Setor, a ser aprovado em Assembleia de cada setor, independente da anuência ou participação dos condôminos das unidades localizadas nos demais setores ou setor não objetivados, desde que as mesmas não conflitam com o quanto disposto nesta Convenção ou não tenham repercussão nos demais setores.

5.3. Nas deliberações tomadas relacionadas a alterações ou aditamentos a convenção, de interesse exclusivo de determinado Setor Condominial, as normas próprias a respeito, contidas nesta convenção deverão ser aplicadas em relação à universalidade constituída apenas pelos condôminos do setor objetivado.

5.4. Os Setores Condominais terão centro de custos separados, permitindo, para fins de sua administração, a formação de centros de convergência de receitas e despesas e de gestões setoriais subordinadas à gestão central.

5.5. Dentro desse contexto de autonomia entre os Setores, as disposições convencionais seguintes estabelecidas para reger todo o condomínio, indicam disposições peculiares aos condôminos das unidades de cada setor, que, assim estabelecidas, não poderão ser admitidas a outros setores que não àquele a que se reporta.

5.6. Apenas as questões que tenham efetiva repercussão no condomínio como um todo serão tratadas pela administração geral do condomínio.

6. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DE CADA SETOR E SUBCONDOMÍNIOS

6.1. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DO SETOR RESIDENCIAL E "SUBCONDOMÍNIO MULTIPROPRIEDADE"

6.1.1. As unidades autônomas do empreendimento, descritas no alínea a) do item 3.2.1 desta Convenção e pertencentes ao Subcondomínio "**SUBCONDOMÍNIO MULTIPROPRIEDADE**" são destinadas ao uso exclusivo como flat-service em regime de Multipropriedade e serão exploradas nos diversos sistemas de ocupação, quais sejam: Multipropriedade por turnos de aproveitamento no tempo, time sharing, pool de locação ou outras modalidades de uso que se adaptem ao conceito de aparthotel, sem desvirtuar sua destinação, ficando cada apartamento vinculado ao Regulamento de Uso e Cronograma de Uso e normas gerais do condomínio.

6.1.2. Considera-se **MULTIPROPRIEDADE** o sistema pelo qual o título de propriedade de um imóvel é fracionado em cotas, correspondendo cada qual destas a uma fração da propriedade sobre a unidade imobiliária autônoma, formando-se, assim, um regime de condomínio entre cada adquirente das ditas cotas, figurando estes individualmente como **COPROPRIETÁRIOS** da unidade, denominados **MULTIPROPRIETÁRIOS**, os quais são representados em Assembleia pelo proprietário da cota **CABECEL** de cada unidade habitacional.

6.1.3. As unidades autônomas em Multipropriedade do empreendimento "**ALTOS DA BORGES**" serão comercializadas pelo sistema de frações/cotas imobiliárias, dando a cada comprador a propriedade de uma dessas frações/cotas, as quais não serão em momento algum repartidas de fato, sendo, portanto, vedada a sudivisão das mesmas, tanto inter vivos ou causa mortis, mas terão tão somente seu uso compartilhado entre os multiproprietários, os quais possuirão direito de uso da propriedade por tempo determinado, cabendo a cada cota imobiliária (fração) da propriedade o direito de uso do empreendimento nos períodos previstos no Cronograma de Uso Compartilhado e Regulamento de Uso.

6.1.4. Cada titular da unidade autônoma em Multipropriedade terá a propriedade individual de uma unidade, na proporção correspondente à fração/cota adquirida, designada por duas referências: a espacial, que equivale a situação/localização da unidade no edifício no seu aspecto físico, representada pelo número do apartamento/número da fração cota, e a temporal, que equivale a situação da unidade num determinado período do ano para efeito de ocupação e uso, de acordo com o previsto no Cronograma de Uso Compartilhado.

6.1.5. As unidades habitacionais integrantes do regime de Multipropriedade serão divididas em em 52 (cinquenta e duas) e 26 (vinte e seis) frações/cotas, correspondendo a cada fração/cota uma parte ideal da unidade e a um módulo de tempo representativo do direito de uso de cada coproprietário, previsto no Cronograma de Uso Compartilhado, que passa a integrar a presente Convenção.

6.1.6. A Incorporadora declara, ainda que, em virtude do sistema a ser implantado as frações/cotas serão por ela livremente comercializadas, até que todas estejam alienadas, sem necessidade de anuência dos demais mulitproprietários, conforme Caput do art. 1.358-L do Código Civil.

6.1.7. As unidades serão utilizadas especificamente no regime de Multipropriedade, de caráter temporário, com usufruto pelos próprios condôminos (ou convidados), ou por propósitos comerciais por meio de atividade de hospedagem a turistas e a terceiros interessados, sendo vedado o uso, a conversão ou a adaptação destas unidades para quaisquer outros fins.

6.1.8. A exploração comercial das diárias dos apartamentos far-se-á através da empresa Operadora Hoteleira, não sendo permitida a administração paralela por outra.

6.1.8.1. A Operadora Hoteleira manterá pool de locação das diárias dos apartamentos, cujo funcionamento será disciplinado em instrumento próprio a ser firmado entre a administradora/síndica e o multiproprietário.

6.1.8.2. Para fazer a exploração comercial das diárias dos apartamentos é obrigatória a participação do multiproprietário no pool de locação do condomínio.

6.1.8.3. As receitas oriundas das locações realizadas pelo pool hoteleiro serão repartidas entre a administradora/síndica e o multiproprietário, nos termos do contrato de adesão, independentemente da efetiva ocupação de cada unidade hoteleira em multipropriedade.

6.1.9. A ocupação e o uso das unidades hoteleiras em multipropriedade, bem como das áreas comuns estarão também sujeitas às normas do Regulamento de Uso e as normas internas do edifício.

6.1.10. O empreendimento poderá ser utilizado pelos multiproprietários/usuários respeitando-se o número de pessoas nas unidades em multipropriedade, limitadas a 05 (cinco) pessoas por período de utilização para cada apartamento.

6.1.11. Os mobiliários, equipamentos e utensílios a serem utilizados nos apartamentos estão relacionados no ANEXO, que integra para todos os fins, a Pasta Técnica disponibilizada no ato da compra e venda.

6.1.12. É vedada a introdução de modificações, na estrutura interna e externa dos apartamentos.

6.1.13. As taxas condominiais e demais encargos previstos nesta Convenção e aplicáveis às unidades autônomas em Multipropriedade serão rateadas para todos os condôminos titulares da respectiva unidade, os quais participarão do pagamento mensal das despesas, ainda que se trate de período onde a cota do condômino não lhe permita utilização.

6.1.14. Além dos demais deveres previstos nesta Convenção ou na legislação aplicável, são deveres e obrigações a serem cumpridas pelos Condôminos das unidades em Multipropriedade, e, por extensão, a todos os usuários do empreendimento, a qualquer título:

a) Cumprir, fazer respeitar e fiscalizar a observância integral do disposto nesta Convenção;

b) Dar à respectiva unidade o uso previsto nesta Convenção, abstendo-se de usá-la de forma nociva ou prejudicial ao sossego, à salubridade e à segurança do empreendimento ou dos seus ocupantes, só utilizando de aparelhos, instrumentos e ou objetos sonoros com moderação;

c) Manter a forma e o aspecto das fachadas externas do prédio, inclusive evitando que o uso da respectiva unidade altere a visão que tem do lado externo;

d) Abster-se de usar quaisquer aparelhos, elétricos ou não, destinados à limpeza, conservação, manutenção, ou realização de qualquer tipo de serviços, domésticos ou não;

e) Abster-se de: lançar ou depositar objeto nas áreas comuns, ou embaraçar o seu uso de qualquer forma; depositar em qualquer área do empreendimento, inclusive em unidade em Multipropriedade, materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos, deteriorantes ou nocivos à segurança, à saúde ou que possam acarretar aumento no custo dos seguros obrigatórios; estender roupa ou colocar qualquer objeto nas janelas ou em outros locais visíveis do exterior, de modo que fiquem expostos ao risco de cair; utilizar empregados do Condomínio para serviços particulares; usar ou ceder o uso da respectiva unidade para fim diverso do previsto nesta Convenção;

f) Usar as entradas e vias de circulações específicas para transporte de cargas e bagagens, e a entrada e saída de banhistas, em conformidade com os regulamentos próprios;

g) Franquear e facilitar o acesso à sua respectiva unidade em Multipropriedade à administradora/síndica ou a seus prepostos, devidamente identificados, para examinar ou reparar defeitos ou ocorrências passíveis de afetar a própria unidade ou qualquer outra dependência do edifício, ou de incomodar qualquer dos seus usuários;

h) Comunicar imediatamente à administradora/síndica a ocorrência de moléstia contagiosa em pessoas ocupantes de sua unidade;

i) Responder, quando Multiproprietário, por danos causados ao imóvel, as instalações, aos equipamentos e ao mobiliário por si, por qualquer de seus acompanhantes, convidados ou prepostos ou por pessoas por ele autorizadas;

j) Quando Multiproprietário, não modificar, alterar ou substituir o mobiliário, os equipamentos e as instalações do imóvel;

k) Manter o imóvel em estado de conservação e limpeza condizente com os fins a que se destina e com a natureza da respectiva construção;

l) Quando Multiproprietário, usar o imóvel, bem como suas instalações, equipamentos e mobiliário, conforme seu destino e natureza, e exclusivamente durante o período correspondente à sua fração de tempo;

m) Comunicar imediatamente à administradora/síndica, quando Multiproprietário, os defeitos, avarias e vícios na unidade dos quais tiver ciência durante a utilização;

n) Consignar em contrato de locação, comodato, cessão, alienação a qualquer título ou de promessa de venda ou de venda de unidade e/ou fração cota, a obrigação do locatário, comodatário, cessionário, alienado ou promissário comprador ou comprador, de respeitar integralmente este instrumento, os Regulamentos de Uso e demais normas internas do edifício ou da respectiva unidade habitacional;

o) Efetuar pagamento dos encargos condominiais no local, prazo e forma determinada pela administração, ainda que no caso de Multiproprietário, renuncie ao uso e gozo, total ou parcial da unidade, as áreas comuns ou das respectivas instalações, equipamentos e mobiliário;

p) Agir sempre de modo a preservar o valor, a categoria e o renome do empreendimento;

q) Manter permanentemente atualizado o endereço onde receberá comunicações e avisos do Condomínio, especialmente os endereços eletrônicos que serão considerados como meio formal de comunicação;

r) Permitir a realização de obras ou reparos urgentes nas unidades, ficando desde já definido que se entende por obras, alterações e benfeitorias necessárias e urgentes (art. 96, §3º do Código Civil) as que "evitam a deterioração dos bens, sendo estas indispensáveis para manutenção ou conservação do condomínio, como por

exemplo, a impermeabilização ou regorma do telhado, a reconstrução de um muro que tenha sido derrubado em decorrência de fatos extraordinários, troca de tubulação que resulte em vazamento de água e/ou gás, reparo de infiltração, bem como, todas aquelas obras consideradas urgentes, que não podem esperar longo prazo para realização sob pena de deterioração da coisa;

s) Desocupar a unidade comercializada no regime de Multipropriedade, impreterivelmente às 11 horas do dia do término da sua estada, como previsto no Cronograma de Uso Compartilhado – Anexo I, e no Regulamento de Uso, sob pena de promover desorganização no condomínio em geral. Na hipótese da desocupação ultrapassar o limite de horário pré-estabelecido, ficará o condômino sujeito ao pagamento de multa no valor de 1 (uma) diária no valor vigente à época, que será cobrado juntamente com a taxa condominial do mês seguinte;

t) Concorrer, na proporção fixada para a sua unidade ou fração cota, solidariamente, para as despesas condominiais e aquelas aprovadas em Assembleia e necessárias à conservação, funcionamento, limpeza e segurança dos prédios, inclusive para o seguro destes, qualquer que seja a sua natureza;

u) Suportar, na mesma proporção, solidariamente, os ônus a que estiverem ou ficarem sujeitos os prédios em seu conjunto;

v) Zelar, responsabilizando-se pessoal e solidariamente pelo comportamento das pessoas que, a qualquer título, ocupem suas unidades em Multipropriedade, e, bem assim, das que, com seu beneplácito, ingressarem no edifício, arcando com eventuais multas decorrentes da infração dessas pessoas as normas deste instrumento;

w) Exigir da administradora/síndica ou, na sua ausência, de quem a substituir, as providências que forem necessárias para o cumprimento fiel do presente instrumento.

6.1.14.1. O Multiproprietário estará sujeito a:

a) Multa, no caso de descumprimento de qualquer de seus deveres;

b) Multa progressiva e perda temporária do direito de utilização do imóvel no período correspondente à sua fração de tempo, no caso de descumprimento reiterado de deveres.

6.1.15. A responsabilidade pelas despesas referentes a reparos no imóvel, bem como suas instalações, equipamentos e mobiliário, será:

a) De todos os Multiproprietários, quando decorrentes do uso normal e do desgaste natural do imóvel;

b) Exclusivamente do Multiproprietário responsável pelo uso anormal, sem prejuízo de multa, quando decorrentes de uso anormal do imóvel.

6.1.16. Constituem direitos dos Multiproprietários, além daqueles inerentes ao direito de propriedade ou previstos em lei, ou em outros dispositivos dessa Convenção, do Regimento Interno e do Regulamento de Uso:

a) Usar, gozar e dispor de sua unidade e/ou fração/cota (durante o seu período de utilização), desde que não prejudique a segurança e a solidez do prédio, bem como o bom nome do condomínio, não cause danos aos demais condôminos, não comprometa a saúde, a higiene, a segurança, o sossego dos demais condôminos, e não contrarie as normas legais e as disposições desta Convenção, do Regimento Interno ou do Regulamento de Uso;

b) Usar e gozar da área de lazer e das partes comuns do Condomínio, observando as limitações das áreas comuns de cada setor, desde que não impeça idêntico uso ou gozo por parte dos demais condôminos, com as mesmas restrições da alínea anterior;

c) Utilizar os serviços comuns oferecidos pelo condomínio, inclusive os de portaria e garagem, desde que não perturbe a sua ordem nem desvie os empregados para serviços particulares;

d) Examinar, no escritório do condomínio e na presença do preposto que a administração designar, a qualquer tempo, os livros e arquivos de administração e pedir esclarecimentos à administradora/síndica;

e) Registrar em livro próprio ocorrências, reclamações, críticas, sugestões, discordâncias ou protestos, inclusive contra a administração, quando reputadas prejudiciais ao condomínio ou que afetarem direito seu;

f) Receber avisos, comunicações e convocações do condomínio, no endereço que indicar prévia e expressamente à administração, inclusive por endereço eletrônico (email);

g) Denunciar formalmente à administração qualquer irregularidade observada;

h) Participar e votar, por si, quando unidade comercial, e o voto do proprietário corresponderá à quota de sua fração ideal no imóvel, e quando fração/cota, através do seu Cabecel, desde que esteja quite com as obrigações condominais em Assembleia Geral do condomínio, e o voto do Multiproprietário corresponderá à quota de sua fração de tempo no imóvel;

i) Ceder à fração de tempo em locação ou comodato.

6.2. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DO SETOR COMERCIAL E "SUBCONDOMÍNIO 1"

6.2.1. As unidades autônomas do empreendimento, descritas no alínea b) do item 3.2.1 desta Convenção e pertencentes ao "**SUBCONDOMÍNIO 1**" são destinadas exclusivamente ao uso comercial, sendo vedado o uso, a conversão ou adaptação das unidades para quaisquer outros fins.

6.2.2. As unidades autônomas do **SETOR COMERCIAL** não compõem o sistema de Multipropriedade, tratando de unidades autônomas integrais (não fracionadas) denominadas **LUC's** (Locais de Uso Comerciais), sendo considerados para fins desta Convenção "**SUBCONDOMÍNIO 1**" totalmente independente em relação as unidades em regime de Multipropriedade e Setor Lojas, observada a mais ampla autonomia operacional, funcional e jurídica entre eles, respeitando, contudo, a harmonia do conjunto e a administração do todo do condomínio.

6.2.3. As lojas de uso comercial serão autônomas e administradas individualmente, porém, são submissas às normas descritas nesta Convenção.

6.2.4. Deverá cada proprietário das unidades autônomas do **SETOR COMERCIAL** contratar seguros específicos para sua unidade e para os pertences nela existentes, além daqueles obrigatórios que serão contratados pelo condomínio.

6.2.5. Considerando as particularidades das unidades autônomas do **SETOR COMERCIAL** fica estabelecido que elas poderão aferir o consumo de água, energia e outros serviços de forma individualizada, de forma mensal por meio de medidores instalados e devidamente conferidos pelos prepostos da administradora do condomínio e outros meios hábeis para aferição dos valores destas áreas e seus respectivos orçamentos.

6.2.6. As unidades autônomas do **SETOR COMERCIAL** serão mobiliadas e equipadas por seus promitentes compradores, de acordo com sua utilização, cabendo aos titulares de unidades comerciais adequa-las aos padrões de qualidade exigidos pelo empreendimento, desde que previamente aprovadas pela Operadora Hoteleira.

6.2.7. O horário de funcionamento das lojas será de sua livre escolha, porém, ficam-lhe expressamente vedadas atividades que possam turbar o sossego dos demais condôminos do Condomínio.

6.2.8. Pela natureza de suas atividades, as lojas não disporão de serviços tipicamente hoteleiros.

6.2.9. Além dos demais deveres previstos nesta Convenção ou na legislação aplicável, são deveres e obrigações a serem cumpridas pelos Condôminos das unidades em Multipropriedade, obedecer ao disposto no item 6.1.14 desta Convenção.

6.2.10. Ficam os locatários/ocupantes do SETOR COMERCIAL obrigados ao seguinte:

a) Respeitar as normas gerais da presente Convenção;

b) Respeitar os princípios específicos que referem o seu funcionamento, tal como os concebeu o seu proprietário, locador ou cedente, entre os quais o direito destes, a seu exclusivo critério estabelecer ou alterar, sempre que julgar necessário, a distribuição das atividades dos locatários/ocupantes;

c) Manter as áreas que lhes forem locadas ou cedidas, abertas nos dias e horário estabelecidos pelo proprietário, locador ou cedente, que os estabelecerá, a seu exclusivo critério, de forma a atender as exigências do mercado, sendo certo que os mesmos poderão sofrer alterações a qualquer momento;

d) Abster-se de realizar obras que comprometam a segurança da edificação, sem prejuízo das demais vedações e limitações desta Convenção;

e) Pagar todas as despesas referentes à criação e manutenção de um serviço de segurança e vigilância, que terá como finalidade orientar e fiscalizar o uso das áreas servientes às áreas locadas ou cedidas, supervisionar o funcionamento de todas as instalações e os equipamentos existentes na unidade que lhes sejam servientes, dar combate ao surgimento do fogo de qualquer procedência e as despesas necessárias a manter o pessoal especializado e os equipamentos necessários ao tratamento de qualquer emergência, de acordo com as técnicas mais atualizadas, assim com os serviços de limpeza, manutenção, impostos, consumo de energia elétrica, água e esgoto, enfim, todos os custos necessários a garantir o funcionamento do Setor;

f) Obedecer os horários e aos locais estabelecidos no Regimento Interno pelo proprietário, locador ou cedente da unidade, para carga e descarga de mercadorias e de bens de qualquer natureza, sendo certo que serão de sua exclusiva responsabilidade quaisquer problemas decorrentes do não cumprimento;

g) Ao proprietário, locador ou cedente do Setor, reserva-se o direito exclusivo de, a seu livre critério, por qualquer forma e em qualquer tempo, sem restrições e limitação alguma, explorar comercialmente as empresas e fachadas das lojas que compõem suas unidades, bem como todas as suas partes, podendo em consequência alugar, arrendar, ceder, utilizar, ou negociar essas partes, coisas e áreas, como bem desejarem, pelo tempo e nas condições que desejar, exceto em relação às partes que interfiram na fachada do Condomínio, que dependerá de aprovação em Assembleia Geral, observadas as disposições específicas do Regimento Interno do Setor, caso existente.

6.2.10.1. O condômino proprietário de unidade do **SETOR COMERCIAL** estará sujeito a multa, no caso de descumprimento de qualquer de seus deveres.

6.2.11. Ficam assegurados aos proprietários das unidades integrantes do **SETOR COMERCIAL** os mesmos direitos dispostos no item 6.1.16, além daqueles inerentes ao direito de propriedade ou previstos em lei, ou em outros dispositivos dessa Convenção, do Regimento Interno e do Regulamento de Uso, com as seguintes ressalvas:

6.2.11.1. Os proprietários das unidades integrantes do **SETOR COMERCIAL** somente poderão alterar os projetos originais, criar, extinguir, redistribuir, remanejar, ampliar e reduzir as áreas de suas lojas; transformar áreas de lojas em áreas de uso comum ou vice-versa, e alternar-lhes, transitória ou definitivamente a respectiva destinação; aumentar, total ou parcialmente o número e/ou a área, mediante prévia aprovação pela Operadora Hoteleira e autorização dos demais proprietários das unidades que compõem o **SETOR COMERCIAL**, bem como dos órgãos competentes.

6.1.11.2. Todas as benfeitorias e obras civis de que as partes das unidades, designadas como lojas, necessitarem, serão realizadas pelos seus usuários (locatários ou comodatários), mas sua execução dependerá de prévia autorização do seu proprietário, locador ou cedente e órgãos competentes, conforme o caso.

6.2.11.3. A qualquer época, quando impostas pelos poderes constituídos ou concessionários e serviços públicos, ou quando ditadas por motivos de ordem técnica ou comercial, a critério exclusivo do proprietário, modificações também poderão ser feitas tanto no projeto como nas lojas, inclusive com inclusão de novos elementos, sendo facultado ao proprietário introduzir modificações na estrutura, nas fachadas e em outros elementos arquitetônicos.

6.2.11.4. O alvará de funcionamento requerido pelo locatário da área locada das unidades às autoridades públicas, só poderá conter as atividades atribuídas pelo proprietário, locador ou cedente para a respectiva área locada, designada como loja, contidas no contrato de locação mesmo quando os objetivos sociais previstos no respectivo contrato, ou estatuto social da locatária sejam mais amplos.

6.2.11.5. Tendo em vista a possibilidade do número e das áreas das lojas serem ampliadas ou reduzidas em decorrência de sua anexação ou divisão, e, bem assim de alterações nas partes comuns, para o rateio mensal das despesas, ou seja, dos encargos da locação, proceder-se-á da seguinte forma: pelo CRD, coeficiente de rateio de despesas, indicado no contrato de locação.

6.3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DO SETOR LOJAS E "SUBCONDOMÍNIO 2"

6.3.1. As unidades autônomas do empreendimento, descritas no alínea C) do item 3.2.1 desta Convenção e pertencentes ao Subcondomínio "LOJAS" constituem unidades autônomas, de propriedade dos permutantes do empreendimento, destinadas exclusivamente ao uso comercial, sendo vedado o uso, a conversão ou adaptação das unidades para quaisquer outros fins.

6.3.2. As unidades autônomas do SETOR LOJAS não compõem o sistema de Multipropriedade, tratando de unidades autônomas integrais (não fracionadas), sendo considerados para fins desta Convenção "SUBCONDOMÍNIO 2" totalmente independente em relação as unidades em regime de Multipropriedade e Setor Comercial, observada a mais ampla autonomia operacional, funcional e jurídica entre eles, respeitando, contudo, a harmonia do conjunto e a administração do todo do condomínio.

6.3.3. Além dos demais deveres previstos nesta Convenção ou na legislação aplicável, são deveres e obrigações a serem cumpridas pelos Condôminos das unidades em Multipropriedade, obedecer ao disposto no item 6.1.14 desta Convenção.

6.3.4. O condômino proprietário de unidade do SETOR LOJAS estará sujeito a multa, no caso de descumprimento de qualquer de seus deveres.

6.3.5. Ficam assegurados aos proprietários das unidades integrantes do SETOR LOJAS os mesmos direitos dispostos no item 6.1.16, além daqueles inerentes ao direito de propriedade ou previstos em lei, ou em outros dispositivos dessa Convenção, do Regimento Interno e do Regulamento de Uso, com as ressalvas dispostas no item 6.2.12.

6.3.6. Aplicam-se aos proprietários das unidades autônomas do SETOR LOJAS e "SUBCONDOMÍNIO2" as demais disposições contidas no item 6.2 da presente Convenção.

7. DO USO DAS ÁREAS COMUNS

As partes comuns serão utilizadas na conformidade com seu destino, observando o seguinte:

7.1. As partes comuns, especialmente, as entradas, os elevadores, hall dos andares, as vias de acesso e saída de veículos, bem como as áreas de manobras e circulação, as escadas, os corredores e jardins, entre outros, devem estar sempre livres e desimpedidos, nada podendo ser neles depositados, ainda que momentaneamente, nem servirem de local para reuniões ou quaisquer tipos de aglomerações, sendo que quaisquer objetos encontrados nas partes comuns serão restituídos a quem de direito, após o pagamento das despesas de remoção.

7.2. Quaisquer consertos e reparações que devam ser procedidos na parte interna das unidades autônomas que possam afetar as partes comuns deverão obter prévia autorização escrita do síndico.

7.3. Observadas as exceções contidas nesta Convenção, as áreas comuns localizadas dentro da parte do terreno de utilização exclusiva de um Setor, serão de utilização exclusiva dos condôminos das unidades autônomas do respectivo Setor.

7.4. O condômino tem o direito de usar, administrar e fruir de sua unidade autônoma, de acordo com a destinação estabelecida e segundo melhor lhe convenha, sob a condição de não prejudicar igual direito dos demais, observando e fazendo observar, por quem fizer suas vezes na ocupação, os preceitos desta Convenção, não comprometendo e não permitindo que outrem, por ele, comprometa a solidez, a segurança, a tranquilidade, a categoria e o nível moral do empreendimento.

7.5. As áreas comuns são de propriedade e de uso de todos os condôminos, nos termos da lei, desta Convenção e dos regulamentos de uso – exceção feita às áreas de uso restrito à cada setor (alínea b) do item 3.1.1.), observando que todas essas áreas devem permanecer sempre livres e desimpedidas, inobstante o direito de cada condômino de usar e fruir das utilidades próprias das coisas, desde que isso não prejudique igual direito dos demais condôminos e usuários, nem as condições materiais, a destinação e o padrão do edifício.

TÍTULO II – DOS ENCARGOS, FORMA E PROPORÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA AS DESPESAS COMUNS E EXTRAORDINÁRIAS

8.1. Cada condômino concorrerá obrigatoriamente no pagamento das denominadas despesas ordinárias de custeio dos serviços comuns, ou seja, despesas de conservação, manutenção, limpeza e administração de todas as coisas e serviços comuns, inclusive a remuneração do síndico, subsíndico e da administradora, bem como no das despesas extraordinárias, recolhendo, nos prazos previstos nesta Convenção, a quota parte que lhe couber em rateio, conforme CRD – Coeficiente de Rateio de Despesas.

8.1.1. O CRD — Coeficiente de Rateio de Despesas será aprovado em reunião ordinária de Assembleia do Condomínio. Nos casos de despesas extraordinárias, estas deverão ser submetidas a aprovação em Assembleia.

8.2. O síndico deverá individualizar as despesas do condomínio, de modo que as despesas de interesse de todos sejam arcadas por todas as unidades autônomas do Condomínio, e as despesas de interesse de apenas um Setor e/ou Setores sejam arcadas pelas unidades autônomas pertencentes a este(s) setor(es), com base nas diretrizes estabelecidas a seguir:

a) As despesas comuns a todo o condomínio englobam custos como: administradora, síndico geral, manutenção de elevadores, de ar condicionado, das centrais e equipamentos de geração de energia e de combate a incêndio (pessoal e treinamento), gastos com os seguros, aquisição de equipamento de iluminação de emergência, segurança, manutenção e conservação das áreas externas e das áreas técnicas, depósitos, sala da administração e copa, as quais serão rateadas por todas as unidades autônomas do condomínio com base nas suas respectivas frações ideais;

b) As despesas específicas de cada Setor Condominial englobam a contratação das empresas de limpeza, manutenção predial e dos funcionários da recepção de visitantes que sirvam exclusivamente um determinado Setor Condominial, além de outras não previstas no item anterior, serão contabilizadas em centros de custos independentes e rateadas entre os condôminos do respectivo Setor, com base nas suas respectivas frações ideais;

c) A contratação pelo Condomínio, de manutenção de elevadores, de manutenção de ar condicionado, centrais de energia elétrica, serão únicas e serão realizadas pela administração do condomínio para todos os Setores, entretanto, caberá ao Setor Condominial que, conforme o caso, solicitar o reparo, o pagamento das despesas que decorrerem da respectiva manutenção; e

d) A empresa de administração do condomínio poderá disponibilizar serviços que serão prestados por empresas terceirizadas selecionadas pela administradora e disponibilizados aos condôminos com o respectivo custo adicionado ao valor da contribuição condominial mensal de cada condômino, com base no serviço efetivamente por ele contratado.

8.3. As despesas de condomínio serão devidas a partir da emissão do Auto de Conclusão (Habite-se), ou uma vez instalado o condomínio de utilização, o que se caracterizará pela realização da respectiva Assembleia Geral de Instalação, o que ocorrer primeiro, mesmo que antes do término das obras e ainda que os condôminos não tenham recebido as respectivas unidades autônomas.

8.4. O condômino que aumentar, seja por culpa, dolo ou por motivos de seu interesse, as despesas comuns, deverá pagar no devido tempo, o excesso a que der causa, sob pena de perda do direito de voto e demais cominações previstas nesta Convenção.

8.4.1. A reparação de danos causados às áreas comuns, por condômino, convidado ou usuários de unidades autônomas, a qualquer título, será cobrada do proprietário da unidade autônoma responsável, sendo o custo decorrente acrescido de uma taxa de administração de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Convenção.

8.5. As cotas do Rateio das despesas ordinárias do condomínio serão estabelecidas pela administradora, mês a mês, constituindo-se um encargo que deverá ser pago até o dia 5 (cinco) de cada mês.

8.6. Dentre outras despesas necessárias a manutenção e funcionamento do Edifício enumera-se como exemplo aquelas decorrentes das seguintes atividades ou encargos:

a) Execução dos serviços básicos e obrigatórios, definidos nesta Convenção;

b) As relativas a conservação, manutenção, limpeza, reparações e reconstrução das partes e coisas comuns e dependências do edifício;

c) A pintura das paredes internas do edifício (hall, corredores e escadas);

d) O prêmio do seguro do condomínio como um todo;

e) Impostos e taxas incidentes sobre as partes comuns e áreas mistas;

f) Serviços de consultoria ou assessoria (contabilidade, auditoria, Informática, assessoria jurídica etc.);

g) Serviços ou obras de emergência, limitadas a 70% (setenta por cento) do saldo do Fundo de Reserva.

8.7. As despesas cobradas do titular de fração/cota incluem, também, os valores destinados ao pagamento de contribuições ao Fundo de Reserva e da remuneração da Administradora, correspondentes, respectivamente, a 5% (cinco por cento) do total das despesas apuradas - Fundo de Reserva - e 20% (vinte por cento) do total das despesas apuradas - Remuneração da Administradora, nos termos desta Convenção, os quais serão geridos pela Administradora.

8.8. A contribuição para o custeio das despesas condominiais, além de constituir título executivo extrajudicial (CPC, art. 784, VIII), também caracteriza obrigação de fazer, e o seu inadimplemento sujeitara o Condômino inadimplente ao processo executivo, além do protesto na serventia extrajudicial de protestos de Gramado, RS.

8.9. Os condôminos são responsáveis pelo pagamento dos encargos fiscais provenientes de sua fração-cota, tais como IPTU (Imposto Territorial Urbano) e outros encargos provenientes do bem adquirido que serão cobrados pela Administradora diretamente na cobrança de condomínio.

8.10. O condômino que não pagar sua contribuição no prazo previsto ficará sujeito a:

a) Multa de 2% (dois por cento) do valor da dívida, atualizado "pro-rata-die" com parâmetro no índice Geral de preços de Mercado (IGP-M], ou outro utilizado para substituí-lo, se o atraso for inferior a 30 (trinta) dias. Na hipótese de o IGP-M ser negativo, permanecerá o mesmo valor;

b) Juros de mora à razão de 2% (dois por cento) ao mês desde o dia do vencimento daqueles encargos até final liquidação;

c) Despesas com cobrança, inclusive as devidas a título de honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento), se for o caso;

d) Indenização dos prejuízos que o atraso comprovadamente acarretar ao Condomínio, exigível por decisão fundamentada da Administradora/síndica, sujeita a recursos;

8.10.1. Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento da taxa ordinária ou extraordinária do condomínio e, exauridas todas as possibilidades de acordo amigáveis, o débito poderá ser ajuizado a qualquer tempo. Ainda, quando o atraso no pagamento couber à fração/cota no sistema de Multipropriedade, ela terá todos os serviços integral ou parcialmente suspensos, até liquidação do débito, não cabendo ao condômino inadimplente o direito de fazer ou mandar fazer esses serviços.

8.10.2. O Multiproprietário inadimplente somente poderá utilizar o empreendimento com a quitação integral de todos os seus débitos, o que deverá ser realizado antes do Período de Uso.

8.10.2.1. Na hipótese de não utilização do período por inadimplência, como acima disposto, a fração de tempo do inadimplente poderá integrar o pool de locações, a critério da Administradora, ficando previamente autorizada a locar a fração/cota a terceiros, sejam estes outros multiproprietários ou não, a fim de que a renda obtida seja utilizada para a quitação dos débitos do multiproprietário inadimplente junto ao condomínio.

8.10.2.2. Caso o valor da locação seja suficiente para quitação das dívidas, o multiproprietário inadimplente receberá a devida quitação, podendo utilizar o empreendimento em seu próximo Período de Utilização, desde que se mantenha adimplente.

8.10.2.3. Se o valor arrecadado com a locação for superior ao valor necessário para quitação das dívidas e pagamento da taxa de locação à Administradora/síndica, o valor remanescente será abatido em taxas futuras.

8.10.3. O condomínio tem privilégio sobre quaisquer outros credores, para receber a quota parte das despesas de manutenção do edifício, não Ihe sendo oponíveis cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade ou impenhorabilidade, créditos hipotecários ou quaisquer outros.

8.10.4. A Administradora sindica deverá proceder imediatamente o conserto das instalações de que se originem vazamentos ou infiltrações de água ou esgoto, tanto no interior das unidades autônomas como nas áreas de uso comum.

8.10.4.1. Quando o vazamento ocorrer dentro de uma unidade autônoma, seu proprietário reembolsará as despesas ao condomínio, acrescidas da taxa de expediente de 10% (dez por cento).

8.10.4.2. As despesas e taxas de expediente não reembolsadas dentro de 10 (dez) dias serão acrescidas de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês pro rata dies e correção monetária pelo IGPM ou outro índice que venha a substitui-lo incidentes desde o dia de vencimento do prazo de reembolso.

8.10.4.3. Se a infiltração tiver origem em área comum, poderá o condômino que se sentir prejudicado mandar efetuar o conserto, exigindo o reembolso pelo condomínio, no mesmo prazo, atribuindo-se a este as mesmas cominações em caso de atraso.

8.10.4.4. Se o proprietário dificultar a execução do conserto, pagará, ao dono do apartamento prejudicado, ou ao condomínio (se a área prejudicada for de uso comum), a multa equivalente a 03 (três) vezes a cota condominial vigente na ocasião, corrigida até a data do efetivo pagamento, além das custas e honorários de advogado, no caso de ação judicial para obrigá-lo a permitir as reparações necessárias.

8.10.5. As obras que interessarem a estrutura integral do edifício, ou o serviço comum, serão feitas com o concurso pecuniário de todos os proprietários ou titulares de direito a aquisição de unidades, mediante orçamento prévio aprovado em Assembleia, podendo incumbir-se de sua execução à Administradora.

8.10.6. A renúncia de qualquer condômino aos seus direitos, de forma alguma valer-se-á como escusa, para exonerá-lo de seus encargos.

8.10.7. A exploração comercial dos apartamentos não isenta os condôminos das suas obrigações, ficando eles solidariamente responsáveis, perante o Condomínio, pelos débitos contraídos por aqueles a quem cederem o uso das suas respectivas unidades.

8.10.8. Os proprietários/multiproprietários de unidades/frações/cotas, concorrerão para as despesas ordinárias e extraordinárias do Condomínio, proporcionalmente à sua unidade ou fração/cota, ou segundo o valor estipulado pela administradora/síndica, que será sempre baseado no orçamento anual aprovado.

9. DO FUNDO DE RESERVA

9.1. Para atender as despesas com as obras de conservação e reformas não previstas no orçamento, despesas extraordinárias e demais necessidades do complexo condominial, fica instituído o Fundo de Reserva, cuja contabilização obedecerá ao mesmo critério das outras contas do Condomínio, e suas receitas serão lançadas em contas bancárias distintas, conforme sua origem e finalidade.

9.2. O Fundo de Reserva será utilizado para o custeio de despesas inclusas no orçamento anual ou despesas extraordinárias que se mostrem necessárias a segurança, manutenção e ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas no Condomínio Geral. Em caso de despesas extraordinárias, emergenciais ou originadas para satisfazer obrigação imposta por autoridade pública, poderão ser realizadas independente de aprovação prévia.

9.3. O Fundo de Reserva será integralizado cujas verbas são provenientes de:

a) Taxa de 5% (cinco por cento) das contribuições mensais, percentual este que será destacado em cada orçamento;

b) Multas por infração desta Convenção e do Regimento Interno;

c) Aplicação financeira do próprio capital do fundo.

9.4. A arrecadação prevista no item 9 será utilizada também para cobertura de emergências, devendo ser depositadas em conta denominada FUNDO DE RESERVA, sendo expressamente vedada a sua utilização para outra finalidade, sob pena de responsabilidade da administradora/síndica por sua reposição imediata.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Ao transgressor de qualquer norma desta Convenção e do Regulamento de Uso ou de decisão irrecorrida da Administradora/sindica ou do Conselho Consultivo, será imposta multa equivalente a 03 (três) vezes o valor correspondente a sua

contribuição condominial mensal, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, além de ser compelido a desfazer a eventual obra irregular ou a abster-se da prática do ato, cabendo à Administradora/síndica, com autorização judicial, mandar desmanchá-la a custa do transgressor, se este não a desfizer no prazo que lhe for estipulado.

10.1.1. As multas aplicadas por infração a esta Convenção, ao Regimente Interno ou ao Regulamento de Uso, serão cobradas na primeira arrecadação após a sua imposição e depois da decisão sobre eventual recurso nos termos do item 10.1.4.

10.1.2. Qualquer outra atitude nociva ao condomínio praticada pelo condômino, ocupante ou por quaisquer pessoas autorizadas por aquele a ingressar no condomínio e que não esteja expressa em dispositivo dessa convenção, nos termos do parágrafo segundo, art. 1.336 do Código Civil, poderá ser objeto de aplicação de multa de até 05 (cinco) vezes o valor da sua contribuição condominial mensal, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, por deliberação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos demais condôminos adimplentes, representados pela cota cabecel, presentes em Assembleia convocada para tal deliberação (excluído da contagem o transgressor, que não deliberará).

10.1.3. Nos termos do art. 1.337 do Código Civil, o descumprimento reiterado dos deveres impostos pela Lei e por esta convenção, acarretará ao transgressor, por deliberação de 3/4 (três quartos) dos demais condôminos presentes em Assembleia convocada para tal deliberação (excluído da contagem o transgressor, que não deliberará), o pagamento de multa de até 05 (cinco) vezes o valor da sua contribuição condominial mensal pela reiteração, a critério do síndico, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, independentemente das multas aplicadas pelas transgressões.

10.1.4. O Condômino e o transgressor serão cientificados da aplicação da multa exclusivamente no endereço constante do cadastro do condomínio ou em endereço eletrônico, podendo oferecer defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, excluído o dia em que houve a ciência, que será examinada pelo síndico, que proferirá decisão em parecer resumido que ficará à disposição do condômino, sendo dispensável Assembleia para ratificação da multa nos casos determinados no caput deste artigo; nos casos dos itens 10.1.2 e 10.1.3. a Assembleia será convocada após a apresentação e deliberação da defesa pela administradora/síndica.

10.2. Nos termos do art. 1.337 do Código Civil, o condômino ou possuidor que, por seu reiterado comportamento antissocial, gerar incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou possuidores, por deliberação de ¾ (três quartos) dos demais condôminos adimplentes, representados pela cota cabecel, presentes em Assembleia convocada para tal deliberação (excluído da contagem o transgressor, que não deliberará), pagará multa de até 10 (dez) vezes o valor correspondente a sua contribuição condominial mensal, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento.

10.2.1. Antes da Assembleia, o condômino e o transgressor serão cientificados da aplicação da multa exclusivamente no endereço constante do cadastro do condomínio ou em endereço eletrônico, podendo oferecer defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, excluído o dia em que houve a ciência, que será examinada pelo síndico, que proferirá decisão em parecer resumido que ficará à disposição do condômino, estabelecendo, inclusive, o valor da multa, limitada a 10 (dez) vezes o valor da sua contribuição condominial mensal; se houver deliberação pela aplicação da multa e somente nessa hipótese, o síndico submeterá a decisão à Assembleia, nos termos do caput.

11. DO SEGURO

11.1. Os edifícios serão segurados pelo valor aprovado em Assembleia geral, em companhia de comprovada idoneidade, contra incêndio ou qualquer outro sinistro que o possa destruir no todo ou em parte, discriminando-se, na apólice, o valor de cada unidade.

11.2. É lícito a cada condômino, individualmente e a suas expensas, aumentar o seguro de sua própria unidade ou fração cota, e ainda, quando proprietário de unidade comercial, segurar as benfeitorias e melhoramentos por ele introduzidos na mesma, desde que tal ato não implique em majoração de custo para os demais condôminos.

11.3. Ocorrido o sinistro total ou que se destrua mais de 2/3 (dois terços) do edifício, a Assembleia Geral se reunirá num prazo máximo de 15 (quinze) dias e elegerá uma comissão de 3 (três) condôminos proprietários, investidos de poderes para:

a) Receber a indenização e deposita-la em nome do condomínio, em estabelecimento bancário designado em Assembleia;

b) Abrir concorrência para a reconstrução do prédio ou de suas partes destruídas comunicando o resultado em Assembleia Geral, para a devida liberação;

c) Acompanhar os trabalhos de reconstrução até o final, representado os condôminos junto aos construtores, fornecedores, empreiteiros e repartições públicas.

11.4. Se a indenização paga pela companhia seguradora não for suficiente para atender as despesas, concorrerão os condôminos para o pagamento do excesso, na proporção de suas frações ideais, salvo estipulação contrária aprovada em Assembleia Geral.

11.5. Em caso de incêndio parcial, recolhido o seguro, proceder-se-á a reparação ou reconstituição das partes destruídas.

11.6. Qualquer deliberação que não seja a da fiel reconstrução do edifício, tal como eram antes, dependerá da aprovação de condôminos representados por intermédio da cota cabecel, que representem no mínimo, 2/3 (dois terços) dos condôminos.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO E SUBCONDOMÍNIOS

12. DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO CONDOMÍNIO

Devido às características especiais e a destinação do Edifício, a Administração Geral do Condomínio será exercida pela mesma empresa Administradora que administrará o "SUBCONDOMÍNIO MULTIPROPRIEDADE", que deverá ser pessoa jurídica profissional no âmbito de administração hoteleira, a ser indicada pela Incorporadora, durante a totalidade do período compreendido entre a entrega do primeiro edifício e até que se complete 05 (cinco) anos após a conclusão integral das obras e entrega do empreendimento, conforme especificações do item 14.

13. DA ADMINISTRAÇÃO DOS SUBCONDOMÍNIOS

13.1. A Administração dos subcondomínios "SUBCONDOMÍNIO MULTIPROPRIEDADE", "SUBCONDOMÍNIO1" e "SUBCONDOMÍNIO2" será exercida pela mesma empresa Administradora Geral do Condomínio.

13.2. Passado o prazo estabelecido no item 12.1, o mandato da Administradora/síndica será de 10 (dez) anos, permitida a reeleição.

13.3. A Administradora/síndica se dedicará às relações entre os condomínios/usuários e à gestão econômico/financeira dos recursos e dos meios necessários à administração, respondendo pela execução dos serviços de Multipropriedade, manutenção, conservação, vigilância e limpeza do prédio, e pelo cumprimento desta Convenção, do Regimento Interno, do Regulamento de Uso e das deliberações das Assembleias.

13.4. Além de gerir, controlar e administrar o empreendimento em sua totalidade, a Administradora, cumulará as funções, direitos, prerrogativas e atribuições de sindico.

13.5. Com o fim de proporcionar meios de gestão e operacionalidade à administração condominial, a Administradora Geral do Condomínio, ou aquela que vier a substitui-la, será a representante das frações/cotas denominadas CABECEL das unidades autônomas em regime de Multipropriedade.

13.6. Para poder viabilizar o funcionamento as unidades autônomas em regime de Multiproproedade, com todas as características que são peculiares a este tipo de empreendimento, serão usadas pelo condomínio e por ele obrigatoriamente mantidos em funcionamento, serviços específicos para utilização dos usuários, condôminos ou não dos apartamentos integrantes do empreendimento.

13.7. Os Multiproprietários que optarem por incluir-se no "POOL" de locação serão sempre considerados ocupantes transitórios, ficando a empresa Administradora do pool autorizada a assinar contratos de reservas temporários, usuais no turismo nacional e internacional, valendo os regramentos contidos no instrumento contratual a ser firmado entre o cotista e o "POOL".

13.8. O empreendimento "ALTOS DA BORGES" conta com sistema de administração de intercâmbio, o que possibilita aos Multiproprietários efetivarem permutas entre si, e para outros resorts que estejam afiliados na cadeia de intercâmbios a qual o condomínio é afiliado.

13.8.1. Para que o Multiproprietário possa aderir ao sistema de intercâmbio é necessário que o mesmo esteja adimplente com todas as taxas tanto no momento da adesão, quanto no período de utilização da cota.

13.8.2. O Multiproprietário desde já, fica ciente que as taxas de intercâmbio serão cobradas pela intercambiadora, devendo ele observar o regulamento próprio daquela empresa.

13.8.3. Caso o Multiproprietário esteja inadimplente com o pagamento das taxas quando da utilização da cota por terceiros será cobrada multa no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido no momento da utilização pelo terceiro.

13.9. Além das previstas noutros dispositivos desse documento, constituem obrigações e responsabilidades da Administradora:

a) Representar o Condomínio ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

b) Admitir e despedir empregados, fixando-lhes ordenados, dentro dos limites legais e orçamentos, e em conformidade com os acordos coletivos das respectivas categorias profissionais;

c) Instituir e ser a única a gerir o pool de locação ou outra modalidade de uso adequada ao conceito/finalidade do empreendimento;

d) Arrecadar as contribuições mensais ou extraordinárias, impor as multas aplicáveis e promover a cobrança judicial de umas e outras, quando necessário;

e) Escriturar o Livro-Caixa;

f) Cumprir e fazer cumprir a lei, esta Convenção, o Regulamento de Uso e as deliberações das Assembleias, notificando os condôminos da execução dessas ultimas;

g) Prestar contas da sua administração, dela apresentando relatório ao fim do mandato, e apresentar propostas de orçamento;

h) Adquirir serviços ou bens para o condomínio, podendo inclusive fazer uso de contratação de empresas terceirizadas;

i) Contratar o seguro obrigatório da edificação, contra fogo, inundação e quaisquer outros sinistros, e também seguro de responsabilidade civil contra terceiros, exigindo a discriminação do valor das diversas apólice respectiva - que deverá center clausula que obrigue a reconstrução do prédio, no caso da sua destruição parcial ou total;

j) Manter em perfeito funcionamento e condição de uso os equipamentos destinados a combate a incêndio, sob pena de sua responsabilidade pessoal por prejuízos que resultarem de eventual omissão;

k) Dar publicidade de suas próprias decisões afixando aviso e cópia de atas de Assembleia no "Quadro de Avisos" do Edifício e no escritório do condomínio;

l) Abrir conta corrente do Condomínio em estabelecimento bancário e movimentá-la exaustivamente através de cheques nominativos;

m) Aplicar as receitas disponíveis e guarda-las na condição de depositária;

n) Controlar a ocupação dos apartamentos não pertencentes ao pool de locação a ser executado pela recepção, sob a inspeção direta da Administradora, consistindo em supervisionar e fiscalizar a ocupação dos apartamentos que sejam concedidos, desde que esta autorização de uso seja feita pelos proprietários através de documento por escrito, especificando o nome do usuário, período de permanência e as responsabilidades de pagamento das despesas opcionais. Caso o ocupante não efetive os pagamentos devidos, caberá ao proprietário que autorizou o pagamento, arcar com o resgate de seu débito;

o) Manter rigorosamente em dia e em ordem, os registros e documentos pertinentes ao edifício, ao condomínio sua administração, e responsabilizar-se por sua guarda até obter recibo de quem a suceder no cargo;

p) Fornecer aos condôminos copias, certidões ou traslados de quaisquer documentos sob sua guarda, assumindo o condômino solicitante os custos decorrentes.

13.10. A Administradora não será responsabilizada por furtos e roubos em geral.

13.11. A Administradora poderá ser destituída por 3/4 (três quartos) dos votos possíveis, obtidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, hipótese em que será obrigada a transferir a administração do condomínio a nova pessoa responsável em um prazo 90 (noventa) dias, a contar de tal deliberação.

13.12. A Administradora perceberá taxa de administração de 20% (vinte por cento) a ser aplicada sobre as receitas mensais ordinárias e extraordinárias do condomínio, como remuneração mensal dos respectivos serviços para gerir o condomínio, não se confundindo referidos encargos com as atividades decorrentes da administração das unidades habitacionais.

13.13. A exploração do pool de locação dos apartamentos far-se-á com exclusividade pela Administradora sindica, sendo vedada a administração/gestão paralela por empresa, grupo de empresas, indivíduo ou grupo de indivíduos estranhos a Administradora.

13.14. Além de preservar as utilidades e as instalações gerais do empreendimento, que devem ser mantidas em boas condições e à disposição de todos os condôminos e usuários, a Administradora cuidará também dos Serviços Básicos, Essenciais e Obrigatórios, os quais são irrenunciáveis pelos condôminos, cujos custos integram os encargos mensais do Condomínio que serão rateados entre os proprietários, de acordo com a modalidade de utilização. São eles:

a) Recepção e portaria diuturnas;

b) Telefonia interna, força, luz, água e esgoto;

c) Governança (serviços de camareira e limpeza);

d) Troca e lavagem de enxoval (cama e banho) do apartamento por até 2 (duas) vezes na semana;

e) Fornecimento regular de suprimentos para banheiro;

f) Manutenção dos enxovais de apartamentos;

g) Substituição dos enxovais de apartamentos, quando comprovada a necessidade pela Administradora;

h) Manutenção e conservação das unidades autônomas (apartamentos), das áreas comuns e mistas;

i) Limpeza e manutenção das áreas mistas – inclusive banheiros;

j) Segurança e vigilância;

k) Administração interna (Seções de Contabilidade, Financeiro (Cobranças e Pagamentos), CPD, RH, Compras, Almoxarifado e Serviços Gerais).

13.15. Os serviços de portaria e recepção diuturnas – a serem prestados indistintamente a todos os Condôminos e usuários, observarão os moldes usuais do estabelecimento de igual padrão.

13.16. Aos usuários serão disponibilizados Serviços Opcionais, serviços esses que acarretarão custos somente para as pessoas que os utilizarem. São eles:

a) Expedição de mensagens via fac-símile e Internet;

b) Serviços de lavanderia;

c) Troca/lavagem de enxoval de cama e/ou banho por mais de 2 (duas) vezes na semana;

d) Fornecimento de alimentação e de bebidas, com exclusividade, dentro dos limites do condomínio;

e) Telefonia externa (local, interurbana e intencional);

f) Impressão de documentos.

13.17. Também poderão ser fornecidos Serviços Especiais tais como, mas não limitados a locação de espaços comuns para eventos e recepções etc., a serem remunerados apenas por aqueles que os solicitarem.

13.18. Entende-se por "**Serviços Básicos, Especiais e Obrigatórios**" todos os serviços necessários ao funcionamento do Condomínio, considerada a finalidade para a qual foi concebido; por "**Serviços Opcionais**" os serviços de hotelaria que a Administradora se obriga a colocar à disposição dos usuários do Condomínio mediante pagamento por quem os utilizar, e por "**Serviços Especiais**" aqueles serviços de hotelaria complementares que a Administradora explorar ou não segundo a sua conveniência.

14. DO SÍNDICO, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1. A função de síndico(a) será exercida pela Administradora hoteleira eleita em Assembleia por maioria simples dos votos.

14.2. O mandato do(a) síndico(a) será concomitante ao mandato da Administradora.

14.3. Compete ao(a) síndico (a) as obrigações impostas pelo art. 1.348 do Código Civil.

14.4. Em situações imprevistas deve o(a) síndico(a) executar imediatamente as obras urgentes e cobrar, desde logo, as quotas partes nas despesas, apresentando as justificativas posteriormente, na próxima Assembleia Geral nos termos do art. 1.341 do Código Civil.

14.5. Na falta de numerário para a satisfação das despesas primordiais, o(a) sindico(a) poderá arrecadar a verba necessária, independentemente de autorização da Assembleia.

14.6. Nos termos dos itens 13.2 e 13.12, a Administradora/síndica será remunerada e seu mandato será de 10 (dez) anos, sendo permitida a reeleição para novos mandatos.

14.7. A administradora síndica não é responsável pelas obrigações contraídas em nome do condomínio, desde que tenha agido no exercício regular de suas atribuições. Responderá, porém, pelo excesso de representação, e pelos prejuízos a que der causa por dolo ou culpa.

15. DO CONSELHO CONSULTIVO

15.1. O Conselho Consultivo Fiscal será eleito para um mandato de 2 (dois) anos renováveis por mais 2 (dois) anos, composto por 3 (três) membros condôminos, que exercerão suas funções gratuitamente.

15.2. São funções do Conselho Consultivo:

a) Assessorar o sindico na solução dos problemas do condomínio;

b) Opinar na solução de problemas com condôminos, inclusive sobre a aplicação de multas;

c) Dar parecer em matéria de despesas extraordinárias;

d) Decidir nas hipóteses previstas nesta Convenção;

e) Examinar, aprovar ou impugnar as contas do Condomínio emitindo parecer para as Assembleias;

f) Autorizar a Administradora do Condomínio a adotar providencias urgentes e inadiáveis e, ainda, autorizar a prática de qualquer ato necessário e/ou do interesse do Condomínio, ad referendum da Assembleia, evitando-se, ao máximo convocações extraordinárias, salvo quando envolver despesas vultosas, ou seja, valores que comprometam a solvência do Condomínio frente a outras obrigações previamente assumidas para o respectivo exercício, hipótese em que necessariamente deverá ser convocada Assembleia Extraordinária;

16. DAS ASSEMBLEIAS

16.1. As deliberações dos condôminos que digam respeito aos Setores Condominiais individualmente, serão tomadas nas respectivas Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, de cada Setor.

16.2. Nas Assembleias Gerais específicas de cada Setor Condominial participarão apenas os condôminos que tenham unidades autônomas no Setor para o qual se dará a Assembleia.

16.3. Os temas objeto de deliberação e os assuntos que extrapolarem a competência da Administradora/síndica serão decididos em Assembleia Geral, convocada pela Administradora/síndica ou por condôminos que representem no mínimo ¼ (um quarto) dos votos possíveis, observadas as seguintes formalidades e prescrições:

16.3.1. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, no primeiro trimestre, e as Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que se fizer necessário, ambas convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital, que será afixado no "Quadro de Avisos" do empreendimento, e enviado aos proprietários das unidades comerciais integrais do **SETOR COMERCIAL** e **SETOR LOJAS**, e a cota **CABECEL** de cada apartamento representante da unidade e dos demais Multiproprietários do **SETOR RESIDENCIAL**, por meio eletrônico, observando a especificidade do item 16.2.

16.3.2. Poderá a Administradora/síndica realizar Assembleias não presenciais, inclusive por meio eletrônico, devendo ser obedecidos os termos de convocação e representação impostos nessa Convenção e as disposições do Regimento Interno.

16.3.3. Havendo urgência, as Assembleias Extraordinárias poderão ser feitas convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

16.3.4. Os presentes à Assembleia se identificarão e, em seguida, assinarão o Livro ou Lista de Presença, indicando a respectiva unidade e/ou fração das quais são proprietários ou procuradores, sob pena de não poderem se manifestar.

16.3.5. As Assembleias serão realizadas em primeira convocação, se presentes Condôminos adimplentes, devidamente representados por intermédio da cota CABECEL, que é a sua representante, cujos votos representem 2/3 (dois terços) do total de votos possíveis ou meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

16.3.6. As deliberações das Assembleias Gerais, tomadas pelo voto da maioria dos presentes, obrigam todos os condôminos, indistintamente, observando a especificidade do item 16.2 e as matérias atinentes a cada Setor.

16.3.7. Os proprietários de unidades integrais comerciais do **SETOR COMERCIAL** e **SETOR LOJAS** não pertencentes ao regime de Multipropriedade (**SETOR RESIDENCIAL**), terão direito a voto nas Assembleias, observando a especificidade do item 16.2, desde que estejam quites com as taxas condominiais, podendo se fazer representar pessoalmente ou por outro condômino, mediante procuração simples com poderes específicos, sendo vedada a procuração para terceiros que não sejam condôminos.

16.3.8. Os proprietários de fração/cota em sistema de Multipropriedade terão direito a voto nas Assembleias, direito este exercido por representação, por intermédio do **CABECEL** da unidade, na forma prevista nesta Convenção.

16.3.9. Caberá à Administradora/síndica dar ciência e informar os demais representados das ocorrências e deliberações tomadas em Assembleia e decorrentes da administração condominial, observando a especificidade do item 16.2 e as matérias atinentes a cada Setor.

16.3.10. O voto das unidades comercializadas em Multipropriedade será contabilizado por apartamento, manifestado pela cota **CABECEL**, representada pela Administradora/síndica do condomínio, com expressa anuência contratual das demais cotas/frações que compõem o regime de Multipropriedade da unidade hoteleira em Multipropriedade.

16.3.11. Condôminos em débito não terão voz nem voto nas Assembleias, exceto se comprovar a efetivação do depósito do montante devido ou, em caso de negociação do débito, estarem rigorosamente em dia com as parcelas contratadas.

16.3.12. As Assembleias serão presididas por representante da Administradora/síndica ou substituto seu, e secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente e aprovada pelos presentes.

16.3.13. O Presidente da Assembleia observará, rigorosamente, a pauta específica da reunião, sem a possibilidade de assuntos gerais, e exigirá objetividade e civilidade dos presentes, na discussão dos temas em debate fixando, de comum acordo com os presentes, o tempo destinado à manifestação de cada um.

16.3.14. Será mantido arquivo numerado dos documentos, propostas e declarações de votos apresentados à Assembleia, depois de serem eles rubricados pelos integrantes da mesa diretora e por quaisquer condôminos presentes que o desejarem.

16.3.15. A mesa diretora da Assembleia deverá autenticar cópia de proposta apresentada por Condômino, se este o requerer.

16.3.16. Aos retardatários é vedado propor matéria que já tenha sido decidida.

16.3.17. Qualquer matéria da competência da Assembleia Geral poderá ser decidida por condôminos que representem a maioria absoluta dos votos possíveis, representados pela **COTA CABECEL**, observado, quando for o caso, "quórum" qualificado, fixado nesta Convenção ou na lei, comunicando-se aos demais condôminos o teor dela.

16.3.17.1. Fica estipulado o quórum de 2/3 (dois terços) da totalidade dos condôminos adimplentes, devidamente representados por intermédio da cota CABECEL, para a deliberação de adjudicação da fração de tempo na hipótese de inadimplemento de respectivo Multiproprietário, bem como, estipulado o mesmo quórum para a deliberação de alienação, pelo condomínio, da fração de tempo adjudicada em virtude do inadimplemento do respectivo Multiproprietário, devendo ser convocada Assembleia específica para discussão do tema.

16.3.18. É dever exclusivo do condômino manter junto à Administradora/síndica endereço residencial e endereço eletrônico devidamente atualizados, para os quais poderão ser enviadas taxas ordinárias e/ ou extraordinárias, bem como outras informações referentes ao condomínio.

16.3.19. As votações obedecerão à seguinte lógica: cada unidade comercial autônoma pertencente ao **Setor Comercial** e **Lojas** corresponderá a 01 (um) voto, isoladamente considerado, que terá o exato valor da fração ideal de sua unidade no todo do condomínio. As unidades hoteleiras em Multipropriedade, com a totalidade de 26 (vinte e seis) frações/cotas e 52 (cinquenta e duas) frações/cotas cada, serão representadas pelo **CABECEL**, com direito a 01 (um) voto por apartamento, o qual corresponderá ao somatório da quota parte da fração de tempo no imóvel de cada Multiproprietário. O **CABECEL** representará os Multiproprietários nas Assembleias e junto à administração.

16.3.19.1. Cada cota imobiliária (fração) objeto da Multipropriedade não poderá pertencer a mais de uma pessoa, seja ela física ou jurídica.

16.3.20. Ao final das Assembleias lavrar-se-á ata em livro próprio ou por meio de digitação com o registro das decisões tomadas, do sumário dos fatos, das dissidências e protestos, observadas as seguintes particularidades:

a) As atas serão assinadas necessariamente pelo Secretário, pelo Presidente da Assembleia e pela Administradora/síndica, facultada a sua assinatura pelos condôminos integrantes da mesa de trabalhos, observado o disposto nos itens adiante.

b) Reputar-se-á aprovada a ata por todos que tiverem assinado o "Livro de Presenças", se nenhuma discordância formal contra sua redação for apresentada até 10 (dez) dias após a Assembleia; transcorrido esse prazo, sem apresentação de qualquer discordância, estará caracterizada a aprovação tácita do documento, de forma irrevogável e irretratável.

c) Até 08 (oito) dias após a realização das Assembleias a Administradora/síndica colocará à disposição dos condôminos, no escritório do Condomínio ou via meio eletrônico, extrato da ata, por ela própria autenticada, e dele fornecerá cópia a quem o solicitar, sendo o custo da cópia arcada pelo condômino solicitante.

d) Havendo manifestação formal contrária à aprovação do texto da ata, será ela tomada como recurso para a próxima Assembleia, se assim o requerer o impugnante.

e) A interposição do recurso de que cuida o item anterior não suspende a decisão nem mesmo relativamente ao impugnante que, entretanto, poderá exercer o direito de convocação de Assembleia Geral para apreciá-lo.

16.3.21. A Assembleia Geral ordinária será realizada no primeiro trimestre, especificamente para:

a) Apreciar o orçamento anual proposto pela Administradora/síndica;

b) Apreciar as contas da administradora/síndica, relativas ao ano anterior, à vista do parecer da administradora/síndica;

c) Impor multa, prevista nessa Convenção, que não tenha sido aplicada pela administradora/síndica;

d) Deliberar sobre os assuntos gerais inscritos no livro próprio ou notificados à Administradora/síndica;

e) Resolver assuntos de interesse de condômino, que conste da pauta ou que tenha sido registrado no "Livro de Ocorrências" até o dia primeiro do mês anterior à realização da Assembleia;

f) Resolver assuntos de interesse do Condomínio, que lhe forem submetidos pela administradora/síndica;

g) Apreciar as resoluções da administradora/síndica.

16.3.21.1. Propostas sobre o valor dos encargos condominiais só poderão ser submetidos à Assembleia se estiverem devidamente fundamentadas e se, simultaneamente, considerarem as características e a destinação do empreendimento, e observarem os dispositivos dessa Convenção.

16.3.22. Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas nos casos previstos nessa Convenção e na lei, e sempre que a natureza do assunto o exigir.

TÍTULO IV – DO REGIMENTO INTERNO

17.1. Além do disposto na Convenção de Condomínio, as

normas que disciplinam o Uso e Fruição das unidades hoteleiras em Multipropriedade e das partes comuns do empreendimento constarão do Regimento Interno da Edificação, que somente poderá sofrer modificações por aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para este fim convocada.

17.1.1. O Regimento Interno do condomínio é devidamente aceito por todos os condôminos, e fica fazendo parte integrante da Convenção de Condomínio, dos contratos de alienação ou locação de qualquer de suas unidades hoteleiras em Multipropriedade e unidades integrais comerciais (Setor Comercial e Lojas), devendo ser rigorosamente observado e cumprido por todos os condôminos e locatários, seus prepostos, usuários, dependentes, empregados ou pessoas que com eles usufruam e tenham relação dentro do empreendimento.

17.1.2. O funcionamento do empreendimento fica sujeito ao presente Regimento Interno e ao Regulamento de Uso (que disciplina sobre o uso das frações/cotas), que farão parte integrante complementar de toda locação escrita ou verbal relativa às unidades do empreendimento, ficando sujeito à suas disposições não só os proprietários, Multiproprietários, locatários, usuários, como também os empregados do condomínio qualquer que seja a categoria destes.

17.1.3. O Regimento Interno só poderá ser modificado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) das cotas cabecéis adimplentes.

17.1.4. As normas deste Regimento Interno, cuja observância é obrigatória, são as seguintes:

a) Circulação - Todas as áreas de uso comum do condomínio, tais como estacionamento, calçadas, halls de entrada, circulações, escadas, corredores devem estar sempre livres e desimpedidos, nada podendo nelas ser depositado ou conservado, ainda que a título provisório. Quaisquer objetos ali encontrados serão retirados pela administradora/síndica ou seu preposto e colocados em lugar próprio, os quais serão restituídos mediante o pagamento de multa cabível.

b) Destinação - O proprietário ou locatário de unidades autônomas comerciais (Setor Comercial e Lojas) poderá usar, gozar e dispor da unidade de sua propriedade ou alugá-la, desde que respeite as normas da Convenção do Condomínio e deste Regimento Interno. O Multiproprietário poderá usar, gozar e dispor da cota imobiliária (fração) de sua propriedade, ou disponibilizá-la para o pool de locação, desde que respeite as normas da Convenção do Condomínio, deste Regimento Interno e do Regulamento de Uso, devendo sempre durante o uso e gozo do imóvel e das instalações, utilizar dos equipamentos e mobiliário com cuidado e zelo, priorizando o bom estado de conservação, a fim de evitar a deterioração dos bens.

c) Aplicação e Publicidade - Nas unidades hoteleiras em Multipropriedade é absolutamente vedado afixar ou colocar cartazes, letreiros de qualquer tipo ou natureza, placas, tabuletas, anúncios, avisos, aparelhos iluminados, toldos, sinais, fios condutores, etc., nas fachadas, paredes externas, bem como quaisquer gravações ou pinturas.

d) Conservação e limpeza - A parte interna de cada unidade autônoma comercial (Setor Comercial e Lojas) será conservada e limpa pelo proprietário ou ocupante legal. A limpeza da parte interna e a conservação e manutenção das unidades autônomas em regime de Multipropriedade será de responsabilidade da Administradora/síndica, cabendo ao Multiproprietário zelar e manter o estado de conservação e limpeza da unidade em seu período de utilização. Eletricidade, telefone, água e esgoto de cada dependência privativa das unidades autônomas comerciais serão reparados pelo proprietário ou ocupante legal. Já nas unidades em regime de Multipropriedade os reparos serão feitos pela administradora/síndica, que repassará os custos a todos os Multiproprietários. Quando o estrago se verificar nas linhas tronco ou nas instalações de uso comum e não for causada por qualquer proprietário, Multiproprietário ou ocupante legal, os reparos serão feitos pelo condomínio. Se ficar provado que o estrago nas linhas tronco foi causado por qualquer proprietário, Multiproprietário, locatário ou prepostos, ou ainda, por seus empregados, os reparos também serão feitos pelo condomínio, mas à custa do proprietário ou Multiproprietário identificado.

e) Proibições diversas - É vedado a todos os condôminos:
1. Fixar quaisquer objetos nas paredes, portas, piso e soleiras das áreas comuns do empreendimento;

2. Impedir ou perturbar por qualquer forma, inclusive por aglomeração de pessoas, o trânsito nas escadas e nos corredores de circulação;

3. Produzir ruído ou sonoridade excessiva, de natureza verbal, mecânica ou por qualquer outra forma, perturbar o sossego e o trabalho dos ocupantes do condomínio (Lei do Silêncio);

4. Deixar de estabelecer o necessário silêncio após as 22 (vinte e duas) horas;

5. Patrocinar, realizar ou consentir que realizem no condomínio, reuniões ilegais, ilícitas ou contrarias aos bons costumes e à moral;

6. Usar, ceder ou locar as unidades ou instalações do condomínio para utilização de qualquer fim contrário as normas da Convenção, deste Regimento Interno ou do Regulamento de Uso;

7. Armazenar, mesmo temporariamente, em qualquer parte do condomínio, material explosivo, inflamável, corrosivo ou que desprenda odor ativo;

8. Queimar fogos de artifício de qualquer natureza nas janelas, varandas, áreas de serviço e áreas comuns;

9. Ter ou usar instalações ou materiais suscetíveis, de qualquer forma, de afetar a saúde e a segurança dos demais condôminos, ou dos quais possa resultar o aumento do prêmio do seguro;

10. Entrar ou permanecer no condomínio pessoas que não tenham por norma a observação dos bons costumes morais e cívicos, ou atacadas por moléstia infecto-contagiosa;

11. Prejudicar ou atingir as áreas de uso comum em qualquer circunstância;

12. Lançar ou acumular lixo em qualquer parte do condomínio que não sejam aquelas especialmente destinadas para esse fim;

13. Deixar fios elétricos expostos nas instalações das unidades comerciais, bem como submeter tais instalações a sobrecarga de potência elétrica;

14. Usar máquinas, aparelhos ou instalações que provoquem trepidações e ruídos excessivos;

15. Atirar ou usar nas instalações sanitárias qualquer material, objeto ou detrito que possa danificar ou obstruir os respectivos encanamentos de água e esgoto;

16. Quando unidade comercial, instalar aparelhos de ar-condicionado, a menos que apresente Anotação de Responsabilidade Técnica emitida por engenheiro eletricista, responsabilizando-se pela inexistência de sobrecarga ou quaisquer outros riscos. Nessa hipótese, compete à Assembleia, pelo voto da maioria dos presentes em convocação específica, determinar o ponto padrão e local em que os aparelhos poderão ser instalados, a fim de evitar dano estético;

17. Lançar pelas aberturas dos Blocos, seus corredores ou dependências, objetos de qualquer natureza ou volumes, sólidos ou líquidos e detritos em geral;

18. Colocar em peitoris, janelas, terraços, áreas de serviço, varandas e amuradas, quaisquer objetos que possam, a qualquer momento cair nas áreas internas e externas do condomínio, tornando perigosa a passagem por elas;

19. Limpar tapetes, capachos ou congêneres nas janelas ou fachadas do condomínio, bem como estendê-los nesses mesmos locais;

20. Descartar lixos ou detritos em desacordo com as normas da Administração;

21. Promover sem o conhecimento e a anuência prévia da administração festas, reuniões ou ensaios em suas unidades (quando cota imobiliária, durante o seu período de utilização), ou em partes comuns;

22. Utilizar-se, sob qualquer pretexto, de empregados ou prepostos do condomínio para qualquer fim particular, em horário de trabalho;

23. Utilizar as áreas de lazer do empreendimento sem respeitar as normas impostas pela administração;

24. Gritar, conversar ou discutir em voz elevada e ainda pronunciar palavras de baixo calão nas dependências do edifício, áreas de serviço, etc., que comprometam o bom nome do condomínio, pela violação das normas elementares da boa educação;

25. Praticar jogos esportivos com bolas, petecas e outras modalidades, nos estacionamentos, passeios, calçadas, jardins, halls de entrada, corredores, terraços e demais dependências e áreas comuns do condomínio, internas e externas, bem como no interior dos apartamentos, perturbando, assim, o sossego dos demais condôminos;

26. Sobrecarregar a estrutura e as lajes do edifício com pesos superiores aos previstos, devendo também ser obedecido o número máximo de pessoas permitido por período de utilização das unidades hoteleiras em Multipropriedade;

27. Desacatar, ou deixar de atender, reclamações, avisos, determinações ou advertências da administradora/síndica, ou do condomínio que se fundem nesse regimento;

28. É vedado ao Multiproprietário promover qualquer modificação na unidade autônoma em regime de Multipropriedade, incluindo aí, mas não se limitando à troca ou inserção de mobiliário, alteração da decoração, fixação de quadros nas paredes, entre outros;

29. Qualquer modificação ou reforma a ser efetuada nas unidades comerciais autônomas dependerão de aprovação prévia da administradora/síndica do condomínio, a ser requerida por escrito pelo proprietário da unidade, e uma vez aprovada, só poderá ser executada nos dias

úteis de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 hrs da manhã às 17:00 hrs da tarde, respeitado o intervalo de almoço;

30. Será permitido o ingresso de animais de estimação no Condomínio desde que respeitados os critérios estabelecidos no Regulamento para Pets (elaborado pela Administradora Síndica e disponibilizado aos hóspedes e condôminos na recepção do empreendimento), e mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade por parte do portador;

31. A instalação de varais;

32. Deixar qualquer objeto, como panela, produtos alimentícios e objetos pessoais, após saída da unidade;

33. A prática de jogos de azar nas áreas de uso comum;

34. Transitar nos corredores de áreas de uso comum em trajes íntimos;

35. Deixar aberta a porta do apartamento;

36. Que crianças sob sua responsabilidade façam agrupamentos, correrias ou algazarras nos corredores e hall de entrada;

37. Utilizar produtos de vidro, garrafas de vidro ou qualquer outro produto pérfuro-cortante nas áreas comuns e nas áreas das piscinas;

38. Deixar louças sujas no apartamento.

17.1.5. A administradora/síndica do condomínio não se responsabiliza por desaparecimento de qualquer objeto ou valores dos condôminos ou locatários, em qualquer das dependências do condomínio, no entanto, uma vez que tais fatos cheguem ao seu conhecimento mediante queixa ou reclamação por escrito, tomará as providências que o caso exigir.

17.1.6. Ainda, a administradora/síndica não será responsabilizada por furtos e roubos em geral.

17.1.7. Toda e qualquer reclamação dos proprietários, Multiproprietários ou locatários deverá ser transmitida por escrito a administradora/síndica.

17.1.8. O Condomínio não será responsável pela movimentação dos veículos nos estacionamentos, nem danos, avarias, roubos ou furtos, devendo os condôminos e/ou usuários zelar por seus veículos abstendo-se inclusive de deixar objetos no interior dos automóveis.

17.1.9. É permitida a entrada e manutenção de animais domésticos, no condomínio, desde que respeitado o regramento para tanto disponibilizado na recepção do empreendimento.

17.1.10. O condômino ou usuário com deficiência visual usuária de cão-guia tem o direito de ingressar e permanecer com o animal em todas as áreas do condomínio, exceto às de acesso restrito, nos termos do Decreto ne 5.904, de 21 de setembro de 2006.

17.1.11. É obrigação do condômino manter atualizados seus dados cadastrais junto à administradora/síndica do condomínio, comunicando imediatamente eventual mudança de endereço de domicilio.

17.1.12. Além dos dispostos no item 6.1.6 da Convenção do Condomínio, figura direitos dos multiproprietarios sobre as partes comuns do condomínio:

1. Utilizar as piscinas e demais dependências comuns desde que mantenham respeito com os demais condôminos, sendo obrigatória a utilização de trajes de banho adequados;

2. Utilizar as vagas de estacionamento do empreendimento de acordo com a disponibilidade;

3. Utilizar de todas as dependências comuns, exceto as de ingresso restrito, ficando a cargo de cada Multiproprietário zelar pelas crianças e menores de sua responsabilidade.

17.1.13. São direitos e obrigações da Administradora/síndica, além dos previstos no item 13.9. da Convenção de Condomínio:

1. Acessar a unidade em regime de Multipropriedade para cumprimento do dever de manutenção, conservação e limpeza nos períodos de uso destinados à fração cota **CABECEL**, bem como nos intervalos disponíveis entre os Check in e Check out dos Multiproprietários;

2. Disponibilizar os serviços de governança, incluído o fornecimento de sabonetes e de papel higiênico, todavia, a realização dos serviços nas unidades dependerá de autorização diária do multiproprietário/usuário, a qual será manifestada através de placa indicativa a ser colocada do lado de fora da porta do apartamento;

3. Ter livre acesso à unidade em regime de multipropriedade, mesmo que em período de utilização de multiproprietário, caso este último notifique a administradora/síndica sobre a necessidade de realização de reparos capazes de prejudicar o funcionamento normal do empreendimento e do apartamento, cabendo à administradora/síndica tomar as medidas cabíveis para solucionar o problema constatado;

4. Verificar com antecedência a necessidade de realização de reformas que impossibilitem o uso da unidade em período previamente destinado a um dos multiproprietários, o que se ocorrer, deverá a administradora/síndica fazer a comunicação prévia ao multiproprietário que poderá a seu critério, ser instalado em outra unidade de padrão equivalente, administrada pela administradora/síndica ou por empresa por ela indicada, ou alterar o seu Período de Utilização de acordo com a disponibilidade do Empreendimento;

5. Prestar todas as informações requeridas por condôminos, usuários ou empregados;

6. Cuidar da manutenção, conservação e limpeza das unidades em regime de multipropriedade e das áreas comuns do empreendimento, incluindo também a manutenção, conservação e limpeza de suas instalações, equipamentos e mobiliário;

7. Modificar este Regimento Interno quanto aos aspectos estritamente operacionais da gestão da multipropriedade no condomínio, sem necessidade de convocação de Assembleia.

17.1.14. O uso e gozo da unidade e das instalações, equipamentos e mobiliário destinados ao regime da multipropriedade, será da forma a seguir:

1. Cada fração/cota integrante do sistema de multipropriedade dá direito ao seu proprietário à utilização do imóvel nos períodos determinados, de acordo com o **CRONOGRAMA DE USO COMPARTILHADO - ANEXO**;

2. A utilização das frações/cotas das unidades é na forma de flat-service, sob o regime de multipropriedade, não sendo permitida, de forma alguma, a sua utilização para outros fins, sejam estes quais forem, ou para a prática de qualquer atividade ilegal nas suas dependências;

3. O empreendimento poderá ser utilizado pelos multiproprietários/usuários, respeitando-se:

a) O número de pessoas nas unidades em multipropriedade, limitadas a 05 (cinco) por período de utilização para cada apartamento.

b) O horário estabelecido para início do período de uso de cada fração/cota é o seguinte: às 14:00 horas para ingresso/início no período da fração/cota e de 11:00 horas para o encerramento/saída do período compartilhado;

c) Não é permitida, em hipótese alguma, a utilização do apartamento por um número de pessoas superior à sua capacidade, como descrito na letra ‘a’ acima. Caso isto ocorra, o multiproprietário/usuário estará sujeito à multa diária, no valor correspondente a uma diária de hotelaria vigente na ocasião, para estabelecimentos de nível similar, a qual será paga no ato da ocupação.

4. O Multiproprietário/usuário, seus familiares e visitantes deverão utilizar o empreendimento zelando pela sua conservação, integridade e com respeito às normas estabelecidas nesse Regimento e no Regulamento de Uso;

5. Ao Multiproprietário/usuário é vedada qualquer alteração no empreendimento, seja na sua estrutura, apresentação, composição de móveis, utilidades e o que mais nele constar;

6. Ao final do Período de Utilização será realizada vistoria da unidade pela administradora/síndica ou pessoa por ela indicada, a fim de identificar possíveis danos causados pelo Multiproprietário/Usuário ou seus convidados, os quais serão ressarcidos após sua identificação;

7. Sendo identificada qualquer prática comercial ilegal, ou em desacordo com esse regimento nas dependências do empreendimento, o Multiproprietário/Usuário responsável estará sujeito às penalidades previstas na Convenção do Condomínio.

17.1.15. São regras de convivência entre os multiproprietários e os ocupatates de unidades autônomas comerciais, não sujeitas ao regime da Multipropriedade, além dos já previstos na Convenção do Condomínio:

a) Manter a cordialidade e a educação em todas as partes do empreendimento; Respeitar o padrão e o preço cobrado pelos serviços disponibilizados pelas unidades comerciais;

b) Não levar, comercializar, doar e/ou consumir nas áreas comuns, especialmente no térreo, inclusive piscinas, praças de alimentação e imediações, alimentos e bebidas de qualquer natureza que não tenham sido comercializados por qualquer umas das 07 (sete) unidades comerciais, ou pelo próprio condomínio;

c) Não portar objetos cortantes, de vidro ou qualquer outro material que possam vir a machucar ou provocar acidentes a outros condôminos ou usuários das áreas de uso comum;

d) Os condôminos de unidades comerciais deverão prestar os serviços observando e priorizando a venda de produtos de qualidade, a fim de manter o renome e o padrão do empreendimento.

17.1.16. A administradora/síndica do condomínio poderá

realizar Assembleias não presenciais, inclusive por meio eletrônico, desde que feita à devida convocação dos condôminos nos termos previstos na Convenção, e ainda, que conste da convocação a especificação da forma e requisitos a serem observados para a realização daquela Assembleia.

17.1.17. A participação e representação dos titulares das unidades comerciais e das frações/cotas do empreendimento serão da seguinte maneira: cada unidade comercial autônoma corresponderá a 01 (um) voto, isoladamente considerado. As unidades hoteleiras em muitipropriedade, com a totalidade de 52 (cinquenta e duas) frações/cotas, cada, serão representadas pelo CABECEL, com direito a 01 (um) voto, representando seus Multiproprietários nas Assembleias e junto à administração.

17.1.18 O sistema de reserva do condomínio funcionará apenas para os apartamentos (unidades comercializadas pelo regime de Muitipropriedade), que possuem utilização temporária, não se aplicando, portanto, às unidades autônomas comerciais.

1. Os serviços de reserva serão prestados pela administradora/síndica do condomínio.

2. A reserva é obrigatória, e deverá ser feita pelo Multiproprietário para meios de confirmação do uso da unidade em seu período de utilização definido no Cronograma de Uso Compartilhado - Anexo, tendo como finalidade facilitar a gestão, operação e a administração das unidades em regime de multipropriedade.

3. O sistema de reserva funcionará através do site do condomínio, ou canal específico criado pela administradora/síndica, cuja comunicação relativa às normas de utilização será feita a todos os multiproprietários por meio eletrônico ou envio de correspondência para o endereço do domicílio informado.

4. Quando o multiproprietário não integrar o pool de locação, a efetuação da reserva deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antecedentes ao seu período de utilização. Caso faça a reserva e não compareça, ou não faça a reserva, a unidade permanecerá fechada a ciência do multiproprietário.

5. Caso o multiproprietário, integrante ou não do pool de locação, deseje ceder a terceiros a utilização do seu período, deverá ele entrar em contato com a administradora/síndica pelo canal disponibilizado, não sendo aceita a realização de reservas por terceiros. No ato da reserva deverão ser informados os dados dos ocupantes, respeitado sempre o limite máximo de ocupação de cada unidade.

6. No período de baixa temporada, para a finalidade de economia do condomínio, em razão do grande número de blocos existentes e por tratar-se de um resort de grandes dimensões, fica a administradora/síndica autorizada a oferecer outra unidade a ser utilizada pelo condômino, diversa da unidade de sua propriedade, mas nas mesmas condições; caso o condômino não aceite à alteração, ele manterá a utilização da sua unidade.

17.1.19. Os serviços adicionais do condomínio, definidos na Convenção como “Serviços Opcionais” e “Serviços Especiais” (itens 13.14 e 13.16) serão prestados pela administradora/síndica e acarretarão custos somente para as pessoas que os utilizarem. Referidos serviços estarão disponíveis a todos os condôminos do empreendimento e serão prestados mediante solicitação individual que deverá ser feita aos prepostos da administradora/síndica.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. No que for omissa esta Convenção observar-se-á a Lei 4.591/64, a Lei 13.777/18, o Código Civil e demais disposições legais pertinentes aos Condomínios.

18.2. O exercício financeiro do Condomínio coincidirá com o ano civil.

18.3. O condomínio manterá, sob a guarda da Administradora/síndica, além dos livros e papéis indispensáveis à regularidade da sua existência e funcionamento, também os seguintes:

a) Jogo completo das plantas, projetos, memoriais descritivos, e demais documentos relativos a toda edificação, reformas, acréscimos e modificações efetivas;

b) Livro de Atas das Assembleias;

c) Livro de Presença dos Condôminos em Assembleias;

d) Livros de Atas do Conselho Consultivo/Fiscal;

e) Livro de Registro e de endereço dos Condôminos;

f) Livro de Registro de Ocorrências e Reclamações, que ficará na recepção, à disposição exclusiva dos Condôminos e Usuários, vedado a empregados e a quaisquer terceiros, nele lançar qualquer registro;

g) Fichas de Registro de proprietários, Multiproprietários e usuários;

h) Livro de protocolo;

i) Pastas individuais para arquivo de fichas, folhas de ponto e demais documentos dos empregados;

j) Arquivo permanente dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, parafiscais, etc., do qual cada administradora/síndica obterá recibo, quando passar o cargo ao seu sucessor;

k) Certificados, termos de garantia, apólices de seguros, diplomas e documentos similares;

l) Calendário permanentemente atualizado, de eventos relacionados ao exercício de direitos e de eventuais defesas do Condomínio, tais como: vencimento de prazos de garantia/prazos de prescrição de obrigações, etc.

18.4. O não exercício de direitos e prerrogativas que esta Convenção confere ao Condomínio, ou a não aplicação de qualquer dos preceitos desse documento, não induzem novação nem tolerância, podendo ser regidos e exercidos a qualquer tempo.

18.5. O condomínio manterá escritório no próprio edifício, em local a ser determinado pela Administradora/síndica.

18.6. Fica autorizada a presença de funcionários ou prepostos da incorporadora, bem como o uso pelos mesmos do escritório da administração, enquanto houver necessidade.

18.7. As unidades em sistema de Multipropriedade serão representadas na primeira Assembleia destinada à instalação do condomínio, e nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias que se realizarem subsequentemente, bem como perante a administração do condomínio, pelo seu **CABECEL**, que pela unidade discutirá e votará.

18.8. O **CABECEL** não será responsável pelos encargos condominiais dos demais Multiproprietários, que deverão recolher as importâncias de suas cotas da unidade hoteleira em Multipropriedade, diretamente ao condomínio.

18.9. Por se tratar de fração de tempo atribuída à empresa incorporadora nos termos do Art. 1.358-N, §1°, I, da Lei n° 13.777/18, a fração definida como “fração/cota cabecel”, constará em matrícula específica e poderá ser comercializada pela incorporadora.

18.10. A administração, a quem caberá à execução operacional do empreendimento, será exercida pela Administradora/síndica, empresa que atua no ramo hoteleiro, ou empresa pertencente a um grupo econômico empresarial que atue no ramo hoteleiro, ficando ressalvada a possibilidade de fusão, cisão ou incorporação empresarial da qual esta seja integrante, caso em que a administração em questão poderá ser repassada a outra empresa que venha integrar o grupo empresarial ou resulte das operações acima, à qual sejam transferidas as frações/cotas imobiliárias de sua titularidade, caso haja.

18.11. A **Incorporadora** convocará, na devida oportunidade, a Assembleia de instalação do Condomínio, que ratificará a Minuta da Futura Convenção do Condomínio, o Regulamento de Uso, e o Regimento Interno.

18.12. Fica instituído a favor da incorporadora e da construtora, o direito de colocar suas logomarcas em definitivo em lugar a sua escolha, na área do condomínio, por meio de placas, iluminadas ou não.

18.13. Não será permitido o uso de qualquer dependência do condomínio por proprietários ou Multiproprietários que, no período, não tenha direito de uso ou tenha cedido o mesmo.

18.14. As vagas de garagem serão de uso rotativo exclusivo dos condôminos e usuários da unidade habitacional, de acordo com a disponibilidade de vagas e dos regulamentos de uso.

18.15. A Convenção do condomínio terá validade a partir do seu registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gramado - RS, só podendo ser modificada por número de condôminos representados pela cota CABECEL que representam 2/3 (dois terços) dos votos possíveis nas Assembleias. Tais decisões, bem como o texto alterado, deverão ser averbadas no Registro de Imóveis competente.

18.16. Os casos omissos nesta Convenção serão resolvidos de conformidade com o que estabelece a Lei 4.591/64, Lei n° 13.777/18, Código Civil, e demais leis complementares.

Fica eleito o foro da cidade de comarca de Gramado - RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser, para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio entre condôminos, entre estes e o Condomínio, ou quaisquer temas tratados nessa Convenção ou nos Regulamentos de Uso, respondendo a parte vencida na demanda pelas custas e despesas judiciais e pelos honorários advocatícios do patrono da parte vencedora.

Gramado - RS, 19 de dezembro de 2023.

ATHIVABRASIL SPE 101 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 40.024.035/0001-85

MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO DO ALTOS DA BORGES

LAGHETTO
STILO
ALTOS DA BORGES

MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO

Ilmo. Sr. Oficial do Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária de Gramado – RS,

ATHIVABRASIL SPE 101 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ n. 40.024.035/0001-85, com sede administrativa na Rua Tamandaré, nº 140, sala 1201, Bairro Patria Nova, Novo Hamburgo - RS, neste ato representada por seu representante legal, vem através do presente, apresentar **MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO** do Condomínio "**ALTOS DA BORGES**", para fins de **REGISTRO DA INCORPORAÇÃO**, conforme **REQUERIMENTO** anexo e com base nas informações que seguem e Quadros da NBR 12.721/2006.

TERRENO
O condomínio "**ALTOS DA BORGES**" será implantado no imóvel localizado neste Município, na Av. Borges de Medeiros, nº 4029, Bairro Centro, com área superficial de 7.995,33 m² matriculado sob o nº 37.336 do Livro 02 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, Estado de Rio Grande do Sul.

1.1 O imóvel em questão assim se descreve, na conformidade com a citada matrícula: *"UM TERRENO, com a área superficial de 7.995,33 (sete mil, novecentos e noventa e cinco metros e trinta e três decímetros quadrados), de esquina com a Avenida Borges de Medeiros, com as seguintes medidas e confrontações: na frente ao Norte, mede 1920,00m, no alinhamento da Avenida Borges de Medeiros, em linha curva, lado ímpar; neste ponto, forma um ângulo interno de 108º28'10", mede ao Sul 57,80m, confrontando com propriedade de Clóvis e Jorge Falk; neste ponto, forma um ângulo interno de 109º44'21"m, mede ao Oeste 102,24m, confrontando em 20,00m com propriedade de Roberto Scott Wilson; em82,24m com propriedade de Hélio Muller; neste ponto, formando ângulo interno de 88º02'19", com a testada do terreno, fechando assim a área do imóvel."*

INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO
Na conformidade com o projeto de construção aprovado pela Prefeitura Municipal de Gramado, o Condomínio "**ALTOS DA BORGES**", consiste em edificação de uso misto, composto de unidades autônomas Residenciais em regime de Multipropriedade, unidades autônomas Comerciais e unidades de Lojas, assim como por partes comuns dos Condomínio de uso geral e especial, o qual foi concebido para operar e funcionar dentro da modalidade de hotel residência flat-service cujas características operacionais demandam a prestação de serviços operacionais compatíveis com as necessidades de seus ocupantes.

REGIME DE INCORPORAÇÃO
A incorporadora promoverá a presente incorporação pelo **REGIME DE ADMINISTRAÇÃO**, na forma dos arts. 58 a 62 da Lei 4.591/64, podendo a incorporadora, no decorrer das obras, promover a alienação de frações ideais vinculadas à contratação de construção por administração "a preço de custo", conforme valores estimados, assumindo os adquirentes a responsabilidade pelo pagamento do custo integral da construção que vier a ser apurado ao longo da obra, até a conclusão.

PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS
Fica estabelecido para a conclusão das obras programadas o prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir do início das obras, ou seja, até 30 de junho de 2028, com tolerância de 180 (cento e oitenta) dias, bem como prorrogação pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, de acordo com o art. 393 do Código Civil.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EMPREENDIMENTO
O Condomínio "**ALTOS DA BORGES**" será constituído por 4 (quatro) blocos nomeados de 1 a 4, compostas por 7 (sete) pavimentos nos Blocos 01, 02 e 04 e 6 (seis) pavimentos nos Blocos 03, que farão parte do Subcondomínio denominado "**SUBCONDOMÍNIO MULTIPROPRIEDADE**", em que se localizarão 208 (duzentas e oito) unidades autônomas, sendo dessas, 160 (cento e sessenta) unidades autônomas Residenciais em Regime de Multipropriedade e 33 (trinta e três) vagas de garagem, sendo 22 (vinte e duas) simples e 11 (onze) duplas, além de 5 (cinco) LUC's (Locais de Uso Comerciais) que comporão o Subcondomínio denominado "**SUBCONDOMÍNIO1**" e 10 (dez) Salas Comerciais que comporão o Subcondomínio denominado "**SUBCONDOMÍNIO2**", além de 232 (duzentas e trinta e duas) garagens, sendo essas últimas áreas de uso comum.

As 160 (cento e sessenta) unidades autônomas serão constituídas sob o Regime de Multipropriedade, sendo cada uma delas dividida em 52 (cinquenta e duas) e 26 (vinte e seis) frações/cotas, correspondendo a cada fração/cota uma parte ideal da unidade e a um modulo de tempo representativo do direito de uso de cada coproprietário.

DISCRIMINAÇÃO DE ÁREAS
A obra está projetada para ter a área global de 18.896,1800 m², sendo 9.257,4600 m² de área de uso comum de divisão não proporcional e 9.638,7200 m² de área privativa.

Demais especificações são as constantes do projeto arquitetônico aprovado e dos quadros da NBR 12.721/2006, apresentados.

DESCRIÇÃO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS
As unidades de uso privativo em Regime de Multipropriedade, vagas de garagem, LUC's e Salas Comerciais que, juntamente com as partes de uso comum, formarão o Condomínio "**ALTOS DA BORGES**", são aquelas discriminadas no quadro IV-B da NBR 12.721/2006 e Minuta da Futura Convenção de Condomínio, abaixo colacionadas:

5 (cinco) LUC's (Locais de Uso Comerciais):

Unidade autônoma LUC 1 - rouparia, dml, lavanderia, depósito não perecíveis, depósito perecíveis; Localizada no 1º Pavimento do Bloco 01 entre o Refeitório à direita circulação à esquerda, com área total de 74,3667m², sendo 71,3100m² de área privativa, 3,0567m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,004589 correspondente a 36,6906m² do terreno.

Unidade autônoma LUC 2 - parte da recepção; Localizada no Subsolo 1 do Bloco 02 entre a recepção à direita, circulação e recepção à esquerda, com área total de 58,0101m², sendo 56,0000m² de área privativa, 2,0101m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,003580 correspondente a 28,6233m² do terreno.

Unidade autônoma LUC 3 - parte do restaurante e bar; Localizada no Térreo do Bloco 02 entre o WC feminino à direita e área externa à esquerda, com área total de 564,4129m², sendo 520,8200m² de área privativa, 43,5929m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,034725 correspondente a 277,6378m² do terreno.

Unidade autônoma LUC 4 - cozinha, monta cargas, câmara fria e depósito; Localizada no Térreo do Bloco 02 entre a área externa à direita e WC masculino à esquerda, com área total de 136,7304m², sendo 126,1700m² de área privativa, 10,5604m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,008412 correspondente a 67,2567m² do terreno.

Unidade autônoma LUC 5 - parte do deck coberto; Localizada no 1º Pavimento do Bloco 02 entre o deck coberto à direita e deck descoberto à esquerda, com área total de 19,2169m², sendo 18,1700m² de área privativa, 1,0469m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,001180 correspondente a 9,4345m² do terreno.

10 (dez) Salas Comerciais:

Loja 01: localizada no Térreo do Bloco 03 entre Área Externa à direita e Loja 02 à esquerda, com área total de 111,0078m², sendo 107,5700m² de área privativa, 3,4378m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,006850 correspondente a 54,768m² do terreno.

Loja 02: localizada no Térreo do Bloco 03 entre Loja 01 à direita e Loja 03 à esquerda, com área total de 108,2215m², sendo 104,8700m² de área privativa, 3,3515m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,006678 correspondente a 53,3928m² do terreno.

Loja 03: localizada no Térreo do Bloco 03 entre Loja 02 à direita e Loja 04 à esquerda, com área total de 109,2946m², sendo 105,9100m² de área privativa, 3,3846m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,006744 correspondente a 53,9205m² do terreno.

Loja 04: localizada no Térreo do Bloco 03 entre Loja 03 à direita e Área Externa à esquerda, com área total de 211,4589m², sendo 204,9100m² de área privativa, 6,5489m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,013049 correspondente a 104,3311m² do terreno.

Loja 05: localizada no Térreo do Bloco 01 entre Área Externa à direita e 02 (duas) escadas e vazios à esquerda, com área total de 159,2209m², sendo 154,2900m² de área privativa, 4,9309m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,009825 correspondente a 78,5541m² do terreno.

Loja 06: localizada no Térreo do Bloco 01 entre 02 (duas) escadas e vazios à direita e Loja 07 à esquerda, com área total de 155,671m², sendo 150,8500m² de área privativa, 4,8210m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,009606 correspondente a 76,8031m² do terreno.

Loja 07: localizada no Térreo do Bloco 01 entre Loja 06 à direita e Loja 08 à esquerda, com área total de 152,3066m², sendo 147,5900m² de área privativa, 4,7166m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,009398 correspondente a 75,1401m² do terreno.

Loja 08: localizada no Térreo do Bloco 01 entre Loja 07 à direita e Loja 09 à esquerda, com área total de 153,1427m², sendo 148,4000m² de área privativa, 4,7427m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,009450 correspondente a 75,5559m² do terreno.

Loja 09: localizada no Térreo do Bloco 01 entre Loja 08 à direita e Loja 10 à esquerda, com área total de 152,3066m², sendo 147,5900m² de área privativa, 4,7166m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,009398 correspondente a 75,1401m² do terreno.

Loja 10: localizada no Térreo do Bloco 01 entre Loja 09 à direita e Área Externa à esquerda, com área total de 156,7856m², sendo 151,93m² de área privativa, 4,8556m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,009675 correspondente a 77,3548m² do terreno.

33 (trinta e três) vagas de garagem, sendo 22 (vinte e duas) simples e 11 (onze) duplas:

Bloco 01:
Vaga 08 / Vaga 20: localizado no Subsolo 1 entre a Vaga 07 / Vaga 19 à direita e a Vaga 09 / Vaga 21 à esquerda, com área total de 25,9888m², sendo 25,5000m² de área privativa, 0,4888m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,000974 correspondente a 7,7875m² do terreno.

Vaga 09 / Vaga 21: localizado no Subsolo 1 entre a Vaga 08 / Vaga 20 à direita e a Vaga 10 / Vaga 22 à esquerda, com área total de 25,9888m², sendo 25,5000m² de área privativa, 0,4888m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,000974 correspondente a 7,7875m² do terreno.

Vaga 10 / Vaga 22: localizado no Subsolo 1 entre a Vaga 09 / Vaga 21 à direita e a Vaga 11 / Vaga 23 à esquerda, com área total de 32,1042m², sendo 31,5000m² de área privativa, 0,6042m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,001204 correspondente a 9,6264m² do terreno.

Vaga 11 / Vaga 23: localizado no Subsolo 1 entre a Vaga 10 / Vaga 22 à direita e a Vaga 12 / Vaga 24 à esquerda, com área total de 25,4793m², sendo 25,0000m² de área privativa, 0,4793m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,000955 correspondente a 7,6355m² do terreno.

Vaga 12 / Vaga 24: localizado no Subsolo 1 entre a Vaga 11 / Vaga 23 à direita e a Parede à esquerda, com área total de 25,4793m², sendo 25,0000m² de área privativa, 0,4793m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,000955 correspondente a 7,6355m² do terreno.

Vaga 27 / Vaga 37: localizado no Subsolo 1 entre a Vaga 28 / Vaga 38 à direita e a Circulação de PNE à esquerda, com área total de 26,9064m², sendo 26,4000m² de área privativa, 0,5064m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,001009 correspondente a 8,0673m² do terreno.

Vaga 28 / Vaga 38: localizado no Subsolo 1 entre a Vaga 29 / Vaga 39 à direita e a Vaga 27 / Vaga 37 à esquerda, com área total de 25,9888m², sendo 25,5000m² de área privativa, 0,4888m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,000974 correspondente a 7,7875m² do terreno.

Vaga 29 / Vaga 39: localizado no Subsolo 1 entre a Vaga 30/ Vaga 40 à direita e a Vaga 28 / Vaga 38 à esquerda, com área total de 25,9888m², sendo 25,5000m² de área privativa, 0,4888m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,000974 correspondente a 7,7875m² do terreno.

Vaga 30 / Vaga 40: localizado no Subsolo 1 entre a Vaga 31 / Vaga 41 à direita e a Vaga 29 / Vaga 39 à esquerda, com área total de 32,1042m², sendo 31,5000m² de área privativa, 0,6042m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,001204 correspondente a 9,6264m² do terreno.

Vaga 31 / Vaga 41: localizado no Subsolo 1 entre a Vaga 32 / Vaga 42 à direita e a Vaga 30 / Vaga 40 à esquerda, com área total de 32,1042m², sendo 31,5000m² de área privativa, 0,6042m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,001204 correspondente a 9,6264m² do terreno.

Vaga 32 / Vaga 42: localizado no Subsolo 1 entre a Vaga 33 / Circulação à direita e a Vaga 31 / Vaga 41 à esquerda, com área total de 25,9888m², sendo 25,5000m² de área privativa, 0,4888m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,000974 correspondente a 7,7875m² do terreno.

Vaga 25: localizado no Subsolo 1 entre a Vaga 26 à direita e a Escada à esquerda, com área total de 12,9944m², sendo 12,7500m² de área privativa, 0,2444m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,000487 correspondente a 3,8937m² do terreno.

Vaga 26: localizado no Subsolo 1 entre a Circulação de PNE à direita e a Vaga 25 à esquerda, com área total de 13,4529m², sendo 13,2000m² de área privativa, 0,2529m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,000504 correspondente a 4,0296m² do terreno.

Vaga 33: localizado no Subsolo 1 entre a Vaga 34 à direita e a Vaga 32 à esquerda, com área total de 12,9944m², sendo 12,7500m² de área privativa, 0,2444m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,000487 correspondente a 3,8937m² do terreno.

Vaga 34: localizado no Subsolo 1 entre a Vaga 35 à direita e a Vaga 33 à esquerda, com área total de 16,0521m², sendo 15,7500m² de área privativa, 0,3021m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,000602 correspondente a 4,8132m² do terreno.

Vaga 35: localizado no Subsolo 1 entre a Vaga 36 à direita e a Vaga 34 à esquerda, com área total de 12,7399m², sendo 12,5000m² de área privativa, 0,2399m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,000478 correspondente a 3,8218m² do terreno.

Vaga 36: localizado no Subsolo 1 entre a Parede à direita e a Vaga 35 à esquerda, com área total de 12,7399m², sendo 12,5000m² de área privativa, 0,2399m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,000478 correspondente a 3,8218m² do terreno.

Bloco 03:
Vaga 129: localizado no Subsolo 1 entre Parede à direita e a Vaga 130 à esquerda, com área total de 15,4406m², sendo 15,1500m² de área privativa, 0,2906m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,000579 correspondente a 4,6293m² do terreno.

Vaga 130: localizado no Subsolo 1 entre Vaga 129 à direita e a Vaga 131 à esquerda, com área total de 15,4406m², sendo 15,1500m² de área privativa, 0,2906m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,000579 correspondente a 4,6293m² do terreno.

Vaga 131: localizado no Subsolo 1 entre Vaga 130 à direita e a Vaga 132 à esquerda, com área total de 15,5426m², sendo 15,2500m² de área privativa, 0,2926m² área de uso comum e a

correspondente fração ideal do terreno de 0,000583 correspondente a 4,6613m² do terreno.

Vaga 132: localizado no Subsolo 1 entre Vaga 131 à direita e a Vaga 133 à esquerda, com área total de 15,5426m², sendo 15,2500m² de área privativa, 0,2926m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,000583 correspondente a 4,6613m² do terreno.

Vaga 133: localizado no Subsolo 1 entre Vaga 132 à direita e a Vaga 134 à esquerda, com área total de 15,4916m², sendo 15,2000m² de área privativa, 0,2916m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,000581 correspondente a 4,6453m² do terreno.

Vaga 134: localizado no Subsolo 1 entre Vaga 133 à direita e a Depósito à esquerda, com área total de 15,4916m², sendo 15,2000m² de área privativa, 0,2916m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,000581 correspondente a 4,6453m² do terreno.

Vaga 135: localizado no Subsolo 1 entre Vaga 136 à direita e a Parede à esquerda, com área total de 15,3996m², sendo 15,1100m² de área privativa, 0,2896m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,000577 correspondente a 4,6133m² do terreno.

Vaga 136: localizado no Subsolo 1 entre Vaga 137 à direita e a Vaga 135 à esquerda, com área total de 15,3996m², sendo 15,1100m² de área privativa, 0,2896m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,000577 correspondente a 4,6133m² do terreno.

Vaga 137: localizado no Subsolo 1 entre Vaga 138 à direita e a Vaga 136 à esquerda, com área total de 15,5121m², sendo 15,2200m² de área privativa, 0,2921m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,000582 correspondente a 4,6533m² do terreno.

Vaga 138: localizado no Subsolo 1 entre Vaga 139 à direita e a Vaga 137 à esquerda, com área total de 15,5121m², sendo 15,2200m² de área privativa, 0,2921m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,000582 correspondente a 4,6533m² do terreno.

Vaga 139: localizado no Subsolo 1 entre Vaga 140 à direita e a Vaga 138 à esquerda, com área total de 15,4611m², sendo 15,1700m² de área privativa, 0,2911m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,000580 correspondente a 4,6373m² do terreno.

Vaga 140: localizado no Subsolo 1 entre Vaga 141 à direita e a Vaga 139 à esquerda, com área total de 15,4611m², sendo 15,1700m² de área privativa, 0,2911m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,000580 correspondente a 4,6373m² do terreno.

Vaga 141: localizado no Subsolo 1 entre Vaga 142 à direita e a Vaga 140 à esquerda, com área total de 15,5121m², sendo 15,2200m² de área privativa, 0,2921m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,000582 correspondente a 4,6533m² do terreno.

Vaga 142: localizado no Subsolo 1 entre Vaga 143 à direita e a Vaga 141 à esquerda, com área total de 15,5121m², sendo 15,2200m² de área privativa, 0,2921m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,000582 correspondente a 4,6533m² do terreno.

Vaga 143: localizado no Subsolo 1 entre Vaga 144 à direita e a Vaga 142 à esquerda, com área total de 15,3996m², sendo 15,1100m² de área privativa, 0,2896m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,000577 correspondente a 4,6133m² do terreno.

Vaga 144: localizado no Subsolo 1 entre Parede à direita e a Vaga 143 à esquerda, com área total de 15,3996m², sendo 15,1100m² de área privativa, 0,2896m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,000577 correspondente a 4,6133m² do terreno.

160 (cento e sessenta) unidades autônomas Residenciais em Regime de Multipropriedade:

Bloco 01:

Apartamento 206: localizado no 1º Pavimento entre Área Externa à direita e Apartamento 207 à esquerda, com área total de 101,8364m², sendo 43,4500m² de área privativa, 58,3864m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005322 correspondente a 42,5511m² do terreno.

Apartamento 207: localizado no 1º Pavimento entre 206 à direita e Apartamento 208 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 208: localizado no 1º Pavimento entre 207 à direita e Apartamento 209 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 209: localizado no 1º Pavimento entre 208 à direita e Apartamento 210 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 210: localizado no 1º Pavimento entre 209 à direita e Apartamento rouparia à esquerda, com área total de 99,7745m², sendo 42,5700m² de área privativa, 57,2045m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005215 correspondente a 41,6957m² do terreno.

Apartamento 211: localizado no 1º Pavimento entre rouparia à direita e Apartamento Área Externa à esquerda, com área total de 104,3442m², sendo 44,5200m² de área privativa, 59,8242m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005453 correspondente a 43,5985m² do terreno.

Apartamento 301: localizado no 2º Pavimento entre Elevadores / Hall elevadores à direita e Apartamento 302 à esquerda, com área total de 99,7745m², sendo 42,5700m² de área privativa, 57,2045m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005215 correspondente a 41,6957m² do terreno.

Apartamento 302: localizado no 2º Pavimento entre 301 à direita e Apartamento 303 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 303: localizado no 2º Pavimento entre 302 à direita e Apartamento 304 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 304: localizado no 2º Pavimento entre 303 à direita e Apartamento 305 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 305: localizado no 2º Pavimento entre 304 à direita e Apartamento Área Externa à esquerda, com área total de 102,3288m², sendo 43,6600m² de área privativa, 58,6688m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005348 correspondente a 42,759m² do terreno.

Apartamento 306: localizado no 2º Pavimento entre Área Externa à direita e Apartamento 307 à esquerda, com área total de 101,8364m², sendo 43,4500m² de área privativa, 58,3864m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005322 correspondente a 42,5511m² do terreno.

Apartamento 307: localizado no 2º Pavimento entre 306 à direita e Apartamento 308 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 308: localizado no 2º Pavimento entre 307 à direita e Apartamento 309 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 309: localizado no 2º Pavimento entre 308 à direita e Apartamento 310 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 310: localizado no 2º Pavimento entre 309 à direita e Apartamento rouparia à esquerda, com área total de 99,7745m², sendo 42,5700m² de área privativa, 57,2045m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005215 correspondente a 41,6957m² do terreno.

Apartamento 311: localizado no 2º Pavimento entre rouparia à direita e Apartamento Área Externa à esquerda, com área total de 104,3442m², sendo 44,5200m² de área privativa, 59,8242m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005453 correspondente a 43,5985m² do terreno.

Apartamento 312: localizado no 2º Pavimento entre Área Externa à direita e Apartamento Hall de elevadores à esquerda, com área total de 103,9224m², sendo 44,3400m² de área privativa, 59,5824m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005431 correspondente a 43,4226m² do terreno.

Apartamento 401: localizado no 3º Pavimento entre Elevadores / Hall elevadores à direita e Apartamento 402 à esquerda, com área total de 99,7745m², sendo 42,5700m² de área privativa, 57,2045m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005215 correspondente a 41,6957m² do terreno.

Apartamento 402: localizado no 3º Pavimento entre 401 à direita e Apartamento 403 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 403: localizado no 3º Pavimento entre 402 à direita e Apartamento 404 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 404: localizado no 3º Pavimento entre 403 à direita e Apartamento 405 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 405: localizado no 3º Pavimento entre 404 à direita e Apartamento Área Externa à esquerda, com área total de 102,3288m², sendo 43,6600m² de área privativa, 58,6688m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005348 correspondente a 42,759m² do terreno.

Apartamento 406: localizado no 3º Pavimento entre Área Externa à direita e Apartamento 407 à esquerda, com área total de 101,8364m², sendo 43,4500m² de área privativa, 58,3864m² área

de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005322 correspondente a 42,5511m² do terreno.

Apartamento 407: localizado no 3º Pavimento entre 406 à direita e Apartamento 408 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 408: localizado no 3º Pavimento entre 407 à direita e Apartamento 409 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 409: localizado no 3º Pavimento entre 408 à direita e Apartamento 410 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 410: localizado no 3º Pavimento entre 409 à direita e Apartamento rouparia à esquerda, com área total de 99,7745m², sendo 42,5700m² de área privativa, 57,2045m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005215 correspondente a 41,6957m² do terreno.

Apartamento 411: localizado no 3º Pavimento entre rouparia à direita e Apartamento Área Externa à esquerda, com área total de 104,3442m², sendo 44,5200m² de área privativa, 59,8242m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005453 correspondente a 43,5985m² do terreno.

Apartamento 412: localizado no 3º Pavimento entre Área Externa à direita e Apartamento Hall de elevadores à esquerda, com área total de 103,9224m², sendo 44,3400m² de área privativa, 59,5824m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005431 correspondente a 43,4226m² do terreno.

Apartamento 501: localizado no Subtelhado entre Elevadores / Hall elevadores à direita e Apartamento 502 à esquerda, com área total de 99,7745m², sendo 42,5700m² de área privativa, 57,2045m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005215 correspondente a 41,6957m² do terreno.

Apartamento 502: localizado no Subtelhado entre 501 à direita e Apartamento 503 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 503: localizado no Subtelhado entre 502 à direita e Apartamento 504 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 504: localizado no Subtelhado entre 503 à direita e Apartamento 505 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 505: localizado no Subtelhado entre 504 à direita e Apartamento Área Externa à esquerda, com área total de 102,3288m², sendo 43,6600m² de área privativa, 58,6688m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005348 correspondente a 42,759m² do terreno.

Apartamento 507: localizado no Subtelhado entre Laje subtelhado à direita e Apartamento 508 à esquerda, com área total de 100,5943m², sendo 42,9200m² de área privativa, 57,6743m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005257 correspondente a 42,0314m² do terreno.

Apartamento 508: localizado no Subtelhado entre 507 à direita e Apartamento Laje subtelhado à esquerda, com área total de 99,9381m², sendo 42,6400m² de área privativa, 57,2981m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005223 correspondente a 41,7596m² do terreno.

Apartamento 512: localizado no Subtelhado entre Área Externa à direita e Apartamento Hall de elevadores à esquerda, com área total de 103,9224m², sendo 44,3400m² de área privativa, 59,5824m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005431 correspondente a 43,4226m² do terreno.

Bloco 02:

Apartamento 313: localizado no 2º Pavimento entre Elevadores / hall de elevadores à direita e Apartamento 314 à esquerda, com área total de 99,7745m², sendo 42,5700m² de área privativa, 57,2045m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005215 correspondente a 41,6957m² do terreno.

Apartamento 314: localizado no 2º Pavimento entre 313 à direita e Apartamento 315 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 315: localizado no 2º Pavimento entre 314 à direita e Apartamento Área Externa à esquerda, com área total de 102,3288m², sendo 43,6600m² de área privativa, 58,6688m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005348 correspondente a 42,759m² do terreno.

Apartamento 316: localizado no 2º Pavimento entre Área Externa à direita e Apartamento 317 à esquerda, com área total de 102,3288m², sendo 43,6600m² de área privativa, 58,6688m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005348 correspondente a 42,759m² do terreno.

Apartamento 317: localizado no 2º Pavimento entre 316 à direita e Apartamento 318 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 318: localizado no 2º Pavimento entre 317 à direita e Apartamento Área Externa à esquerda, com área total de 100,5943m², sendo 42,9200m² de área privativa, 57,6743m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005257 correspondente a 42,0314m² do terreno.

Apartamento 319: localizado no 2º Pavimento entre rouparia à direita e Apartamento 320 à esquerda, com área total de 100,2428m², sendo 42,7700m² de área privativa, 57,4728m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005239 correspondente a 41,8875m² do terreno.

Apartamento 320: localizado no 2º Pavimento entre 319 à direita e Apartamento 321 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 321: localizado no 2º Pavimento entre 320 à direita e Apartamento Área Externa à esquerda, com área total de 102,3288m², sendo 43,6600m² de área privativa, 58,6688m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005348 correspondente a 42,759m² do terreno.

Apartamento 322: localizado no 2º Pavimento entre Área Externa à direita e Apartamento 323 à esquerda, com área total de 102,3288m², sendo 43,6600m² de área privativa, 58,6688m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005348 correspondente a 42,759m² do terreno.

Apartamento 323: localizado no 2º Pavimento entre 322 à direita e Apartamento 324 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 324: localizado no 2º Pavimento entre 323 à direita e Apartamento hall de elevadores à esquerda, com área total de 99,7745m², sendo 42,5700m² de área privativa, 57,2045m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005215 correspondente a 41,6957m² do terreno.

Apartamento 413: localizado no 3º Pavimento entre Elevadores / hall de elevadores à direita e Apartamento 414 à esquerda, com área total de 99,7745m², sendo 42,5700m² de área privativa, 57,2045m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005215 correspondente a 41,6957m² do terreno.

Apartamento 414: localizado no 3º Pavimento entre 413 à direita e Apartamento 415 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 415: localizado no 3º Pavimento entre 414 à direita e Apartamento Área Externa à esquerda, com área total de 102,3288m², sendo 43,6600m² de área privativa, 58,6688m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005348 correspondente a 42,759m² do terreno.

Apartamento 416: localizado no 3º Pavimento entre Área Externa à direita e Apartamento 417 à esquerda, com área total de 102,3288m², sendo 43,6600m² de área privativa, 58,6688m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005348 correspondente a 42,759m² do terreno.

Apartamento 417: localizado no 3º Pavimento entre 416 à direita e Apartamento 418 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 418: localizado no 3º Pavimento entre 417 à direita e Apartamento Área Externa à esquerda, com área total de 100,5943m², sendo 42,9200m² de área privativa, 57,6743m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005257 correspondente a 42,0314m² do terreno.

Apartamento 419: localizado no 3º Pavimento entre Área Externa à direita e Apartamento 420 à esquerda, com área total de 100,2428m², sendo 42,7700m² de área privativa, 57,4728m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005239 correspondente a 41,8875m² do terreno.

Apartamento 420: localizado no 3º Pavimento entre 419 à direita e Apartamento 421 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 421: localizado no 3º Pavimento entre 420 à direita e Apartamento Área Externa à esquerda, com área total de 102,3288m², sendo 43,6600m² de área privativa, 58,6688m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005348 correspondente a 42,759m² do terreno.

Apartamento 422: localizado no 3º Pavimento entre Área Externa à direita e Apartamento 423 à esquerda, com área total de 102,3288m², sendo 43,6600m² de área privativa, 58,6688m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005348 correspondente a 42,759m² do terreno.

Apartamento 423: localizado no 3º Pavimento entre 422 à direita e Apartamento 424 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 424: localizado no 3º Pavimento entre 423 à direita e Apartamento hall de elevadores à esquerda, com área total de 99,7745m², sendo 42,5700m² de área privativa, 57,2045m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005215 correspondente a 41,6957m² do terreno.

Apartamento 516: localizado no Subtelhado entre Área Externa à direita e Apartamento 517 à esquerda, com área total de 100,1723m², sendo 42,7400m² de área privativa, 57,4323m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005235 correspondente a 41,8556m² do terreno.

Apartamento 517: localizado no Subtelhado entre 516 à direita e Apartamento 518 à esquerda, com área total de 97,4305m², sendo 41,5700m² de área privativa, 55,8605m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005092 correspondente a 40,7123m² do terreno.

Apartamento 518: localizado no Subtelhado entre 517 à direita e Apartamento Área Externa e Laje impermeabilizada à esquerda, com área total de 99,0006m², sendo 42,2400m² de área privativa, 56,7606m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005174 correspondente a 41,3679m² do terreno.

Apartamento 522: localizado no Subtelhado entre Área Externa à direita e Apartamento 523 à esquerda, com área total de 82,8055m², sendo 35,3300m² de área privativa, 47,4755m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,004328 correspondente a 34,6039m² do terreno.

Apartamento 523: localizado no Subtelhado entre 522 à direita e Apartamento 524 à esquerda, com área total de 97,688m², sendo 41,6800m² de área privativa, 56,008m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005105 correspondente a 40,8163m² do terreno.

Apartamento 524: localizado no Subtelhado entre 523 à direita e Apartamento hall de elevadores à esquerda, com área total de 98,9773m², sendo 42,2300m² de área privativa, 56,7473m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005173 correspondente a 41,3599m² do terreno.

Bloco 03:

Apartamento 325: localizado no 2º Pavimento entre o Apartamento 326 à direita e Elevadores / escada à esquerda, com área total de 99,7512m², sendo 42,5600m² de área privativa, 57,1912m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005214 correspondente a 41,6878m² do terreno.

Apartamento 326: localizado no 2º Pavimento entre o Apartamento 327 à direita e 325 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 327: localizado no 2º Pavimento entre o Apartamento Área Externa à direita e 326 à esquerda, com área total de 102,3288m², sendo 43,6600m² de área privativa, 58,6688m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005348 correspondente a 42,759m² do terreno.

Apartamento 328: localizado no 2º Pavimento entre o Apartamento 329 à direita e Área Externa à esquerda, com área total de 102,3288m², sendo 43,6600m² de área privativa, 58,6688m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005348 correspondente a 42,759m² do terreno.

Apartamento 329: localizado no 2º Pavimento entre o Apartamento 330 à direita e 328 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 330: localizado no 2º Pavimento entre o Apartamento 331 à direita e 329 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 331: localizado no 2º Pavimento entre o Apartamento 332 à direita e 330 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 332: localizado no 2º Pavimento entre o Apartamento Área Externa à direita e 331 à esquerda, com área total de 100,571m², sendo 42,9100m² de área privativa, 57,661m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005256 correspondente a 42,0235m² do terreno.

Apartamento 425: localizado no 3º Pavimento entre o Apartamento 426 à direita e Elevadores / escada à esquerda, com área total de 99,7512m², sendo 42,5600m² de área privativa, 57,1912m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005214 correspondente a 41,6878m² do terreno.

Apartamento 426: localizado no 3º Pavimento entre o Apartamento 427 à direita e 425 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 427: localizado no 3º Pavimento entre o Apartamento Área Externa à direita e 426 à esquerda, com área total de 102,3288m², sendo 43,6600m² de área privativa, 58,6688m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005348 correspondente a 42,759m² do terreno.

Apartamento 428: localizado no 3º Pavimento entre o Apartamento 429 à direita e Área Externa à esquerda, com área total de 102,3288m², sendo 43,6600m² de área privativa, 58,6688m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005348 correspondente a 42,759m² do terreno.

Apartamento 429: localizado no 3º Pavimento entre o Apartamento 430 à direita e 428 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 430: localizado no 3º Pavimento entre o Apartamento 431 à direita e 429 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 431: localizado no 3º Pavimento entre o Apartamento 432 à direita e 430 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 432: localizado no 3º Pavimento entre o Apartamento Área Externa à direita e 431 à esquerda, com área total de 100,571m², sendo 42,9100m² de área privativa, 57,661m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005256 correspondente a 42,0235m² do terreno.

Apartamento 525: localizado no Subtelhado entre o Apartamento 526 à direita e Elevadores / escada à esquerda, com área total de 99,7512m², sendo 42,5600m² de área privativa, 57,1912m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005214 correspondente a 41,6878m² do terreno.

Apartamento 526: localizado no Subtelhado entre o Apartamento 527 à direita e 525 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 527: localizado no Subtelhado entre o Apartamento Área Externa à direita e 526 à esquerda, com área total de 102,3288m², sendo 43,6600m² de área privativa, 58,6688m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005348 correspondente a 42,759m² do terreno.

Apartamento 529: localizado no Subtelhado entre o Apartamento 530 à direita e Laje sob telhado à esquerda, com área total de 100,5710m², sendo 42,9100m² de área privativa, 57,6610m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005256 correspondente a 42,0235m² do terreno.

Apartamento 530: localizado no Subtelhado entre o Apartamento Laje sob telhado à direita e 529 à esquerda, com área total de 99,8675m², sendo 42,6100m² de área privativa, 57,2575m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005219 correspondente a 41,7276m² do terreno.

Bloco 04:

Apartamento 133: localizado no Térreo entre o Apartamento 134 à direita e Elevadores / hall de elevadores à esquerda, com área total de 99,7512m², sendo 42,5600m² de área privativa, 57,1912m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005214 correspondente a 41,6878m² do terreno.

Apartamento 134: localizado no Térreo entre o Apartamento 135 à direita e 133 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 135: localizado no Térreo entre o Apartamento 136 à direita e 134 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 136: localizado no Térreo entre o Apartamento circulação à direita e 135 à esquerda, com área total de 99,7512m², sendo 42,5600m² de área privativa, 57,1912m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005214 correspondente a 41,6878m² do terreno.

Apartamento 137: localizado no Térreo entre o Apartamento 138 à direita e Área Externa à esquerda, com área total de 102,3288m², sendo 43,6600m² de área privativa, 58,6688m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005348 correspondente a 42,759m² do terreno.

Apartamento 138: localizado no Térreo entre o Apartamento 139 à direita e 137 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 139: localizado no Térreo entre o Apartamento 140 à direita e 138 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 140: localizado no Térreo entre o Apartamento 141 à direita e 139 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 141: localizado no Térreo entre o Apartamento 142 à direita e 140 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 142: localizado no Térreo entre o Apartamento Área Externa à direita e 141 à esquerda, com área total de 102,3288m², sendo 43,6600m² de área privativa, 58,6688m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005348 correspondente a 42,759m² do terreno.

Apartamento 143: localizado no Térreo entre o Apartamento 144 à direita e circulação à esquerda, com área total de 99,7512m², sendo 42,5600m² de área privativa, 57,1912m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005214 correspondente a 41,6878m² do terreno.

Apartamento 144: localizado no Térreo entre o Apartamento 145 à direita e 143 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 145: localizado no Térreo entre o Apartamento 146 à direita e 144 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 146: localizado no Térreo entre o Apartamento 147 à direita e 145 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 147: localizado no Térreo entre o Apartamento Área Externa à direita e 146 à esquerda, com área total de 101,7427m², sendo 43,4100m² de área privativa, 58,3327m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005317 correspondente a 42,5112m² do terreno.

Apartamento 233: localizado no 1º Pavimento entre o Apartamento 234 à direita e Elevadores / hall de elevadores à esquerda, com área total de 99,7512m², sendo 42,5600m² de área privativa, 57,1912m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005214 correspondente a 41,6878m² do terreno.

Apartamento 234: localizado no 1º Pavimento entre o Apartamento 235 à direita e 233 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 235: localizado no 1º Pavimento entre o Apartamento 236 à direita e 234 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 236: localizado no 1º Pavimento entre o Apartamento circulação à direita e 235 à esquerda, com área total de 99,7512m², sendo 42,5600m² de área privativa, 57,1912m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005214 correspondente a 41,6878m² do terreno.

Apartamento 237: localizado no 1º Pavimento entre o Apartamento 238 à direita e Área Externa à esquerda, com área total de 102,3288m², sendo 43,6600m² de área privativa, 58,6688m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005348 correspondente a 42,759m² do terreno.

Apartamento 238: localizado no 1º Pavimento entre o Apartamento 239 à direita e 237 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 239: localizado no 1º Pavimento entre o Apartamento 240 à direita e 238 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 240: localizado no 1º Pavimento entre o Apartamento 241 à direita e 239 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 241: localizado no 1º Pavimento entre o Apartamento 242 à direita e 240 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 242: localizado no 1º Pavimento entre o Apartamento Área Externa à direita e 241 à esquerda, com área total de 102,3288m², sendo 43,6600m² de área privativa, 58,6688m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005348 correspondente a 42,759m² do terreno.

Apartamento 243: localizado no 1º Pavimento entre o Apartamento 244 à direita e circulação à esquerda, com área total de 99,7512m², sendo 42,5600m² de área privativa, 57,1912m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005214 correspondente a 41,6878m² do terreno.

Apartamento 244: localizado no 1º Pavimento entre o Apartamento 245 à direita e 243 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 245: localizado no 1º Pavimento entre o Apartamento 246 à direita e 244 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 246: localizado no 1º Pavimento entre o Apartamento 247 à direita e 245 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 247: localizado no 1º Pavimento entre o Apartamento Área Externa à direita e 246 à esquerda, com área total de 101,7427m², sendo 43,4100m² de área privativa, 58,3327m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005317 correspondente a 42,5112m² do terreno.

Apartamento 333: localizado no 2º Pavimento entre o Apartamento 334 à direita e Elevadores / hall de elevadores à esquerda, com área total de 99,7512m², sendo 42,5600m² de área privativa, 57,1912m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005214 correspondente a 41,6878m² do terreno.

Apartamento 334: localizado no 2º Pavimento entre o Apartamento 335 à direita e 333 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 335: localizado no 2º Pavimento entre o Apartamento 336 à direita e 334 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 336: localizado no 2º Pavimento entre o Apartamento circulação à direita e 335 à esquerda, com área total de 99,7512m², sendo 42,5600m² de área privativa, 57,1912m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005214 correspondente a 41,6878m² do terreno.

Apartamento 337: localizado no 2º Pavimento entre o Apartamento 338 à direita e Área Externa à esquerda, com área total de 102,3288m², sendo 43,6600m² de área privativa, 58,6688m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005348 correspondente a 42,759m² do terreno.

Apartamento 338: localizado no 2º Pavimento entre o Apartamento 339 à direita e 337 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 339: localizado no 2º Pavimento entre o Apartamento 340 à direita e 338 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 340: localizado no 2º Pavimento entre o Apartamento 341 à direita e 339 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 341: localizado no 2º Pavimento entre o Apartamento 342 à direita e 340 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 342: localizado no 2º Pavimento entre o Apartamento Área Externa à direita e 341 à esquerda, com área total de 102,3288m², sendo 43,6600m² de área privativa, 58,6688m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005348 correspondente a 42,759m² do terreno.

Apartamento 343: localizado no 2º Pavimento entre o Apartamento 344 à direita e circulação à esquerda, com área total de 99,7512m², sendo 42,5600m² de área privativa, 57,1912m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005214 correspondente a 41,6878m² do terreno.

Apartamento 344: localizado no 2º Pavimento entre o Apartamento 345 à direita e 343 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 345: localizado no 2º Pavimento entre o Apartamento 346 à direita e 344 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 346: localizado no 2º Pavimento entre o Apartamento 347 à direita e 345 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 347: localizado no 2º Pavimento entre o Apartamento Área Externa à direita e 346 à esquerda, com área total de 101,7427m², sendo 43,4100m² de área privativa, 58,3327m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005317 correspondente a 42,5112m² do terreno.

Apartamento 433: localizado no 3º Pavimento entre o Apartamento 434 à direita e Elevadores / hall de elevadores à esquerda, com área total de 99,7512m², sendo 42,5600m² de área privativa, 57,1912m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005214 correspondente a 41,6878m² do terreno.

Apartamento 434: localizado no 3º Pavimento entre o Apartamento 435 à direita e 433 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 435: localizado no 3º Pavimento entre o Apartamento 436 à direita e 434 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 436: localizado no 3º Pavimento entre o Apartamento circulação à direita e 435 à esquerda, com área total de 99,7512m², sendo 42,5600m² de área privativa, 57,1912m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005214 correspondente a 41,6878m² do terreno.

Apartamento 437: localizado no 3º Pavimento entre o Apartamento 438 à direita e Área Externa à esquerda, com área total de 102,3288m², sendo 43,6600m² de área privativa, 58,6688m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005348 correspondente a 42,759m² do terreno.

Apartamento 438: localizado no 3º Pavimento entre o Apartamento 439 à direita e 437 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 439: localizado no 3º Pavimento entre o Apartamento 440 à direita e 438 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 440: localizado no 3º Pavimento entre o Apartamento 441 à direita e 439 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 441: localizado no 3º Pavimento entre o Apartamento 442 à direita e 440 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 442: localizado no 3º Pavimento entre o Apartamento Área Externa à direita e 441 à esquerda, com área total de 102,3288m², sendo 43,6600m² de área privativa, 58,6688m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005348 correspondente a 42,759m² do terreno.

Apartamento 443: localizado no 3º Pavimento entre o Apartamento 444 à direita e circulação à esquerda, com área total de 99,7512m², sendo 42,5600m² de área privativa, 57,1912m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005214 correspondente a 41,6878m² do terreno.

Apartamento 444: localizado no 3º Pavimento entre o Apartamento 445 à direita e 443 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 445: localizado no 3º Pavimento entre o Apartamento 446 à direita e 444 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 446: localizado no 3º Pavimento entre o Apartamento 447 à direita e 445 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 447: localizado no 3º Pavimento entre o Apartamento Área Externa à direita e 446 à esquerda, com área total de 101,7427m², sendo 43,4100m² de área privativa, 58,3327m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005317 correspondente a 42,5112m² do terreno.

Apartamento 533: localizado no Subtelhado entre o Apartamento 534 à direita e Elevadores / hall de elevadores à esquerda, com área total de 100,2661m², sendo 42,7800m² de área privativa, 57,4861m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005240 correspondente a 41,8955m² do terreno.

Apartamento 534: localizado no Subtelhado entre o Apartamento 535 à direita e 533 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 535: localizado no Subtelhado entre o Apartamento 536 à direita e 534 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 536: localizado no Subtelhado entre o Apartamento Área Externa à direita e 535 à esquerda, com área total de 100,5943m², sendo 42,9200m² de área privativa, 57,6743m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005257 correspondente a 42,0314m² do terreno.

Apartamento 539: localizado no Subtelhado entre o Apartamento 540 à direita e Laje sob telhado à esquerda, com área total de 102,3288m², sendo 43,6600m² de área privativa, 58,6688m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005348 correspondente a 42,759m² do terreno.

Apartamento 540: localizado no Subtelhado entre o Apartamento 541 à direita e 539 à esquerda, com área total de 100,4066m², sendo 42,8400m² de área privativa, 57,5666m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005247 correspondente a 41,9515m² do terreno.

Apartamento 541: localizado no Subtelhado entre o Apartamento 542 à direita e 540 à esquerda, com área total de 99,0471m², sendo 42,2600m² de área privativa, 56,7871m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005176 correspondente a 41,3838m² do terreno.

Apartamento 542: localizado no Subtelhado entre o Apartamento Área Externa à direita e 541 à esquerda, com área total de 102,3288m², sendo 43,6600m² de área privativa, 58,6688m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005348 correspondente a 42,759m² do terreno.

Apartamento 543: localizado no Subtelhado entre o Apartamento 544 à direita e circulação à esquerda, com área total de 100,5943m², sendo 42,9200m² de área privativa, 57,6743m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005257 correspondente a 42,0314m² do terreno.

Apartamento 544: localizado no Subtelhado entre o Apartamento 545 à direita e 543 à esquerda, com área total de 98,2035m², sendo 41,9000m² de área privativa, 56,3035m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005132 correspondente a 41,0320m² do terreno.

Apartamento 545: localizado no Subtelhado entre o Apartamento Laje sob telhado à direita e 544 à esquerda, com área total de 101,7427m², sendo 43,4100m² de área privativa, 58,3327m² área de uso comum e a correspondente fração ideal do terreno de 0,005317 correspondente a 42,5112m² do terreno.

COISAS DE USO COMUM

Constituirão coisas e dependências de uso e serventia comum no empreendimento, de propriedade de todos os condôminos, indivisíveis e inalienáveis destacadamente das unidades autônomas, aquelas mencionadas na Minuta da Futura Convenção de Condomínio.

VALOR DA CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O valor total do empreendimento é de R$ 70.383,622,58 (setenta milhões, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), considerando o custo básico global edificação, parcelas adicionais não consideradas no projeto padrão, impostos, taxas, emolumentos cartoriais, projetos e remuneração do construtor e incorporador.

VALOR DA CONSTRUÇÃO POR UNIDADE

O valor da construção de cada unidade autônoma está descriminado no quadro IV-A da NBR 12.721/2006.

Gramado - RS, 19 de janeiro, de 2024.

Atenciosamente,

ATHIVABRASIL SPE 101 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

LISTA DE MOBILIÁRIOS DO ALTOS DA BORGES

LAGHETTO
STILO
ALTOS DA BORGES

APARTAMENTO TIPO

AMBIENTES	CATEGORIA	MOBILIÁRIO	QUANTIDADE
Estar / JantarW	Enxoval	Cortina	1
	Mobiliário	Sofá-cama	1
	Equipamento	Ar-condicionado	1
	Equipamento	Televisão	1
	Mobiliário	Mesa de Jantar	1
	Mobiliário	Banco (2 assentos)	1
	Mobiliário	Cadeira	2
Cozinha	Equipamento	Frigobar	1
	Equipamento	Micro-ondas	1
	Marcenaria	Armário sob bancada pia	1
	Marcenaria	Móvel Aéreo	1
Banho	Kit Banheiro	Assento Sanitário	1
	Vidraçaria	Box para Banheiro	1
	Kit Banheiro	Ducha Higiênica	1
	Enxoval	Toalha piso	1
	Kit Banheiro	Cabideiro	2
	Kit Banheiro	Papeleira	1
	Kit Banheiro	Porta Toalha	1
	Kit Banheiro	Saboneteira	1
	Kit Banheiro	Saboneteira	1
	Kit Banheiro	Lixeira Pequena	1
Circulação	Vidraçaria	Espelho	1
	Kit Banheiro	Saboneteira	1
	Kit Banheiro	Toalheiro	1
	Enxoval	Toalha de Banho	4
	Enxoval	Toalha de Rosto	4
	Marcenaria	Balcão Lavatorio	1
Dormitório	Enxoval	Cortina	1
	Enxoval	Fronha	4
	Enxoval	Lençol de casal	2
	Enxoval	Colcha	1
	Enxoval	Travesseiro	4
	Equipamento	Ar - condicionado	1
	Equipamento	Televisão	1
	Estofado	Cabeceira	1
	Marcenaria	Armário	1
	Enxoval	Cama box casal com colchão	1
	Enxoval	Box solteiro auxiliar	1

APARTAMENTO STUDIO

AMBIENTES	CATEGORIA	MOBILIÁRIO	QUANTIDADE
Estar / Jantar	Enxoval	Cortina	1
	Mobiliário	Mesa de Jantar	1
	Mobiliário	Cadeira	2
Cozinha	Equipamento	Frigobar	1
	Equipamento	Micro-ondas	1
	Marcenaria	Armário sob bancada pia	1
	Marcenaria	Móvel Aéreo	1
Banho	Kit Banheiro	Assento Sanitário	1
	Vidraçaria	Box para Banheiro	1
	Kit Banheiro	Ducha Higiênica	1
	Enxoval	Toalha piso	1
	Kit Banheiro	Cabideiro	2
	Kit Banheiro	Papeleira	1
	Kit Banheiro	Porta Toalha	1
	Kit Banheiro	Saboneteira	1
	Kit Banheiro	Lixeira Pequena	1
	Vidraçaria	Espelho	1
	Kit Banheiro	Saboneteira	1
	Kit Banheiro	Toalheiro	1
Circulação	Enxoval	Toalha de Banho	4
	Enxoval	Toalha de Rosto	4
	Marcenaria	Balcão Lavatorio	1
Dormitório	Enxoval	Cortina	1
	Enxoval	Fronha	4
	Enxoval	Lençol de casal	2
	Enxoval	Colcha	1
	Enxoval	Travesseiro	4
	Equipamento	Ar - condicionado	1
	Equipamento	Televisão	1
	Estofado	Cabeceira	1
	Marcenaria	Armário	1
	Enxoval	Cama box casal com colchão	1
	Enxoval	Box solteiro auxiliar	1

APARTAMENTO PNE

AMBIENTES	CATEGORIA	MOBILIÁRIO	QUANTIDADE
Estar / JantarW	Enxoval	Cortina	1
	Móveis	Sofá-cama	1
	Equipamento	Ar-condicionado	1
	Equipamento	Televisão	1
	Mobiliário	Mesa de Jantar	1
	Mobiliário	Banco (02 assentos)	1
	Mobiliário	Cadeira	2
Cozinha	Equipamento	Frigobar	1
	Equipamento	Micro-ondas	1
	Marmoraria	Armário sob bancada pia	1
	Marmoraria	Móvel Aéreo	1
Banho	Kit Banheiro	Assento Sanitário	1
	Kit Banheiro	Ducha Higiênica	1
	Enxoval	Toalha piso	1
	Enxoval	Toalha de Banho	3
	Enxoval	Toalha de Rosto	3
	Kit Banheiro	Cabideiro	2
	Kit Banheiro	Papeleira	1
	Kit Banheiro	Porta Toalha	1
	Kit Banheiro	Saboneteira	1
	Vidraçaria	Espelho	1
	Kit Banheiro	Porta Shampoo	1
	Kit Banheiro	Lixeira Pequena	1
	Vidraçaria	Espelho	1
	Kit Banheiro	Saboneteira	1
	Kit Banheiro	Toalheiro	1
Circulação	Enxoval	Toalha de Banho	4
	Enxoval	Toalha de Rosto	4
	Marcenaria	Balcão Lavatorio	1
Dormitório	Enxoval	Cortina	1
	Enxoval	Fronha	4
	Enxoval	Lençol de casal	2
	Enxoval	Colcha	1
	Enxoval	Travesseiro	4
	Equipamento	Ar - condicionado	1
	Equipamento	Televisão	1
	Estofado	Cabeceira	1
	Marcenaria	Armário	1
	Enxoval	Cama box casal com colchão	1
	Enxoval	Box solteiro auxiliar	1

ÁREAS COMUNS

Obs. As quantidades e especificações dos mobiliários para área comum, podem sofrer alterações

AMBIENTES	CATEGORIA	MOBILIÁRIO	QUANTIDADE
Lobby / Recepção	Marcenaria	Bancada de atendimento	1
	Marcenaria	Mesa de centro	2
	Enxoval	Tapete	2
	Móveis	Sofá / poltronas	4
	Decoração	Geral (quadro, vasos, etc)	-
Brinquedoteca	Marcenaria	Mesas infantil	1
	Mobiliário	Cadeiras/puffs	4
	Decoração	Geral (quadro, vasos, etc)	1
Jogos	Equipamento	Sinuca	1
	Mobiliário	Cadeiras	8
	Decoração	Geral (quadro, vasos, etc)	1
Restaurante / Café	Marcenaria	Mesas	100
	Marcenaria	Cadeiras	200
	Marcenaria	Mesas apoio	1
	Mobiliário	Poltrona / cadeiras	2

CRONOGRAMA
DE USO COMPARTILHADO
(1 SEMANA)

LAGHETTO
STILO
ALTOS DA BORGES

2028

COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	28/dez	04/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
2	03/fev	10/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
3	10/fev	17/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
4	17/fev	24/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
5	02/mar	09/mar	Quinta	Quinta	Março
6	09/mar	16/mar	Quinta	Quinta	Março
7	16/mar	23/mar	Quinta	Quinta	Março
8	23/mar	30/mar	Quinta	Quinta	Março
9	30/mar	06/abr	Quinta	Quinta	Março/Abril
10	06/abr	13/abr	Quinta	Quinta	Abril
11	04/mai	11/mai	Quinta	Quinta	Maio
12	11/mai	18/mai	Quinta	Quinta	Maio
13	18/mai	25/mai	Quinta	Quinta	Maio
14	25/mai	01/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
15	01/jun	08/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
16	08/jun	15/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
17	22/jun	29/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
18	29/jun	06/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
19	03/ago	10/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
20	10/ago	17/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
21	17/ago	24/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
22	24/ago	31/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
23	31/ago	07/set	Quinta	Quinta	Setembro
24	14/set	21/set	Quinta	Quinta	Setembro
25	21/set	28/set	Quinta	Quinta	Setembro
26	28/set	05/out	Quinta	Quinta	Setembro/Outubro
27	12/out	19/out	Quinta	Quinta	Outubro
28	06/jan	13/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
29	13/jan	20/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
30	20/jan	27/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
31	27/jan	03/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
32	24/fev	02/mar	Quinta	Quinta	Carnaval
33	13/abr	20/abr	Quinta	Quinta	Páscoa
34	20/abr	27/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
35	27/abr	04/mai	Quinta	Quinta	Dia do trabalho
36	15/jun	22/jun	Quinta	Quinta	Corpus Christi
37	06/jul	13/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
38	13/jul	20/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
39	20/jul	27/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
40	27/jul	03/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
41	07/set	14/set	Quinta	Quinta	Indepêndencia
42	05/out	12/out	Quinta	Quinta	Outubro
43	19/out	26/out	Quinta	Quinta	Outubro
44	26/out	02/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
45	02/nov	09/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
46	09/nov	16/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
47	16/nov	23/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
48	23/nov	30/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
49	30/nov	07/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
50	07/dez	14/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
51	14/dez	21/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
52	21/dez	28/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz

2029

COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	27/set	04/out	Quinta	Quinta	Setembro/Outubro
2	04/out	11/out	Quinta	Quinta	Outubro
3	04/jan	11/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
4	11/jan	18/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
5	18/jan	25/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
6	25/jan	01/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
7	08/fev	15/fev	Quinta	Quinta	Carnaval
8	29/mar	05/abr	Quinta	Quinta	Páscoa
9	19/abr	26/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
10	26/abr	03/mai	Quinta	Quinta	Dia do trabalho
11	31/mai	07/jun	Quinta	Quinta	Corpus Christi
12	05/jul	12/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
13	12/jul	19/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
14	19/jul	26/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
15	26/jul	02/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
16	06/set	13/set	Quinta	Quinta	Indepêndencia
17	11/out	18/out	Quinta	Quinta	Outubro
18	18/out	25/out	Quinta	Quinta	Outubro
19	25/out	01/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
20	01/nov	08/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
21	08/nov	15/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
22	15/nov	22/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
23	22/nov	29/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
24	29/nov	06/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
25	06/dez	13/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
26	13/dez	20/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
27	20/dez	27/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
28	27/dez	03/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
29	01/fev	08/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
30	15/fev	22/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
31	22/fev	01/mar	Quinta	Quinta	Fevereiro/Março
32	01/mar	08/mar	Quinta	Quinta	Março
33	08/mar	15/mar	Quinta	Quinta	Março
34	15/mar	22/mar	Quinta	Quinta	Março
35	22/mar	29/mar	Quinta	Quinta	Março
36	05/abr	12/abr	Quinta	Quinta	Abril
37	12/abr	19/abr	Quinta	Quinta	Abril
38	03/mai	10/mai	Quinta	Quinta	Maio
39	10/mai	17/mai	Quinta	Quinta	Maio
40	17/mai	24/mai	Quinta	Quinta	Maio
41	24/mai	31/mai	Quinta	Quinta	Maio
42	07/jun	14/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
43	14/jun	21/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
44	21/jun	28/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
45	28/jun	05/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
46	02/ago	09/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
47	09/ago	16/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
48	16/ago	23/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
49	23/ago	30/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
50	30/ago	06/set	Quinta	Quinta	Setembro
51	13/set	20/set	Quinta	Quinta	Setembro
52	20/set	27/set	Quinta	Quinta	Setembro

2030

COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	19/dez	26/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
2	26/dez	02/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
3	31/jan	07/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
4	07/fev	14/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
5	14/fev	21/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
6	21/fev	28/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
7	07/mar	14/mar	Quinta	Quinta	Março
8	14/mar	21/mar	Quinta	Quinta	Março
9	21/mar	28/mar	Quinta	Quinta	Março
10	28/mar	04/abr	Quinta	Quinta	Março/Abril
11	04/abr	11/abr	Quinta	Quinta	Abril
12	11/abr	18/abr	Quinta	Quinta	Abril
13	02/mai	09/mai	Quinta	Quinta	Maio
14	09/mai	16/mai	Quinta	Quinta	Maio
15	16/mai	23/mai	Quinta	Quinta	Maio
16	23/mai	30/mai	Quinta	Quinta	Maio
17	30/mai	06/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
18	06/jun	13/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
19	13/jun	20/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
20	27/jun	04/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
21	01/ago	08/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
22	08/ago	15/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
23	15/ago	22/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
24	22/ago	29/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
25	29/ago	05/set	Quinta	Quinta	Setembro
26	12/set	19/set	Quinta	Quinta	Setembro
27	19/set	26/set	Quinta	Quinta	Setembro
28	26/set	03/out	Quinta	Quinta	Setembro/Outubro
29	03/jan	10/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
30	10/jan	17/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
31	17/jan	24/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
32	24/jan	31/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
33	28/fev	07/mar	Quinta	Quinta	Carnaval
34	18/abr	25/abr	Quinta	Quinta	Páscoa
35	25/abr	02/mai	Quinta	Quinta	Dia do trabalho
36	20/jun	27/jun	Quinta	Quinta	Corpus Christi
37	04/jul	11/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
38	11/jul	18/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
39	18/jul	25/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
40	25/jul	01/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
41	05/set	12/set	Quinta	Quinta	Indepêndencia
42	03/out	10/out	Quinta	Quinta	Outubro
43	10/out	17/out	Quinta	Quinta	Outubro
44	17/out	24/out	Quinta	Quinta	Outubro
45	24/out	31/out	Quinta	Quinta	Outubro
46	31/out	07/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
47	07/nov	14/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
48	14/nov	21/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
49	21/nov	28/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
50	28/nov	05/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
51	05/dez	12/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
52	12/dez	19/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz

2031

COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	25/set	02/out	Quinta	Quinta	Setembro/Outubro
2	02/out	09/out	Quinta	Quinta	Outubro
3	16/out	23/out	Quinta	Quinta	Outubro
4	02/jan	09/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
5	09/jan	16/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
6	16/jan	23/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
7	23/jan	30/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
8	30/jan	06/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
9	20/fev	27/fev	Quinta	Quinta	Carnaval
10	10/abr	17/abr	Quinta	Quinta	Páscoa
11	17/abr	24/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
12	01/mai	08/mai	Quinta	Quinta	Dia do trabalho
13	12/jun	19/jun	Quinta	Quinta	Corpus Christi
14	03/jul	10/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
15	10/jul	17/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
16	17/jul	24/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
17	24/jul	31/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
18	04/set	11/set	Quinta	Quinta	Indepêndencia
19	09/out	16/out	Quinta	Quinta	Outubro
20	23/out	30/out	Quinta	Quinta	Outubro
21	30/out	06/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
22	06/nov	13/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
23	13/nov	20/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
24	20/nov	27/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
25	27/nov	04/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
26	04/dez	11/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
27	11/dez	18/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
28	18/dez	25/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
29	25/dez	01/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
30	06/fev	13/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
31	13/fev	20/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
32	27/fev	06/mar	Quinta	Quinta	Fevereiro/Março
33	06/mar	13/mar	Quinta	Quinta	Março
34	13/mar	20/mar	Quinta	Quinta	Março
35	20/mar	27/mar	Quinta	Quinta	Março
36	27/mar	03/abr	Quinta	Quinta	Março/Abril
37	03/abr	10/abr	Quinta	Quinta	Abril
38	24/abr	01/mai	Quinta	Quinta	Abril/Maio
39	08/mai	15/mai	Quinta	Quinta	Maio
40	15/mai	22/mai	Quinta	Quinta	Maio
41	22/mai	29/mai	Quinta	Quinta	Maio
42	29/mai	05/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
43	05/jun	12/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
44	19/jun	26/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
45	26/jun	03/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
46	31/jul	07/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
47	07/ago	14/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
48	14/ago	21/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
49	21/ago	28/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
50	28/ago	04/set	Quinta	Quinta	Setembro
51	11/set	18/set	Quinta	Quinta	Setembro
52	18/set	25/set	Quinta	Quinta	Setembro

2032

COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	16/dez	23/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
2	23/dez	30/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
3	30/dez	06/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
4	12/fev	19/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
5	19/fev	26/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
6	26/fev	04/mar	Quinta	Quinta	Fevereiro/Março
7	04/mar	11/mar	Quinta	Quinta	Março
8	11/mar	18/mar	Quinta	Quinta	Março
9	18/mar	25/mar	Quinta	Quinta	Março
10	01/abr	08/abr	Quinta	Quinta	Abril
11	08/abr	15/abr	Quinta	Quinta	Abril
12	22/abr	29/abr	Quinta	Quinta	Abril
13	06/mai	13/mai	Quinta	Quinta	Maio
14	13/mai	20/mai	Quinta	Quinta	Maio
15	20/mai	27/mai	Quinta	Quinta	Maio
16	03/jun	10/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
17	10/jun	17/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
18	17/jun	24/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
19	24/jun	01/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
20	05/ago	12/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
21	12/ago	19/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
22	19/ago	26/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
23	26/ago	02/set	Quinta	Quinta	Setembro
24	09/set	16/set	Quinta	Quinta	Setembro
25	16/set	23/set	Quinta	Quinta	Setembro
26	23/set	30/set	Quinta	Quinta	Setembro
27	14/out	21/out	Quinta	Quinta	Outubro
28	21/out	28/out	Quinta	Quinta	Outubro
29	04/nov	11/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
30	01/jan	08/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
31	08/jan	15/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
32	15/jan	22/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
33	22/jan	29/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
34	29/jan	05/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
35	05/fev	12/fev	Quinta	Quinta	Carnaval
36	25/mar	01/abr	Quinta	Quinta	Páscoa
37	15/abr	22/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
38	29/abr	06/mai	Quinta	Quinta	Dia do trabalho
39	27/mai	03/jun	Quinta	Quinta	Corpus Christi
40	01/jul	08/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
41	08/jul	15/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
42	15/jul	22/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
43	22/jul	29/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
44	29/jul	05/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
45	02/set	09/set	Quinta	Quinta	Indepêndencia
46	07/out	14/out	Quinta	Quinta	Outubro
47	28/out	04/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
48	11/nov	18/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
49	18/nov	25/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
50	25/nov	02/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
51	02/dez	09/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
52	09/dez	16/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz

2033

COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	15/set	22/set	Quinta	Quinta	Setembro
2	22/set	29/set	Quinta	Quinta	Setembro
3	29/set	06/out	Quinta	Quinta	Setembro/Outubro
4	13/out	20/out	Quinta	Quinta	Outubro
5	06/jan	13/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
6	13/jan	20/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
7	20/jan	27/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
8	27/jan	03/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
9	24/fev	03/mar	Quinta	Quinta	Carnaval
10	14/abr	21/abr	Quinta	Quinta	Páscoa
11	21/abr	28/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
12	28/abr	05/mai	Quinta	Quinta	Dia do trabalho
13	16/jun	23/jun	Quinta	Quinta	Corpus Christi
14	07/jul	14/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
15	14/jul	21/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
16	21/jul	28/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
17	28/jul	04/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
18	01/set	08/set	Quinta	Quinta	Indepêndencia
19	06/out	13/out	Quinta	Quinta	Outubro
20	20/out	27/out	Quinta	Quinta	Outubro
21	27/out	03/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
22	03/nov	10/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
23	10/nov	17/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
24	17/nov	24/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
25	24/nov	01/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
26	01/dez	08/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
27	08/dez	15/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
28	15/dez	22/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
29	22/dez	29/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
30	29/dez	05/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
31	03/fev	10/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
32	10/fev	17/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
33	17/fev	24/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
34	03/mar	10/mar	Quinta	Quinta	Março
35	10/mar	17/mar	Quinta	Quinta	Março
36	17/mar	24/mar	Quinta	Quinta	Março
37	24/mar	31/mar	Quinta	Quinta	Março
38	31/mar	07/abr	Quinta	Quinta	Março/Abril
39	07/abr	14/abr	Quinta	Quinta	Abril
40	05/mai	12/mai	Quinta	Quinta	Maio
41	12/mai	19/mai	Quinta	Quinta	Maio
42	19/mai	26/mai	Quinta	Quinta	Maio
43	26/mai	02/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
44	02/jun	09/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
45	09/jun	16/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
46	23/jun	30/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
47	30/jun	07/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
48	04/ago	11/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
49	11/ago	18/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
50	18/ago	25/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
51	25/ago	01/set	Quinta	Quinta	Setembro
52	08/set	15/set	Quinta	Quinta	Setembro

2034

COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	07/dez	14/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
2	14/dez	21/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
3	21/dez	28/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
4	28/dez	04/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
5	02/fev	09/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
6	09/fev	16/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
7	23/fev	02/mar	Quinta	Quinta	Fevereiro/Março
8	02/mar	09/mar	Quinta	Quinta	Março
9	09/mar	16/mar	Quinta	Quinta	Março
10	16/mar	23/mar	Quinta	Quinta	Março
11	23/mar	30/mar	Quinta	Quinta	Março
12	30/mar	06/abr	Quinta	Quinta	Março/Abril
13	13/abr	20/abr	Quinta	Quinta	Abril
14	04/mai	11/mai	Quinta	Quinta	Maio
15	11/mai	18/mai	Quinta	Quinta	Maio
16	18/mai	25/mai	Quinta	Quinta	Maio
17	25/mai	01/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
18	01/jun	08/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
19	15/jun	22/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
20	22/jun	29/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
21	29/jun	06/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
22	03/ago	10/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
23	10/ago	17/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
24	17/ago	24/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
25	24/ago	31/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
26	31/ago	07/set	Quinta	Quinta	Setembro
27	14/set	21/set	Quinta	Quinta	Setembro
28	21/set	28/set	Quinta	Quinta	Setembro
29	28/set	05/out	Quinta	Quinta	Setembro/Outubro
30	05/out	12/out	Quinta	Quinta	Outubro
31	05/jan	12/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
32	12/jan	19/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
33	19/jan	26/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
34	26/jan	02/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
35	16/fev	23/fev	Quinta	Quinta	Carnaval
36	06/abr	13/abr	Quinta	Quinta	Páscoa
37	20/abr	27/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
38	27/abr	04/mai	Quinta	Quinta	Dia do trabalho
39	08/jun	15/jun	Quinta	Quinta	Corpus Christi
40	06/jul	13/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
41	13/jul	20/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
42	20/jul	27/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
43	27/jul	03/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
44	07/set	14/set	Quinta	Quinta	Indepêndencia
45	12/out	19/out	Quinta	Quinta	Outubro
46	19/out	26/out	Quinta	Quinta	Outubro
47	26/out	02/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
48	02/nov	09/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
49	09/nov	16/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
50	16/nov	23/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
51	23/nov	30/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
52	30/nov	07/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz

2035

COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	30/ago	06/set	Quinta	Quinta	Setembro
2	13/set	20/set	Quinta	Quinta	Setembro
3	20/set	27/set	Quinta	Quinta	Setembro
4	27/set	04/out	Quinta	Quinta	Setembro/Outubro
5	04/out	11/out	Quinta	Quinta	Outubro
6	04/jan	11/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
7	11/jan	18/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
8	18/jan	25/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
9	25/jan	01/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
10	01/fev	08/fev	Quinta	Quinta	Carnaval
11	22/mar	29/mar	Quinta	Quinta	Páscoa
12	19/abr	26/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
13	26/abr	03/mai	Quinta	Quinta	Dia do trabalho
14	24/mai	31/mai	Quinta	Quinta	Corpus Christi
15	05/jul	12/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
16	12/jul	19/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
17	19/jul	26/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
18	26/jul	02/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
19	06/set	13/set	Quinta	Quinta	Indepêndencia
20	11/out	18/out	Quinta	Quinta	Outubro
21	18/out	25/out	Quinta	Quinta	Outubro
22	25/out	01/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
23	01/nov	08/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
24	08/nov	15/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
25	15/nov	22/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
26	22/nov	29/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
27	29/nov	06/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
28	06/dez	13/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
29	13/dez	20/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
30	20/dez	27/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
31	27/dez	03/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
32	08/fev	15/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
33	15/fev	22/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
34	22/fev	01/mar	Quinta	Quinta	Fevereiro/Março
35	01/mar	08/mar	Quinta	Quinta	Março
36	08/mar	15/mar	Quinta	Quinta	Março
37	15/mar	22/mar	Quinta	Quinta	Março
38	29/mar	05/abr	Quinta	Quinta	Março/Abril
39	05/abr	12/abr	Quinta	Quinta	Abril
40	12/abr	19/abr	Quinta	Quinta	Abril
41	03/mai	10/mai	Quinta	Quinta	Maio
42	10/mai	17/mai	Quinta	Quinta	Maio
43	17/mai	24/mai	Quinta	Quinta	Maio
44	31/mai	07/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
45	07/jun	14/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
46	14/jun	21/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
47	21/jun	28/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
48	28/jun	05/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
49	02/ago	09/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
50	09/ago	16/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
51	16/ago	23/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
52	23/ago	30/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno

2036

COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	27/nov	04/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
2	04/dez	11/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
3	11/dez	18/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
4	18/dez	25/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
5	25/dez	01/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
6	31/jan	07/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
7	07/fev	14/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
8	14/fev	21/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
9	28/fev	06/mar	Quinta	Quinta	Fevereiro/Março
10	06/mar	13/mar	Quinta	Quinta	Março
11	13/mar	20/mar	Quinta	Quinta	Março
12	20/mar	27/mar	Quinta	Quinta	Março
13	27/mar	03/abr	Quinta	Quinta	Março/Abril
14	03/abr	10/abr	Quinta	Quinta	Abril
15	24/abr	01/mai	Quinta	Quinta	Abril/Maio
16	08/mai	15/mai	Quinta	Quinta	Maio
17	15/mai	22/mai	Quinta	Quinta	Maio
18	22/mai	29/mai	Quinta	Quinta	Maio
19	29/mai	05/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
20	05/jun	12/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
21	19/jun	26/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
22	26/jun	03/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
23	07/ago	14/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
24	14/ago	21/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
25	21/ago	28/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
26	28/ago	04/set	Quinta	Quinta	Setembro
27	11/set	18/set	Quinta	Quinta	Setembro
28	18/set	25/set	Quinta	Quinta	Setembro
29	25/set	02/out	Quinta	Quinta	Setembro/Outubro
30	02/out	09/out	Quinta	Quinta	Outubro
31	30/out	06/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
32	03/jan	10/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
33	10/jan	17/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
34	17/jan	24/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
35	24/jan	31/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
36	21/fev	28/fev	Quinta	Quinta	Carnaval
37	10/abr	17/abr	Quinta	Quinta	Páscoa
38	17/abr	24/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
39	01/mai	08/mai	Quinta	Quinta	Dia do trabalho
40	12/jun	19/jun	Quinta	Quinta	Corpus Christi
41	03/jul	10/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
42	10/jul	17/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
43	17/jul	24/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
44	24/jul	31/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
45	31/jul	07/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
46	04/set	11/set	Quinta	Quinta	Indepêndencia
47	09/out	16/out	Quinta	Quinta	Outubro
48	16/out	23/out	Quinta	Quinta	Outubro
49	23/out	30/out	Quinta	Quinta	Outubro
50	06/nov	13/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
51	13/nov	20/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
52	20/nov	27/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz

2037

COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	10/set	17/set	Quinta	Quinta	Setembro
2	17/set	24/set	Quinta	Quinta	Setembro
3	24/set	01/out	Quinta	Quinta	Setembro/Outubro
4	01/out	08/out	Quinta	Quinta	Outubro
5	15/out	22/out	Quinta	Quinta	Outubro
6	22/out	29/out	Quinta	Quinta	Outubro
7	01/jan	08/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
8	08/jan	15/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
9	15/jan	22/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
10	22/jan	29/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
11	29/jan	05/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
12	12/fev	19/fev	Quinta	Quinta	Carnaval
13	02/abr	09/abr	Quinta	Quinta	Páscoa
14	16/abr	23/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
15	30/abr	07/mai	Quinta	Quinta	Dia do trabalho
16	04/jun	11/jun	Quinta	Quinta	Corpus Christi
17	02/jul	09/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
18	09/jul	16/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
19	16/jul	23/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
20	23/jul	30/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
21	30/jul	06/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
22	03/set	10/set	Quinta	Quinta	Indepêndencia
23	08/out	15/out	Quinta	Quinta	Outubro
24	29/out	05/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
25	05/nov	12/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
26	12/nov	19/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
27	19/nov	26/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
28	26/nov	03/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
29	03/dez	10/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
30	10/dez	17/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
31	17/dez	24/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
32	24/dez	31/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
33	05/fev	12/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
34	19/fev	26/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
35	26/fev	05/mar	Quinta	Quinta	Fevereiro/Março
36	05/mar	12/mar	Quinta	Quinta	Março
37	12/mar	19/mar	Quinta	Quinta	Março
38	19/mar	26/mar	Quinta	Quinta	Março
39	26/mar	02/abr	Quinta	Quinta	Março/Abril
40	09/abr	16/abr	Quinta	Quinta	Abril
41	23/abr	30/abr	Quinta	Quinta	Abril
42	07/mai	14/mai	Quinta	Quinta	Maio
43	14/mai	21/mai	Quinta	Quinta	Maio
44	21/mai	28/mai	Quinta	Quinta	Maio
45	28/mai	04/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
46	11/jun	18/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
47	18/jun	25/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
48	25/jun	02/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
49	06/ago	13/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
50	13/ago	20/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
51	20/ago	27/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
52	27/ago	03/set	Quinta	Quinta	Setembro

2038

COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	25/nov	02/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
2	02/dez	09/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
3	09/dez	16/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
4	16/dez	23/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
5	23/dez	30/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
6	30/dez	06/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
7	04/fev	11/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
8	11/fev	18/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
9	18/fev	25/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
10	25/fev	04/mar	Quinta	Quinta	Fevereiro/Março
11	11/mar	18/mar	Quinta	Quinta	Março
12	18/mar	25/mar	Quinta	Quinta	Março
13	25/mar	01/abr	Quinta	Quinta	Março/Abril
14	01/abr	08/abr	Quinta	Quinta	Abril
15	08/abr	15/abr	Quinta	Quinta	Abril
16	06/mai	13/mai	Quinta	Quinta	Maio
17	13/mai	20/mai	Quinta	Quinta	Maio
18	20/mai	27/mai	Quinta	Quinta	Maio
19	27/mai	03/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
20	03/jun	10/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
21	10/jun	17/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
22	17/jun	24/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
23	05/ago	12/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
24	12/ago	19/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
25	19/ago	26/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
26	26/ago	02/set	Quinta	Quinta	Setembro
27	09/set	16/set	Quinta	Quinta	Setembro
28	16/set	23/set	Quinta	Quinta	Setembro
29	23/set	30/set	Quinta	Quinta	Setembro
30	30/set	07/out	Quinta	Quinta	Setembro/Outubro
31	21/out	28/out	Quinta	Quinta	Outubro
32	04/nov	11/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
33	07/jan	14/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
34	14/jan	21/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
35	21/jan	28/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
36	28/jan	04/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
37	04/mar	11/mar	Quinta	Quinta	Carnaval
38	15/abr	22/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
39	22/abr	29/abr	Quinta	Quinta	Páscoa
40	29/abr	06/mai	Quinta	Quinta	Dia do trabalho
41	24/jun	01/jul	Quinta	Quinta	Corpus Christi
42	01/jul	08/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
43	08/jul	15/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
44	15/jul	22/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
45	22/jul	29/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
46	29/jul	05/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
47	02/set	09/set	Quinta	Quinta	Indepêndencia
48	07/out	14/out	Quinta	Quinta	Outubro
49	14/out	21/out	Quinta	Quinta	Outubro
50	28/out	04/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
51	11/nov	18/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
52	18/nov	25/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz

2039

COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	18/ago	25/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
2	25/ago	01/set	Quinta	Quinta	Setembro
3	08/set	15/set	Quinta	Quinta	Setembro
4	15/set	22/set	Quinta	Quinta	Setembro
5	22/set	29/set	Quinta	Quinta	Setembro
6	29/set	06/out	Quinta	Quinta	Setembro/Outubro
7	13/out	20/out	Quinta	Quinta	Outubro
8	06/jan	13/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
9	13/jan	20/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
10	20/jan	27/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
11	27/jan	03/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
12	17/fev	24/fev	Quinta	Quinta	Carnaval
13	07/abr	14/abr	Quinta	Quinta	Páscoa
14	21/abr	28/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
15	28/abr	05/mai	Quinta	Quinta	Dia do trabalho
16	09/jun	16/jun	Quinta	Quinta	Corpus Christi
17	07/jul	14/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
18	14/jul	21/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
19	21/jul	28/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
20	28/jul	04/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
21	01/set	08/set	Quinta	Quinta	Indepêndencia
22	06/out	13/out	Quinta	Quinta	Outubro
23	20/out	27/out	Quinta	Quinta	Outubro
24	27/out	03/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
25	03/nov	10/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
26	10/nov	17/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
27	17/nov	24/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
28	24/nov	01/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
29	01/dez	08/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
30	08/dez	15/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
31	15/dez	22/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
32	22/dez	29/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
33	29/dez	05/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
34	03/fev	10/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
35	10/fev	17/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
36	24/fev	03/mar	Quinta	Quinta	Fevereiro/Março
37	03/mar	10/mar	Quinta	Quinta	Março
38	10/mar	17/mar	Quinta	Quinta	Março
39	17/mar	24/mar	Quinta	Quinta	Março
40	24/mar	31/mar	Quinta	Quinta	Março
41	31/mar	07/abr	Quinta	Quinta	Março/Abril
42	14/abr	21/abr	Quinta	Quinta	Abril
43	05/mai	12/mai	Quinta	Quinta	Maio
44	12/mai	19/mai	Quinta	Quinta	Maio
45	19/mai	26/mai	Quinta	Quinta	Maio
46	26/mai	02/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
47	02/jun	09/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
48	16/jun	23/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
49	23/jun	30/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
50	30/jun	07/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
51	04/ago	11/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
52	11/ago	18/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno

2040

COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	15/nov	22/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
2	22/nov	29/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
3	29/nov	06/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
4	06/dez	13/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
5	13/dez	20/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
6	20/dez	27/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
7	27/dez	03/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
8	02/fev	09/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
9	16/fev	23/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
10	23/fev	01/mar	Quinta	Quinta	Fevereiro/Março
11	01/mar	08/mar	Quinta	Quinta	Março
12	08/mar	15/mar	Quinta	Quinta	Março
13	15/mar	22/mar	Quinta	Quinta	Março
14	22/mar	29/mar	Quinta	Quinta	Março
15	05/abr	12/abr	Quinta	Quinta	Abril
16	12/abr	19/abr	Quinta	Quinta	Abril
17	03/mai	10/mai	Quinta	Quinta	Maio
18	10/mai	17/mai	Quinta	Quinta	Maio
19	17/mai	24/mai	Quinta	Quinta	Maio
20	24/mai	31/mai	Quinta	Quinta	Maio
21	07/jun	14/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
22	14/jun	21/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
23	21/jun	28/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
24	28/jun	05/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
25	02/ago	09/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
26	09/ago	16/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
27	16/ago	23/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
28	23/ago	30/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
29	30/ago	06/set	Quinta	Quinta	Setembro
30	13/set	20/set	Quinta	Quinta	Setembro
31	20/set	27/set	Quinta	Quinta	Setembro
32	27/set	04/out	Quinta	Quinta	Setembro/Outubro
33	04/out	11/out	Quinta	Quinta	Outubro
34	05/jan	12/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
35	12/jan	19/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
36	19/jan	26/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
37	26/jan	02/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
38	09/fev	16/fev	Quinta	Quinta	Carnaval
39	29/mar	05/abr	Quinta	Quinta	Páscoa
40	19/abr	26/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
41	26/abr	03/mai	Quinta	Quinta	Dia do trabalho
42	31/mai	07/jun	Quinta	Quinta	Corpus Christi
43	05/jul	12/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
44	12/jul	19/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
45	19/jul	26/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
46	26/jul	02/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
47	06/set	13/set	Quinta	Quinta	Indepêndencia
48	11/out	18/out	Quinta	Quinta	Outubro
49	18/out	25/out	Quinta	Quinta	Outubro
50	25/out	01/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
51	01/nov	08/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
52	08/nov	15/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz

2041

COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	08/ago	15/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
2	15/ago	22/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
3	22/ago	29/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
4	29/ago	05/set	Quinta	Quinta	Setembro
5	12/set	19/set	Quinta	Quinta	Setembro
6	19/set	26/set	Quinta	Quinta	Setembro
7	26/set	03/out	Quinta	Quinta	Setembro/Outubro
8	03/out	10/out	Quinta	Quinta	Outubro
9	03/jan	10/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
10	10/jan	17/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
11	17/jan	24/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
12	24/jan	31/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
13	31/jan	07/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
14	28/fev	07/mar	Quinta	Quinta	Carnaval
15	18/abr	25/abr	Quinta	Quinta	Páscoa
16	25/abr	02/mai	Quinta	Quinta	Dia do trabalho
17	20/jun	27/jun	Quinta	Quinta	Corpus Christi
18	04/jul	11/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
19	11/jul	18/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
20	18/jul	25/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
21	25/jul	01/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
22	05/set	12/set	Quinta	Quinta	Indepêndencia
23	10/out	17/out	Quinta	Quinta	Outubro
24	17/out	24/out	Quinta	Quinta	Outubro
25	24/out	31/out	Quinta	Quinta	Outubro
26	31/out	07/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
27	07/nov	14/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
28	14/nov	21/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
29	21/nov	28/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
30	28/nov	05/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
31	05/dez	12/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
32	12/dez	19/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
33	19/dez	26/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
34	26/dez	02/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
35	07/fev	14/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
36	14/fev	21/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
37	21/fev	28/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
38	07/mar	14/mar	Quinta	Quinta	Março
39	14/mar	21/mar	Quinta	Quinta	Março
40	21/mar	28/mar	Quinta	Quinta	Março
41	28/mar	04/abr	Quinta	Quinta	Março/Abril
42	04/abr	11/abr	Quinta	Quinta	Abril
43	11/abr	18/abr	Quinta	Quinta	Abril
44	02/mai	09/mai	Quinta	Quinta	Maio
45	09/mai	16/mai	Quinta	Quinta	Maio
46	16/mai	23/mai	Quinta	Quinta	Maio
47	23/mai	30/mai	Quinta	Quinta	Maio
48	30/mai	06/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
49	06/jun	13/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
50	13/jun	20/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
51	27/jun	04/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
52	01/ago	08/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno

2042

COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	06/nov	13/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
2	13/nov	20/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
3	20/nov	27/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
4	27/nov	04/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
5	04/dez	11/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
6	11/dez	18/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
7	18/dez	25/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
8	25/dez	01/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
9	06/fev	13/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
10	20/fev	27/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
11	27/fev	06/mar	Quinta	Quinta	Fevereiro/Março
12	06/mar	13/mar	Quinta	Quinta	Março
13	13/mar	20/mar	Quinta	Quinta	Março
14	20/mar	27/mar	Quinta	Quinta	Março
15	27/mar	03/abr	Quinta	Quinta	Março/Abril
16	10/abr	17/abr	Quinta	Quinta	Abril
17	24/abr	01/mai	Quinta	Quinta	Abril/Maio
18	08/mai	15/mai	Quinta	Quinta	Maio
19	15/mai	22/mai	Quinta	Quinta	Maio
20	22/mai	29/mai	Quinta	Quinta	Maio
21	29/mai	05/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
22	12/jun	19/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
23	19/jun	26/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
24	26/jun	03/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
25	07/ago	14/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
26	14/ago	21/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
27	21/ago	28/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
28	28/ago	04/set	Quinta	Quinta	Setembro
29	11/set	18/set	Quinta	Quinta	Setembro
30	18/set	25/set	Quinta	Quinta	Setembro
31	25/set	02/out	Quinta	Quinta	Setembro/Outubro
32	02/out	09/out	Quinta	Quinta	Outubro
33	16/out	23/out	Quinta	Quinta	Outubro
34	23/out	30/out	Quinta	Quinta	Outubro
35	02/jan	09/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
36	09/jan	16/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
37	16/jan	23/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
38	23/jan	30/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
39	30/jan	06/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
40	13/fev	20/fev	Quinta	Quinta	Carnaval
41	03/abr	10/abr	Quinta	Quinta	Páscoa
42	17/abr	24/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
43	01/mai	08/mai	Quinta	Quinta	Dia do trabalho
44	05/jun	12/jun	Quinta	Quinta	Corpus Christi
45	03/jul	10/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
46	10/jul	17/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
47	17/jul	24/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
48	24/jul	31/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
49	31/jul	07/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
50	04/set	11/set	Quinta	Quinta	Indepêndencia
51	09/out	16/out	Quinta	Quinta	Outubro
52	30/out	06/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz

2043

COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	13/ago	20/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
2	20/ago	27/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
3	27/ago	03/set	Quinta	Quinta	Setembro
4	10/set	17/set	Quinta	Quinta	Setembro
5	17/set	24/set	Quinta	Quinta	Setembro
6	24/set	01/out	Quinta	Quinta	Setembro/Outubro
7	15/out	22/out	Quinta	Quinta	Outubro
8	22/out	29/out	Quinta	Quinta	Outubro
9	05/nov	12/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
10	01/jan	08/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
11	08/jan	15/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
12	15/jan	22/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
13	22/jan	29/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
14	29/jan	05/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
15	05/fev	12/fev	Quinta	Quinta	Carnaval
16	26/mar	02/abr	Quinta	Quinta	Páscoa
17	16/abr	23/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
18	30/abr	07/mai	Quinta	Quinta	Dia do trabalho
19	28/mai	04/jun	Quinta	Quinta	Corpus Christi
20	02/jul	09/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
21	09/jul	16/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
22	16/jul	23/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
23	23/jul	30/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
24	30/jul	06/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
25	03/set	10/set	Quinta	Quinta	Indepêndencia
26	08/out	15/out	Quinta	Quinta	Outubro
27	29/out	05/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
28	12/nov	19/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
29	19/nov	26/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
30	26/nov	03/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
31	03/dez	10/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
32	10/dez	17/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
33	17/dez	24/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
34	24/dez	31/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
35	31/dez	07/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
36	12/fev	19/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
37	19/fev	26/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
38	26/fev	05/mar	Quinta	Quinta	Fevereiro/Março
39	05/mar	12/mar	Quinta	Quinta	Março
40	12/mar	19/mar	Quinta	Quinta	Março
41	19/mar	26/mar	Quinta	Quinta	Março
42	02/abr	09/abr	Quinta	Quinta	Abril
43	09/abr	16/abr	Quinta	Quinta	Abril
44	23/abr	30/abr	Quinta	Quinta	Abril
45	07/mai	14/mai	Quinta	Quinta	Maio
46	14/mai	21/mai	Quinta	Quinta	Maio
47	21/mai	28/mai	Quinta	Quinta	Maio
48	04/jun	11/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
49	11/jun	18/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
50	18/jun	25/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
51	25/jun	02/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
52	06/ago	13/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno

2044

COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	03/nov	10/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
2	10/nov	17/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
3	17/nov	24/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
4	24/nov	01/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
5	01/dez	08/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
6	08/dez	15/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
7	15/dez	22/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
8	22/dez	29/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
9	29/dez	05/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
10	04/fev	11/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
11	11/fev	18/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
12	18/fev	25/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
13	03/mar	10/mar	Quinta	Quinta	Março
14	10/mar	17/mar	Quinta	Quinta	Março
15	17/mar	24/mar	Quinta	Quinta	Março
16	24/mar	31/mar	Quinta	Quinta	Março
17	31/mar	07/abr	Quinta	Quinta	Março/Abril
18	07/abr	14/abr	Quinta	Quinta	Abril
19	05/mai	12/mai	Quinta	Quinta	Maio
20	12/mai	19/mai	Quinta	Quinta	Maio
21	19/mai	26/mai	Quinta	Quinta	Maio
22	26/mai	02/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
23	02/jun	09/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
24	09/jun	16/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
25	23/jun	30/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
26	30/jun	07/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
27	04/ago	11/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
28	11/ago	18/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
29	18/ago	25/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
30	25/ago	01/set	Quinta	Quinta	Setembro
31	08/set	15/set	Quinta	Quinta	Setembro
32	15/set	22/set	Quinta	Quinta	Setembro
33	22/set	29/set	Quinta	Quinta	Setembro
34	29/set	06/out	Quinta	Quinta	Setembro/Outubro
35	13/out	20/out	Quinta	Quinta	Outubro
36	07/jan	14/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
37	14/jan	21/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
38	21/jan	28/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
39	28/jan	04/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
40	25/fev	03/mar	Quinta	Quinta	Carnaval
41	14/abr	21/abr	Quinta	Quinta	Páscoa
42	21/abr	28/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
43	28/abr	05/mai	Quinta	Quinta	Dia do trabalho
44	16/jun	23/jun	Quinta	Quinta	Corpus Christi
45	07/jul	14/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
46	14/jul	21/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
47	21/jul	28/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
48	28/jul	04/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
49	01/set	08/set	Quinta	Quinta	Indepêndencia
50	06/out	13/out	Quinta	Quinta	Outubro
51	20/out	27/out	Quinta	Quinta	Outubro
52	27/out	03/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz

2045

COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	29/jun	06/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
2	03/ago	10/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
3	10/ago	17/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
4	17/ago	24/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
5	24/ago	31/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
6	31/ago	07/set	Quinta	Quinta	Setembro
7	14/set	21/set	Quinta	Quinta	Setembro
8	21/set	28/set	Quinta	Quinta	Setembro
9	28/set	05/out	Quinta	Quinta	Setembro/Outubro
10	12/out	19/out	Quinta	Quinta	Outubro
11	05/jan	12/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
12	12/jan	19/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
13	19/jan	26/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
14	26/jan	02/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
15	16/fev	23/fev	Quinta	Quinta	Carnaval
16	06/abr	13/abr	Quinta	Quinta	Páscoa
17	20/abr	27/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
18	27/abr	04/mai	Quinta	Quinta	Dia do trabalho
19	08/jun	15/jun	Quinta	Quinta	Corpus Christi
20	06/jul	13/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
21	13/jul	20/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
22	20/jul	27/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
23	27/jul	03/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
24	07/set	14/set	Quinta	Quinta	Indepêndencia
25	05/out	12/out	Quinta	Quinta	Outubro
26	19/out	26/out	Quinta	Quinta	Outubro
27	26/out	02/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
28	02/nov	09/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
29	09/nov	16/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
30	16/nov	23/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
31	23/nov	30/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
32	30/nov	07/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
33	07/dez	14/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
34	14/dez	21/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
35	21/dez	28/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
36	28/dez	04/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
37	02/fev	09/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
38	09/fev	16/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
39	23/fev	02/mar	Quinta	Quinta	Fevereiro/Março
40	02/mar	09/mar	Quinta	Quinta	Março
41	09/mar	16/mar	Quinta	Quinta	Março
42	16/mar	23/mar	Quinta	Quinta	Março
43	23/mar	30/mar	Quinta	Quinta	Março
44	30/mar	06/abr	Quinta	Quinta	Março/Abril
45	13/abr	20/abr	Quinta	Quinta	Abril
46	04/mai	11/mai	Quinta	Quinta	Maio
47	11/mai	18/mai	Quinta	Quinta	Maio
48	18/mai	25/mai	Quinta	Quinta	Maio
49	25/mai	01/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
50	01/jun	08/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
51	15/jun	22/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
52	22/jun	29/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno

2046

COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	25/out	01/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
2	01/nov	08/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
3	08/nov	15/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
4	15/nov	22/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
5	22/nov	29/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
6	29/nov	06/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
7	06/dez	13/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
8	13/dez	20/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
9	20/dez	27/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
10	27/dez	03/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
11	08/fev	15/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
12	15/fev	22/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
13	22/fev	01/mar	Quinta	Quinta	Fevereiro/Março
14	01/mar	08/mar	Quinta	Quinta	Março
15	08/mar	15/mar	Quinta	Quinta	Março
16	15/mar	22/mar	Quinta	Quinta	Março
17	29/mar	05/abr	Quinta	Quinta	Março/Abril
18	05/abr	12/abr	Quinta	Quinta	Abril
19	12/abr	19/abr	Quinta	Quinta	Abril
20	03/mai	10/mai	Quinta	Quinta	Maio
21	10/mai	17/mai	Quinta	Quinta	Maio
22	17/mai	24/mai	Quinta	Quinta	Maio
23	31/mai	07/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
24	07/jun	14/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
25	14/jun	21/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
26	21/jun	28/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
27	28/jun	05/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
28	02/ago	09/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
29	09/ago	16/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
30	16/ago	23/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
31	23/ago	30/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
32	30/ago	06/set	Quinta	Quinta	Setembro
33	13/set	20/set	Quinta	Quinta	Setembro
34	20/set	27/set	Quinta	Quinta	Setembro
35	27/set	04/out	Quinta	Quinta	Setembro/Outubro
36	04/out	11/out	Quinta	Quinta	Outubro
37	04/jan	11/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
38	11/jan	18/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
39	18/jan	25/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
40	25/jan	01/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
41	01/fev	08/fev	Quinta	Quinta	Carnaval
42	22/mar	29/mar	Quinta	Quinta	Páscoa
43	19/abr	26/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
44	26/abr	03/mai	Quinta	Quinta	Dia do trabalho
45	24/mai	31/mai	Quinta	Quinta	Corpus Christi
46	05/jul	12/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
47	12/jul	19/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
48	19/jul	26/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
49	26/jul	02/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
50	06/set	13/set	Quinta	Quinta	Indepêndencia
51	11/out	18/out	Quinta	Quinta	Outubro
52	18/out	25/out	Quinta	Quinta	Outubro

2047

COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	20/jun	27/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
2	27/jun	04/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
3	01/ago	08/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
4	08/ago	15/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
5	15/ago	22/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
6	22/ago	29/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
7	29/ago	05/set	Quinta	Quinta	Setembro
8	12/set	19/set	Quinta	Quinta	Setembro
9	19/set	26/set	Quinta	Quinta	Setembro
10	26/set	03/out	Quinta	Quinta	Setembro/Outubro
11	03/out	10/out	Quinta	Quinta	Outubro
12	03/jan	10/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
13	10/jan	17/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
14	17/jan	24/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
15	24/jan	31/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
16	21/fev	28/fev	Quinta	Quinta	Carnaval
17	11/abr	18/abr	Quinta	Quinta	Páscoa
18	18/abr	25/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
19	25/abr	02/mai	Quinta	Quinta	Dia do trabalho
20	13/jun	20/jun	Quinta	Quinta	Corpus Christi
21	04/jul	11/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
22	11/jul	18/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
23	18/jul	25/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
24	25/jul	01/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
25	05/set	12/set	Quinta	Quinta	Indepêndencia
26	10/out	17/out	Quinta	Quinta	Outubro
27	17/out	24/out	Quinta	Quinta	Outubro
28	24/out	31/out	Quinta	Quinta	Outubro
29	31/out	07/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
30	07/nov	14/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
31	14/nov	21/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
32	21/nov	28/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
33	28/nov	05/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
34	05/dez	12/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
35	12/dez	19/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
36	19/dez	26/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
37	26/dez	02/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
38	31/jan	07/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
39	07/fev	14/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
40	14/fev	21/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
41	28/fev	07/mar	Quinta	Quinta	Fevereiro/Março
42	07/mar	14/mar	Quinta	Quinta	Março
43	14/mar	21/mar	Quinta	Quinta	Março
44	21/mar	28/mar	Quinta	Quinta	Março
45	28/mar	04/abr	Quinta	Quinta	Março/Abril
46	04/abr	11/abr	Quinta	Quinta	Abril
47	02/mai	09/mai	Quinta	Quinta	Maio
48	09/mai	16/mai	Quinta	Quinta	Maio
49	16/mai	23/mai	Quinta	Quinta	Maio
50	23/mai	30/mai	Quinta	Quinta	Maio
51	30/mai	06/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
52	06/jun	13/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno

2048

COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	03/set	10/set	Quinta	Quinta	Indepêndencia
2	08/out	15/out	Quinta	Quinta	Outubro
3	29/out	05/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
4	05/nov	12/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
5	12/nov	19/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
6	19/nov	26/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
7	26/nov	03/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
8	03/dez	10/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
9	10/dez	17/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
10	17/dez	24/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
11	24/dez	31/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
12	06/fev	13/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
13	20/fev	27/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
14	27/fev	05/mar	Quinta	Quinta	Fevereiro/Março
15	05/mar	12/mar	Quinta	Quinta	Março
16	12/mar	19/mar	Quinta	Quinta	Março
17	19/mar	26/mar	Quinta	Quinta	Março
18	26/mar	02/abr	Quinta	Quinta	Março/Abril
19	09/abr	16/abr	Quinta	Quinta	Abril
20	23/abr	30/abr	Quinta	Quinta	Abril
21	07/mai	14/mai	Quinta	Quinta	Maio
22	14/mai	21/mai	Quinta	Quinta	Maio
23	21/mai	28/mai	Quinta	Quinta	Maio
24	28/mai	04/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
25	11/jun	18/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
26	18/jun	25/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
27	25/jun	02/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
28	06/ago	13/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
29	13/ago	20/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
30	20/ago	27/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
31	27/ago	03/set	Quinta	Quinta	Setembro
32	10/set	17/set	Quinta	Quinta	Setembro
33	17/set	24/set	Quinta	Quinta	Setembro
34	24/set	01/out	Quinta	Quinta	Setembro/Outubro
35	01/out	08/out	Quinta	Quinta	Outubro
36	15/out	22/out	Quinta	Quinta	Outubro
37	22/out	29/out	Quinta	Quinta	Outubro
38	02/jan	09/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
39	09/jan	16/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
40	16/jan	23/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
41	23/jan	30/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
42	30/jan	06/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
43	13/fev	20/fev	Quinta	Quinta	Carnaval
44	02/abr	09/abr	Quinta	Quinta	Páscoa
45	16/abr	23/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
46	30/abr	07/mai	Quinta	Quinta	Dia do trabalho
47	04/jun	11/jun	Quinta	Quinta	Corpus Christi
48	02/jul	09/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
49	09/jul	16/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
50	16/jul	23/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
51	23/jul	30/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
52	30/jul	06/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno

2049

COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	03/jun	10/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
2	10/jun	17/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
3	24/jun	01/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
4	05/ago	12/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
5	12/ago	19/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
6	19/ago	26/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
7	26/ago	02/set	Quinta	Quinta	Setembro
8	09/set	16/set	Quinta	Quinta	Setembro
9	16/set	23/set	Quinta	Quinta	Setembro
10	23/set	30/set	Quinta	Quinta	Setembro
11	30/set	07/out	Quinta	Quinta	Setembro/Outubro
12	14/out	21/out	Quinta	Quinta	Outubro
13	07/jan	14/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
14	14/jan	21/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
15	21/jan	28/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
16	28/jan	04/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
17	25/fev	04/mar	Quinta	Quinta	Carnaval
18	15/abr	22/abr	Quinta	Quinta	Páscoa
19	29/abr	06/mai	Quinta	Quinta	Dia do trabalho
20	17/jun	24/jun	Quinta	Quinta	Corpus Christi
21	01/jul	08/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
22	08/jul	15/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
23	15/jul	22/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
24	22/jul	29/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
25	29/jul	05/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
26	02/set	09/set	Quinta	Quinta	Indepêndencia
27	07/out	14/out	Quinta	Quinta	Outubro
28	21/out	28/out	Quinta	Quinta	Outubro
29	28/out	04/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
30	04/nov	11/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
31	11/nov	18/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
32	18/nov	25/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
33	25/nov	02/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
34	02/dez	09/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
35	09/dez	16/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
36	16/dez	23/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
37	23/dez	30/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
38	30/dez	06/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
39	04/fev	11/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
40	11/fev	18/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
41	18/fev	25/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
42	04/mar	11/mar	Quinta	Quinta	Março
43	11/mar	18/mar	Quinta	Quinta	Março
44	18/mar	25/mar	Quinta	Quinta	Março
45	25/mar	01/abr	Quinta	Quinta	Março/Abril
46	01/abr	08/abr	Quinta	Quinta	Abril
47	08/abr	15/abr	Quinta	Quinta	Abril
48	22/abr	29/abr	Quinta	Quinta	Abril
49	06/mai	13/mai	Quinta	Quinta	Maio
50	13/mai	20/mai	Quinta	Quinta	Maio
51	20/mai	27/mai	Quinta	Quinta	Maio
52	27/mai	03/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno

2050

COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	06/out	13/out	Quinta	Quinta	Outubro
2	20/out	27/out	Quinta	Quinta	Outubro
3	27/out	03/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
4	03/nov	10/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
5	10/nov	17/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
6	17/nov	24/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
7	24/nov	01/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
8	01/dez	08/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
9	08/dez	15/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
10	15/dez	22/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
11	22/dez	29/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
12	29/dez	05/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
13	03/fev	10/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
14	10/fev	17/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
15	24/fev	03/mar	Quinta	Quinta	Fevereiro/Março
16	03/mar	10/mar	Quinta	Quinta	Março
17	10/mar	17/mar	Quinta	Quinta	Março
18	17/mar	24/mar	Quinta	Quinta	Março
19	24/mar	31/mar	Quinta	Quinta	Março
20	31/mar	07/abr	Quinta	Quinta	Março/Abril
21	14/abr	21/abr	Quinta	Quinta	Abril
22	05/mai	12/mai	Quinta	Quinta	Maio
23	12/mai	19/mai	Quinta	Quinta	Maio
24	19/mai	26/mai	Quinta	Quinta	Maio
25	26/mai	02/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
26	02/jun	09/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
27	16/jun	23/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
28	23/jun	30/jun	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
29	30/jun	07/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
30	04/ago	11/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
31	11/ago	18/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
32	18/ago	25/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
33	25/ago	01/set	Quinta	Quinta	Setembro
34	08/set	15/set	Quinta	Quinta	Setembro
35	15/set	22/set	Quinta	Quinta	Setembro
36	22/set	29/set	Quinta	Quinta	Setembro
37	29/set	06/out	Quinta	Quinta	Setembro/Outubro
38	13/out	20/out	Quinta	Quinta	Outubro
39	06/jan	13/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
40	13/jan	20/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
41	20/jan	27/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
42	27/jan	03/fev	Quinta	Quinta	Fevereiro
43	17/fev	24/fev	Quinta	Quinta	Carnaval
44	07/abr	14/abr	Quinta	Quinta	Páscoa
45	21/abr	28/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
46	28/abr	05/mai	Quinta	Quinta	Dia do trabalho
47	09/jun	16/jun	Quinta	Quinta	Corpus Christi
48	07/jul	14/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
49	14/jul	21/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
50	21/jul	28/jul	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
51	28/jul	04/ago	Quinta	Quinta	Festival de Inverno
52	01/set	08/set	Quinta	Quinta	Indepêndencia

CRONOGRAMA
DE USO COMPARTILHADO
(2 SEMANAS)

LAGHETTO
STILO
ALTOS DA BORGES

2028						2029					
COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA	COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	06/jan	13/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz	1	18/out	25/out	Quinta	Quinta	Natal Luz
	31/ago	07/set	Quinta	Quinta			14/jun	21/jun	Quinta	Quinta	
2	13/jan	20/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz	2	04/jan	11/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
	14/set	21/set	Quinta	Quinta			30/ago	06/set	Quinta	Quinta	
3	20/jan	27/jan	Quinta	Quinta	Janeiro	3	11/jan	18/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
	21/set	28/set	Quinta	Quinta			13/set	20/set	Quinta	Quinta	
4	27/jan	03/fev	Quinta	Quinta	Janeiro	4	18/jan	25/jan	Quinta	Quinta	Janeiro
	28/set	05/out	Quinta	Quinta			20/set	27/set	Quinta	Quinta	
5	12/out	19/out	Quinta	Quinta	Dia das Crianças	5	25/jan	01/fev	Quinta	Quinta	Janeiro
	22/jun	29/jun	Quinta	Quinta			27/set	04/out	Quinta	Quinta	
6	27/abr	04/mai	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho	6	11/out	18/out	Quinta	Quinta	Dia das Crianças
	05/out	12/out	Quinta	Quinta			21/jun	28/jun	Quinta	Quinta	
7	07/set	14/set	Quinta	Quinta	Idependência do Brasil	7	26/abr	03/mai	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	20/abr	27/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes		04/out	11/out	Quinta	Quinta	
8	24/fev	02/mar	Quinta	Quinta	Carnaval	8	06/set	13/set	Quinta	Quinta	Idependência do Brasil
	03/ago	10/ago	Quinta	Quinta			19/abr	26/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
9	13/abr	20/abr	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo	9	08/fev	15/fev	Quinta	Quinta	Carnaval
	10/ago	17/ago	Quinta	Quinta			02/ago	09/ago	Quinta	Quinta	
10	15/jun	22/jun	Quinta	Quinta	Corpus Chisti	10	29/mar	05/abr	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	17/ago	24/ago	Quinta	Quinta			09/ago	16/ago	Quinta	Quinta	
11	29/jun	06/jul	Quinta	Quinta	Julho	11	31/mai	07/jun	Quinta	Quinta	Corpus Chisti
	03/fev	10/fev	Quinta	Quinta			16/ago	23/ago	Quinta	Quinta	
12	06/jul	13/jul	Quinta	Quinta	Julho	12	28/jun	05/jul	Quinta	Quinta	Julho
	10/fev	17/fev	Quinta	Quinta			01/fev	08/fev	Quinta	Quinta	
13	13/jul	20/jul	Quinta	Quinta	Julho	13	05/jul	12/jul	Quinta	Quinta	Julho
	17/fev	24/fev	Quinta	Quinta			15/fev	22/fev	Quinta	Quinta	
14	20/jul	27/jul	Quinta	Quinta	Julho	14	12/jul	19/jul	Quinta	Quinta	Julho
	02/mar	09/mar	Quinta	Quinta			22/fev	01/mar	Quinta	Quinta	
15	27/jul	03/ago	Quinta	Quinta	Julho	15	19/jul	26/jul	Quinta	Quinta	Julho
	09/mar	16/mar	Quinta	Quinta			01/mar	08/mar	Quinta	Quinta	
16	21/dez	28/dez	Quinta	Quinta	Natal	16	26/jul	02/ago	Quinta	Quinta	Julho
	16/mar	23/mar	Quinta	Quinta			08/mar	15/mar	Quinta	Quinta	
17	30/dez	06/jan	Quinta	Quinta	Confraternização Universal	17	20/dez	27/dez	Quinta	Quinta	Natal
	24/ago	31/ago	Quinta	Quinta			15/mar	22/mar	Quinta	Quinta	
18	26/out	02/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	18	28/dez	04/jan	Quinta	Quinta	Confraternização Universal
	23/mar	30/mar	Quinta	Quinta			23/ago	30/ago	Quinta	Quinta	
19	02/nov	09/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	19	25/out	01/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	30/mar	06/abr	Quinta	Quinta			22/mar	29/mar	Quinta	Quinta	
20	09/nov	16/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	20	01/nov	08/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	06/abr	13/abr	Quinta	Quinta			05/abr	12/abr	Quinta	Quinta	
21	16/nov	23/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	21	08/nov	15/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	04/mai	11/mai	Quinta	Quinta			12/abr	19/abr	Quinta	Quinta	
22	23/nov	30/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	22	15/nov	22/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	11/mai	18/mai	Quinta	Quinta			03/mai	10/mai	Quinta	Quinta	
23	30/nov	07/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	23	22/nov	29/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	18/mai	25/mai	Quinta	Quinta			10/mai	17/mai	Quinta	Quinta	
24	07/dez	14/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	24	29/nov	06/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	25/mai	01/jun	Quinta	Quinta			17/mai	24/mai	Quinta	Quinta	
25	14/dez	21/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	25	06/dez	13/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	01/jun	08/jun	Quinta	Quinta			24/mai	31/mai	Quinta	Quinta	
26	19/out	26/out	Quinta	Quinta	Natal Luz	26	13/dez	20/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	08/jun	15/jun	Quinta	Quinta			07/jun	14/jun	Quinta	Quinta	

2030						2031					
COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA	COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	12/dez	19/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	1	27/nov	04/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	30/mai	06/jun	Quinta	Quinta			29/mai	05/jun	Quinta	Quinta	
2	05/set	12/set	Quinta	Quinta	Independência do Brasil	2	04/dez	11/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	06/jun	13/jun	Quinta	Quinta			05/jun	12/jun	Quinta	Quinta	
3	03/jan	10/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz	3	11/dez	18/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	29/ago	05/set	Quinta	Quinta			19/jun	26/jun	Quinta	Quinta	
4	10/jan	17/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz	4	18/dez	25/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	12/set	19/set	Quinta	Quinta			17/abr	24/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
5	17/jan	24/jan	Quinta	Quinta	Janeiro	5	02/jan	09/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
	19/set	26/set	Quinta	Quinta			11/set	18/set	Quinta	Quinta	
6	24/jan	31/jan	Quinta	Quinta	Janeiro	6	09/jan	16/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
	26/set	03/out	Quinta	Quinta			18/set	25/set	Quinta	Quinta	
7	31/jan	07/fev	Quinta	Quinta	Janeiro	7	16/jan	23/jan	Quinta	Quinta	Janeiro
	03/out	10/out	Quinta	Quinta			25/set	02/out	Quinta	Quinta	
8	10/out	17/out	Quinta	Quinta	Dia das Crianças	8	23/jan	30/jan	Quinta	Quinta	Janeiro
	13/jun	20/jun	Quinta	Quinta			02/out	09/out	Quinta	Quinta	
9	25/abr	02/mai	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho	9	30/jan	06/fev	Quinta	Quinta	Janeiro
	17/out	24/out	Quinta	Quinta			16/out	23/out	Quinta	Quinta	
10	28/fev	07/mar	Quinta	Quinta	Carnaval	10	09/out	16/out	Quinta	Quinta	Dia das Crianças
	01/ago	08/ago	Quinta	Quinta			04/set	11/set	Quinta	Quinta	Idependência do Brasil
11	18/abr	25/abr	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo	11	20/fev	27/fev	Quinta	Quinta	Carnaval
	08/ago	15/ago	Quinta	Quinta			07/ago	14/ago	Quinta	Quinta	
12	20/jun	27/jun	Quinta	Quinta	Corpus Chisti	12	10/abr	17/abr	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	15/ago	22/ago	Quinta	Quinta			14/ago	21/ago	Quinta	Quinta	
13	27/jun	04/jul	Quinta	Quinta	Julho	13	12/jun	19/jun	Quinta	Quinta	Corpus Chisti
	07/fev	14/fev	Quinta	Quinta			21/ago	28/ago	Quinta	Quinta	
14	04/jul	11/jul	Quinta	Quinta	Julho	14	26/jun	03/jul	Quinta	Quinta	Julho
	14/fev	21/fev	Quinta	Quinta			06/fev	13/fev	Quinta	Quinta	
15	11/jul	18/jul	Quinta	Quinta	Julho	15	03/jul	10/jul	Quinta	Quinta	Julho
	21/fev	28/fev	Quinta	Quinta			13/fev	20/fev	Quinta	Quinta	
16	18/jul	25/jul	Quinta	Quinta	Julho	16	10/jul	17/jul	Quinta	Quinta	Julho
	07/mar	14/mar	Quinta	Quinta			27/fev	06/mar	Quinta	Quinta	
17	25/jul	01/ago	Quinta	Quinta	Julho	17	17/jul	24/jul	Quinta	Quinta	Julho
	14/mar	21/mar	Quinta	Quinta			06/mar	13/mar	Quinta	Quinta	
18	19/dez	26/dez	Quinta	Quinta	Natal	18	24/jul	31/jul	Quinta	Quinta	Julho
	21/mar	28/mar	Quinta	Quinta			13/mar	20/mar	Quinta	Quinta	
19	27/dez	03/jan	Quinta	Quinta	Confraternização Universal	19	31/jul	07/ago	Quinta	Quinta	Julho
	22/ago	29/ago	Quinta	Quinta			20/mar	27/mar	Quinta	Quinta	
20	24/out	31/out	Quinta	Quinta	Natal Luz	20	01/mai	08/mai	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	28/mar	04/abr	Quinta	Quinta			27/mar	03/abr	Quinta	Quinta	
21	31/out	07/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	21	26/dez	02/jan	Quinta	Quinta	Confraternização Universal
	04/abr	11/abr	Quinta	Quinta			28/ago	04/set	Quinta	Quinta	
22	07/nov	14/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	22	23/out	30/out	Quinta	Quinta	Natal Luz
	11/abr	18/abr	Quinta	Quinta			03/abr	10/abr	Quinta	Quinta	
23	14/nov	21/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	23	30/out	06/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	02/mai	09/mai	Quinta	Quinta			24/abr	01/mai	Quinta	Quinta	
24	21/nov	28/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	24	06/nov	13/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	09/mai	16/mai	Quinta	Quinta			08/mai	15/mai	Quinta	Quinta	
25	28/nov	05/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	25	13/nov	20/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	16/mai	23/mai	Quinta	Quinta			15/mai	22/mai	Quinta	Quinta	
26	05/dez	12/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	26	20/nov	27/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	23/mai	30/mai	Quinta	Quinta			22/mai	29/mai	Quinta	Quinta	

2032						2033					
COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA	COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	02/dez	09/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	1	24/nov	01/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	20/mai	27/mai	Quinta	Quinta			12/mai	19/mai	Quinta	Quinta	
2	09/dez	16/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	2	01/dez	08/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	03/jun	10/jun	Quinta	Quinta			19/mai	26/mai	Quinta	Quinta	
3	16/dez	23/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	3	08/dez	15/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	10/jun	17/jun	Quinta	Quinta			26/mai	02/jun	Quinta	Quinta	
4	21/out	28/out	Quinta	Quinta	Natal Luz	4	15/dez	22/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	17/jun	24/jun	Quinta	Quinta			02/jun	09/jun	Quinta	Quinta	
5	08/jan	15/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz	5	20/out	27/out	Quinta	Quinta	Natal Luz
	09/set	16/set	Quinta	Quinta			09/jun	16/jun	Quinta	Quinta	
6	15/jan	22/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz	6	06/jan	13/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
	16/set	23/set	Quinta	Quinta			08/set	15/set	Quinta	Quinta	
7	22/jan	29/jan	Quinta	Quinta	Janeiro	7	13/jan	20/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
	23/set	30/set	Quinta	Quinta			15/set	22/set	Quinta	Quinta	
8	29/jan	05/fev	Quinta	Quinta	Janeiro	8	20/jan	27/jan	Quinta	Quinta	Janeiro
	30/set	07/out	Quinta	Quinta			22/set	29/set	Quinta	Quinta	
9	07/out	14/out	Quinta	Quinta	Dia das Crianças	9	27/jan	03/fev	Quinta	Quinta	Janeiro
	24/jun	01/jul	Quinta	Quinta			29/set	06/out	Quinta	Quinta	
10	29/abr	06/mai	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho	10	06/out	13/out	Quinta	Quinta	Dia das Crianças
	14/out	21/out	Quinta	Quinta			23/jun	30/jun	Quinta	Quinta	
11	02/set	09/set	Quinta	Quinta	Idependência do Brasil	11	28/abr	05/mai	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	15/abr	22/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes		13/out	20/out	Quinta	Quinta	
12	05/fev	12/fev	Quinta	Quinta	Carnaval	12	01/set	08/set	Quinta	Quinta	Idependência do Brasil
	05/ago	12/ago	Quinta	Quinta			21/abr	28/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
13	25/mar	01/abr	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo	13	24/fev	03/mar	Quinta	Quinta	Carnaval
	12/ago	19/ago	Quinta	Quinta			04/ago	11/ago	Quinta	Quinta	
14	27/mai	03/jun	Quinta	Quinta	Corpus Chisti	14	14/abr	21/abr	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	19/ago	26/ago	Quinta	Quinta			11/ago	18/ago	Quinta	Quinta	
15	01/jul	08/jul	Quinta	Quinta	Julho	15	16/jun	23/jun	Quinta	Quinta	Corpus Chisti
	12/fev	19/fev	Quinta	Quinta			18/ago	25/ago	Quinta	Quinta	
16	08/jul	15/jul	Quinta	Quinta	Julho	16	30/jun	07/jul	Quinta	Quinta	Julho
	19/fev	26/fev	Quinta	Quinta			03/fev	10/fev	Quinta	Quinta	
17	15/jul	22/jul	Quinta	Quinta	Julho	17	07/jul	14/jul	Quinta	Quinta	Julho
	26/fev	04/mar	Quinta	Quinta			10/fev	17/fev	Quinta	Quinta	
18	22/jul	29/jul	Quinta	Quinta	Julho	18	14/jul	21/jul	Quinta	Quinta	Julho
	04/mar	11/mar	Quinta	Quinta			17/fev	24/fev	Quinta	Quinta	
19	29/jul	05/ago	Quinta	Quinta	Julho	19	21/jul	28/jul	Quinta	Quinta	Julho
	11/mar	18/mar	Quinta	Quinta			03/mar	10/mar	Quinta	Quinta	
20	23/dez	30/dez	Quinta	Quinta	Natal	20	28/jul	04/ago	Quinta	Quinta	Julho
	18/mar	25/mar	Quinta	Quinta			10/mar	17/mar	Quinta	Quinta	
21	01/jan	08/jan	Quinta	Quinta	Confraternização Universal	21	22/dez	29/dez	Quinta	Quinta	Natal
	26/ago	02/set	Quinta	Quinta			17/mar	24/mar	Quinta	Quinta	
22	28/out	04/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	22	30/dez	06/jan	Quinta	Quinta	Confraternização Universal
	01/abr	08/abr	Quinta	Quinta			25/ago	01/set	Quinta	Quinta	
23	04/nov	11/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	23	27/out	03/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	08/abr	15/abr	Quinta	Quinta			24/mar	31/mar	Quinta	Quinta	
24	11/nov	18/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	24	03/nov	10/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	22/abr	29/abr	Quinta	Quinta			31/mar	07/abr	Quinta	Quinta	
25	18/nov	25/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	25	10/nov	17/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	06/mai	13/mai	Quinta	Quinta			07/abr	14/abr	Quinta	Quinta	
26	25/nov	02/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	26	17/nov	24/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	13/mai	20/mai	Quinta	Quinta			05/mai	12/mai	Quinta	Quinta	

2034						2035					
COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA	COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	16/nov	23/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	1	08/nov	15/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	04/mai	11/mai	Quinta	Quinta			12/abr	19/abr	Quinta	Quinta	
2	23/nov	30/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	2	15/nov	22/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	11/mai	18/mai	Quinta	Quinta			03/mai	10/mai	Quinta	Quinta	
3	30/nov	07/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	3	22/nov	29/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	18/mai	25/mai	Quinta	Quinta			10/mai	17/mai	Quinta	Quinta	
4	07/dez	14/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	4	29/nov	06/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	25/mai	01/jun	Quinta	Quinta			17/mai	24/mai	Quinta	Quinta	
5	14/dez	21/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	5	06/dez	13/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	01/jun	08/jun	Quinta	Quinta			31/mai	07/jun	Quinta	Quinta	
6	19/out	26/out	Quinta	Quinta	Natal Luz	6	13/dez	20/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	15/jun	22/jun	Quinta	Quinta			07/jun	14/jun	Quinta	Quinta	
7	05/jan	12/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz	7	18/out	25/out	Quinta	Quinta	Natal Luz
	31/ago	07/set	Quinta	Quinta			14/jun	21/jun	Quinta	Quinta	
8	12/jan	19/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz	8	04/jan	11/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
	14/set	21/set	Quinta	Quinta			30/ago	06/set	Quinta	Quinta	
9	19/jan	26/jan	Quinta	Quinta	Janeiro	9	11/jan	18/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
	21/set	28/set	Quinta	Quinta			13/set	20/set	Quinta	Quinta	
10	26/jan	02/fev	Quinta	Quinta	Janeiro	10	18/jan	25/jan	Quinta	Quinta	Janeiro
	28/set	05/out	Quinta	Quinta			20/set	27/set	Quinta	Quinta	
11	12/out	19/out	Quinta	Quinta	Dia das Crianças	11	25/jan	01/fev	Quinta	Quinta	Janeiro
	22/jun	29/jun	Quinta	Quinta			27/set	04/out	Quinta	Quinta	
12	27/abr	04/mai	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho	12	11/out	18/out	Quinta	Quinta	Dia das Crianças
	05/out	12/out	Quinta	Quinta			21/jun	28/jun	Quinta	Quinta	
13	07/set	14/set	Quinta	Quinta	Idependência do Brasil	13	26/abr	03/mai	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	20/abr	27/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes		04/out	11/out	Quinta	Quinta	
14	16/fev	23/fev	Quinta	Quinta	Carnaval	14	06/set	13/set	Quinta	Quinta	Idependência do Brasil
	03/ago	10/ago	Quinta	Quinta			19/abr	26/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
15	06/abr	13/abr	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo	15	01/fev	08/fev	Quinta	Quinta	Carnaval
	10/ago	17/ago	Quinta	Quinta			02/ago	09/ago	Quinta	Quinta	
16	08/jun	15/jun	Quinta	Quinta	Corpus Chisti	16	22/mar	29/mar	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	17/ago	24/ago	Quinta	Quinta			09/ago	16/ago	Quinta	Quinta	
17	29/jun	06/jul	Quinta	Quinta	Julho	17	24/mai	31/mai	Quinta	Quinta	Corpus Chisti
	02/fev	09/fev	Quinta	Quinta			16/ago	23/ago	Quinta	Quinta	
18	06/jul	13/jul	Quinta	Quinta	Julho	18	28/jun	05/jul	Quinta	Quinta	Julho
	09/fev	16/fev	Quinta	Quinta			08/fev	15/fev	Quinta	Quinta	
19	13/jul	20/jul	Quinta	Quinta	Julho	19	05/jul	12/jul	Quinta	Quinta	Julho
	23/fev	02/mar	Quinta	Quinta			15/fev	22/fev	Quinta	Quinta	
20	20/jul	27/jul	Quinta	Quinta	Julho	20	12/jul	19/jul	Quinta	Quinta	Julho
	02/mar	09/mar	Quinta	Quinta			22/fev	01/mar	Quinta	Quinta	
21	27/jul	03/ago	Quinta	Quinta	Julho	21	19/jul	26/jul	Quinta	Quinta	Julho
	09/mar	16/mar	Quinta	Quinta			01/mar	08/mar	Quinta	Quinta	
22	21/dez	28/dez	Quinta	Quinta	Natal	22	26/jul	02/ago	Quinta	Quinta	Julho
	16/mar	23/mar	Quinta	Quinta			08/mar	15/mar	Quinta	Quinta	
23	29/dez	05/jan	Quinta	Quinta	Confraternização Universal	23	20/dez	27/dez	Quinta	Quinta	Natal
	24/ago	31/ago	Quinta	Quinta			15/mar	22/mar	Quinta	Quinta	
24	26/out	02/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	24	28/dez	04/jan	Quinta	Quinta	Confraternização Universal
	23/mar	30/mar	Quinta	Quinta			23/ago	30/ago	Quinta	Quinta	
25	02/nov	09/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	25	25/out	01/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	30/mar	06/abr	Quinta	Quinta			29/mar	05/abr	Quinta	Quinta	
26	09/nov	16/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	26	01/nov	08/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	13/abr	20/abr	Quinta	Quinta			05/abr	12/abr	Quinta	Quinta	

2036						2037					
COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA	COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	23/out	30/out	Quinta	Quinta	Natal Luz	1	01/jan	08/jan	Quinta	Quinta	Confraternização Universal
	03/abr	10/abr	Quinta	Quinta			27/ago	03/set	Quinta	Quinta	
2	30/out	06/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	2	22/out	29/out	Quinta	Quinta	Natal Luz
	24/abr	01/mai	Quinta	Quinta			09/abr	16/abr	Quinta	Quinta	
3	06/nov	13/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	3	29/out	05/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	08/mai	15/mai	Quinta	Quinta			23/abr	30/abr	Quinta	Quinta	
4	13/nov	20/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	4	05/nov	12/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	15/mai	22/mai	Quinta	Quinta			07/mai	14/mai	Quinta	Quinta	
5	20/nov	27/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	5	12/nov	19/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	22/mai	29/mai	Quinta	Quinta			14/mai	21/mai	Quinta	Quinta	
6	27/nov	04/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	6	19/nov	26/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	29/mai	05/jun	Quinta	Quinta			21/mai	28/mai	Quinta	Quinta	
7	04/dez	11/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	7	26/nov	03/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	05/jun	12/jun	Quinta	Quinta			28/mai	04/jun	Quinta	Quinta	
8	11/dez	18/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	8	03/dez	10/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	19/jun	26/jun	Quinta	Quinta			11/jun	18/jun	Quinta	Quinta	
9	18/dez	25/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	9	10/dez	17/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	17/abr	24/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes		18/jun	25/jun	Quinta	Quinta	
10	03/jan	10/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz	10	17/dez	24/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	11/set	18/set	Quinta	Quinta			16/abr	23/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
11	10/jan	17/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz	11	15/out	22/out	Quinta	Quinta	Natal Luz
	18/set	25/set	Quinta	Quinta			03/set	10/set	Quinta	Quinta	Idependência do Brasil
12	17/jan	24/jan	Quinta	Quinta	Janeiro	12	08/jan	15/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
	25/set	02/out	Quinta	Quinta			10/set	17/set	Quinta	Quinta	
13	24/jan	31/jan	Quinta	Quinta	Janeiro	13	15/jan	22/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
	02/out	09/out	Quinta	Quinta			17/set	24/set	Quinta	Quinta	
14	31/jan	07/fev	Quinta	Quinta	Janeiro	14	22/jan	29/jan	Quinta	Quinta	Janeiro
	16/out	23/out	Quinta	Quinta			24/set	01/out	Quinta	Quinta	
15	09/out	16/out	Quinta	Quinta	Dia das Crianças	15	29/jan	05/fev	Quinta	Quinta	Janeiro
	04/set	11/set	Quinta	Quinta	Idependência do Brasil		01/out	08/out	Quinta	Quinta	
16	21/fev	28/fev	Quinta	Quinta	Carnaval	16	08/out	15/out	Quinta	Quinta	Dia das Crianças
	07/ago	14/ago	Quinta	Quinta			30/abr	07/mai	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
17	10/abr	17/abr	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo	17	12/fev	19/fev	Quinta	Quinta	Carnaval
	14/ago	21/ago	Quinta	Quinta			06/ago	13/ago	Quinta	Quinta	
18	12/jun	19/jun	Quinta	Quinta	Corpus Chisti	18	02/abr	09/abr	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	21/ago	28/ago	Quinta	Quinta			13/ago	20/ago	Quinta	Quinta	
19	26/jun	03/jul	Quinta	Quinta	Julho	19	04/jun	11/jun	Quinta	Quinta	Corpus Chisti
	07/fev	14/fev	Quinta	Quinta			20/ago	27/ago	Quinta	Quinta	
20	03/jul	10/jul	Quinta	Quinta	Julho	20	25/jun	02/jul	Quinta	Quinta	Julho
	14/fev	21/fev	Quinta	Quinta			05/fev	12/fev	Quinta	Quinta	
21	10/jul	17/jul	Quinta	Quinta	Julho	21	02/jul	09/jul	Quinta	Quinta	Julho
	28/fev	06/mar	Quinta	Quinta			19/fev	26/fev	Quinta	Quinta	
22	17/jul	24/jul	Quinta	Quinta	Julho	22	09/jul	16/jul	Quinta	Quinta	Julho
	06/mar	13/mar	Quinta	Quinta			26/fev	05/mar	Quinta	Quinta	
23	24/jul	31/jul	Quinta	Quinta	Julho	23	16/jul	23/jul	Quinta	Quinta	Julho
	13/mar	20/mar	Quinta	Quinta			05/mar	12/mar	Quinta	Quinta	
24	31/jul	07/ago	Quinta	Quinta	Julho	24	23/jul	30/jul	Quinta	Quinta	Julho
	20/mar	27/mar	Quinta	Quinta			12/mar	19/mar	Quinta	Quinta	
25	01/mai	08/mai	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho	25	30/jul	06/ago	Quinta	Quinta	Julho
	27/mar	03/abr	Quinta	Quinta			19/mar	26/mar	Quinta	Quinta	
26	27/dez	03/jan	Quinta	Quinta	Confraternização Universal	26	24/dez	31/dez	Quinta	Quinta	Natal
	28/ago	04/set	Quinta	Quinta			26/mar	02/abr	Quinta	Quinta	

2038

COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	31/dez	07/jan	Quinta	Quinta	Confraternização Universal
	26/ago	02/set	Quinta	Quinta	
2	28/out	04/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	25/mar	01/abr	Quinta	Quinta	
3	04/nov	11/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	01/abr	08/abr	Quinta	Quinta	
4	11/nov	18/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	08/abr	15/abr	Quinta	Quinta	
5	18/nov	25/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	06/mai	13/mai	Quinta	Quinta	
6	25/nov	02/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	13/mai	20/mai	Quinta	Quinta	
7	02/dez	09/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	20/mai	27/mai	Quinta	Quinta	
8	09/dez	16/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	27/mai	03/jun	Quinta	Quinta	
9	16/dez	23/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	03/jun	10/jun	Quinta	Quinta	
10	21/out	28/out	Quinta	Quinta	Natal Luz
	10/jun	17/jun	Quinta	Quinta	
11	07/jan	14/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
	09/set	16/set	Quinta	Quinta	
12	14/jan	21/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
	16/set	23/set	Quinta	Quinta	
13	21/jan	28/jan	Quinta	Quinta	Janeiro
	23/set	30/set	Quinta	Quinta	
14	28/jan	04/fev	Quinta	Quinta	Janeiro
	30/set	07/out	Quinta	Quinta	
15	07/out	14/out	Quinta	Quinta	Dia das Crianças
	17/jun	24/jun	Quinta	Quinta	
16	29/abr	06/mai	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	14/out	21/out	Quinta	Quinta	
17	02/set	09/set	Quinta	Quinta	Idependência do Brasil
	15/abr	22/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
18	04/mar	11/mar	Quinta	Quinta	Carnaval
	05/ago	12/ago	Quinta	Quinta	
19	22/abr	29/abr	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	12/ago	19/ago	Quinta	Quinta	
20	24/jun	01/jul	Quinta	Quinta	Corpus Chisti
	19/ago	26/ago	Quinta	Quinta	
21	01/jul	08/jul	Quinta	Quinta	Julho
	04/fev	11/fev	Quinta	Quinta	
22	08/jul	15/jul	Quinta	Quinta	Julho
	11/fev	18/fev	Quinta	Quinta	
23	15/jul	22/jul	Quinta	Quinta	Julho
	18/fev	25/fev	Quinta	Quinta	
24	22/jul	29/jul	Quinta	Quinta	Julho
	25/fev	04/mar	Quinta	Quinta	
25	29/jul	05/ago	Quinta	Quinta	Julho
	11/mar	18/mar	Quinta	Quinta	
26	23/dez	30/dez	Quinta	Quinta	Natal
	18/mar	25/mar	Quinta	Quinta	

2039

COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	22/dez	29/dez	Quinta	Quinta	Natal
	17/mar	24/mar	Quinta	Quinta	
2	30/dez	06/jan	Quinta	Quinta	Confraternização Universal
	25/ago	01/set	Quinta	Quinta	
3	27/out	03/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	24/mar	31/mar	Quinta	Quinta	
4	03/nov	10/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	31/mar	07/abr	Quinta	Quinta	
5	10/nov	17/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	14/abr	21/abr	Quinta	Quinta	
6	17/nov	24/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	05/mai	12/mai	Quinta	Quinta	
7	24/nov	01/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	12/mai	19/mai	Quinta	Quinta	
8	01/dez	08/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	19/mai	26/mai	Quinta	Quinta	
9	08/dez	15/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	26/mai	02/jun	Quinta	Quinta	
10	15/dez	22/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	02/jun	09/jun	Quinta	Quinta	
11	20/out	27/out	Quinta	Quinta	Natal Luz
	16/jun	23/jun	Quinta	Quinta	
12	06/jan	13/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
	08/set	15/set	Quinta	Quinta	
13	13/jan	20/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
	15/set	22/set	Quinta	Quinta	
14	20/jan	27/jan	Quinta	Quinta	Janeiro
	22/set	29/set	Quinta	Quinta	
15	27/jan	03/fev	Quinta	Quinta	Janeiro
	29/set	06/out	Quinta	Quinta	
16	06/out	13/out	Quinta	Quinta	Dia das Crianças
	23/jun	30/jun	Quinta	Quinta	
17	28/abr	05/mai	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	13/out	20/out	Quinta	Quinta	
18	01/set	08/set	Quinta	Quinta	Idependência do Brasil
	21/abr	28/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
19	17/fev	24/fev	Quinta	Quinta	Carnaval
	04/ago	11/ago	Quinta	Quinta	
20	07/abr	14/abr	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	11/ago	18/ago	Quinta	Quinta	
21	09/jun	16/jun	Quinta	Quinta	Corpus Chisti
	18/ago	25/ago	Quinta	Quinta	
22	30/jun	07/jul	Quinta	Quinta	Julho
	03/fev	10/fev	Quinta	Quinta	
23	07/jul	14/jul	Quinta	Quinta	Julho
	10/fev	17/fev	Quinta	Quinta	
24	14/jul	21/jul	Quinta	Quinta	Julho
	24/fev	03/mar	Quinta	Quinta	
25	21/jul	28/jul	Quinta	Quinta	Julho
	03/mar	10/mar	Quinta	Quinta	
26	28/jul	04/ago	Quinta	Quinta	Julho
	10/mar	17/mar	Quinta	Quinta	

2040

COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	26/jul	02/ago	Quinta	Quinta	Julho
	08/mar	15/mar	Quinta	Quinta	
2	20/dez	27/dez	Quinta	Quinta	Natal
	15/mar	22/mar	Quinta	Quinta	
3	29/dez	05/jan	Quinta	Quinta	Confraternização Universal
	23/ago	30/ago	Quinta	Quinta	
4	25/out	01/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	22/mar	29/mar	Quinta	Quinta	
5	01/nov	08/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	05/abr	12/abr	Quinta	Quinta	
6	08/nov	15/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	12/abr	19/abr	Quinta	Quinta	
7	15/nov	22/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	03/mai	10/mai	Quinta	Quinta	
8	22/nov	29/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	10/mai	17/mai	Quinta	Quinta	
9	29/nov	06/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	17/mai	24/mai	Quinta	Quinta	
10	06/dez	13/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	24/mai	31/mai	Quinta	Quinta	
11	13/dez	20/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	07/jun	14/jun	Quinta	Quinta	
12	18/out	25/out	Quinta	Quinta	Natal Luz
	14/jun	21/jun	Quinta	Quinta	
13	05/jan	12/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
	30/ago	06/set	Quinta	Quinta	
14	12/jan	19/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
	13/set	20/set	Quinta	Quinta	
15	19/jan	26/jan	Quinta	Quinta	Janeiro
	20/set	27/set	Quinta	Quinta	
16	26/jan	02/fev	Quinta	Quinta	Janeiro
	27/set	04/out	Quinta	Quinta	
17	11/out	18/out	Quinta	Quinta	Dia das Crianças
	21/jun	28/jun	Quinta	Quinta	
18	26/abr	03/mai	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	04/out	11/out	Quinta	Quinta	
19	06/set	13/set	Quinta	Quinta	Idependência do Brasil
	19/abr	26/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
20	09/fev	16/fev	Quinta	Quinta	Carnaval
	02/ago	09/ago	Quinta	Quinta	
21	29/mar	05/abr	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	09/ago	16/ago	Quinta	Quinta	
22	31/mai	07/jun	Quinta	Quinta	Corpus Chisti
	16/ago	23/ago	Quinta	Quinta	
23	28/jun	05/jul	Quinta	Quinta	Julho
	02/fev	09/fev	Quinta	Quinta	
24	05/jul	12/jul	Quinta	Quinta	Julho
	16/fev	23/fev	Quinta	Quinta	
25	12/jul	19/jul	Quinta	Quinta	Julho
	23/fev	01/mar	Quinta	Quinta	
26	19/jul	26/jul	Quinta	Quinta	Julho
	01/mar	08/mar	Quinta	Quinta	

2041

COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	18/jul	25/jul	Quinta	Quinta	Julho
	07/mar	14/mar	Quinta	Quinta	
2	25/jul	01/ago	Quinta	Quinta	Julho
	14/mar	21/mar	Quinta	Quinta	
3	19/dez	26/dez	Quinta	Quinta	Natal
	21/mar	28/mar	Quinta	Quinta	
4	27/dez	03/jan	Quinta	Quinta	Confraternização Universal
	22/ago	29/ago	Quinta	Quinta	
5	24/out	31/out	Quinta	Quinta	Natal Luz
	28/mar	04/abr	Quinta	Quinta	
6	31/out	07/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	04/abr	11/abr	Quinta	Quinta	
7	07/nov	14/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	11/abr	18/abr	Quinta	Quinta	
8	14/nov	21/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	02/mai	09/mai	Quinta	Quinta	
9	21/nov	28/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	09/mai	16/mai	Quinta	Quinta	
10	28/nov	05/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	16/mai	23/mai	Quinta	Quinta	
11	05/dez	12/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	23/mai	30/mai	Quinta	Quinta	
12	12/dez	19/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	30/mai	06/jun	Quinta	Quinta	
13	05/set	12/set	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
	06/jun	13/jun	Quinta	Quinta	
14	03/jan	10/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
	29/ago	05/set	Quinta	Quinta	
15	10/jan	17/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
	12/set	19/set	Quinta	Quinta	
16	17/jan	24/jan	Quinta	Quinta	Janeiro
	19/set	26/set	Quinta	Quinta	
17	24/jan	31/jan	Quinta	Quinta	Janeiro
	26/set	03/out	Quinta	Quinta	
18	31/jan	07/fev	Quinta	Quinta	Janeiro
	03/out	10/out	Quinta	Quinta	
19	10/out	17/out	Quinta	Quinta	Dia das Crianças
	13/jun	20/jun	Quinta	Quinta	
20	25/abr	02/mai	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	17/out	24/out	Quinta	Quinta	
21	28/fev	07/mar	Quinta	Quinta	Carnaval
	01/ago	08/ago	Quinta	Quinta	
22	18/abr	25/abr	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	08/ago	15/ago	Quinta	Quinta	
23	20/jun	27/jun	Quinta	Quinta	Corpus Chisti
	15/ago	22/ago	Quinta	Quinta	
24	27/jun	04/jul	Quinta	Quinta	Julho
	07/fev	14/fev	Quinta	Quinta	
25	04/jul	11/jul	Quinta	Quinta	Julho
	14/fev	21/fev	Quinta	Quinta	
26	11/jul	18/jul	Quinta	Quinta	Julho
	21/fev	28/fev	Quinta	Quinta	

2042						2043					
COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA	COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	10/jul	17/jul	Quinta	Quinta	Julho	1	02/jul	09/jul	Quinta	Quinta	Julho
	27/fev	06/mar	Quinta	Quinta			19/fev	26/fev	Quinta	Quinta	
2	17/jul	24/jul	Quinta	Quinta	Julho	2	09/jul	16/jul	Quinta	Quinta	Julho
	06/mar	13/mar	Quinta	Quinta			26/fev	05/mar	Quinta	Quinta	
3	24/jul	31/jul	Quinta	Quinta	Julho	3	16/jul	23/jul	Quinta	Quinta	Julho
	13/mar	20/mar	Quinta	Quinta			05/mar	12/mar	Quinta	Quinta	
4	31/jul	07/ago	Quinta	Quinta	Julho	4	23/jul	30/jul	Quinta	Quinta	Julho
	20/mar	27/mar	Quinta	Quinta			12/mar	19/mar	Quinta	Quinta	
5	01/mai	08/mai	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho	5	30/jul	06/ago	Quinta	Quinta	Julho
	27/mar	03/abr	Quinta	Quinta			19/mar	26/mar	Quinta	Quinta	
6	26/dez	02/jan	Quinta	Quinta	Confraternização Universal	6	24/dez	31/dez	Quinta	Quinta	Natal
	28/ago	04/set	Quinta	Quinta			02/abr	09/abr	Quinta	Quinta	
7	23/out	30/out	Quinta	Quinta	Natal Luz	7	01/jan	08/jan	Quinta	Quinta	Confraternização Universal
	10/abr	17/abr	Quinta	Quinta			27/ago	03/set	Quinta	Quinta	
8	30/out	06/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	8	22/out	29/out	Quinta	Quinta	Natal Luz
	24/abr	01/mai	Quinta	Quinta			09/abr	16/abr	Quinta	Quinta	
9	06/nov	13/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	9	29/out	05/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	08/mai	15/mai	Quinta	Quinta			23/abr	30/abr	Quinta	Quinta	
10	13/nov	20/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	10	05/nov	12/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	15/mai	22/mai	Quinta	Quinta			07/mai	14/mai	Quinta	Quinta	
11	20/nov	27/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	11	12/nov	19/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	22/mai	29/mai	Quinta	Quinta			14/mai	21/mai	Quinta	Quinta	
12	27/nov	04/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	12	19/nov	26/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	29/mai	05/jun	Quinta	Quinta			21/mai	28/mai	Quinta	Quinta	
13	04/dez	11/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	13	26/nov	03/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	12/jun	19/jun	Quinta	Quinta			04/jun	11/jun	Quinta	Quinta	
14	11/dez	18/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	14	03/dez	10/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	19/jun	26/jun	Quinta	Quinta			11/jun	18/jun	Quinta	Quinta	
15	18/dez	25/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	15	10/dez	17/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	17/abr	24/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes		18/jun	25/jun	Quinta	Quinta	
16	02/jan	09/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz	16	17/dez	24/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	11/set	18/set	Quinta	Quinta			16/abr	23/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
17	09/jan	16/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz	17	15/out	22/out	Quinta	Quinta	Natal Luz
	18/set	25/set	Quinta	Quinta			03/set	10/set	Quinta	Quinta	Idependência do Brasil
18	16/jan	23/jan	Quinta	Quinta	Janeiro	18	08/jan	15/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
	25/set	02/out	Quinta	Quinta			10/set	17/set	Quinta	Quinta	
19	23/jan	30/jan	Quinta	Quinta	Janeiro	19	15/jan	22/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
	02/out	09/out	Quinta	Quinta			17/set	24/set	Quinta	Quinta	
20	30/jan	06/fev	Quinta	Quinta	Janeiro	20	22/jan	29/jan	Quinta	Quinta	Janeiro
	16/out	23/out	Quinta	Quinta			24/set	01/out	Quinta	Quinta	
21	09/out	16/out	Quinta	Quinta	Dia das Crianças	21	29/jan	05/fev	Quinta	Quinta	Janeiro
	04/set	11/set	Quinta	Quinta	Idependência do Brasil		01/out	08/out	Quinta	Quinta	
22	13/fev	20/fev	Quinta	Quinta	Carnaval	22	08/out	15/out	Quinta	Quinta	Dia das Crianças
	07/ago	14/ago	Quinta	Quinta			30/abr	07/mai	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
23	03/abr	10/abr	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo	23	05/fev	12/fev	Quinta	Quinta	Carnaval
	14/ago	21/ago	Quinta	Quinta			06/ago	13/ago	Quinta	Quinta	
24	05/jun	12/jun	Quinta	Quinta	Corpus Chisti	24	26/mar	02/abr	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	21/ago	28/ago	Quinta	Quinta			13/ago	20/ago	Quinta	Quinta	
25	26/jun	03/jul	Quinta	Quinta	Julho	25	28/mai	04/jun	Quinta	Quinta	Corpus Chisti
	06/fev	13/fev	Quinta	Quinta			20/ago	27/ago	Quinta	Quinta	
26	03/jul	10/jul	Quinta	Quinta	Julho	26	25/jun	02/jul	Quinta	Quinta	Julho
	20/fev	27/fev	Quinta	Quinta			12/fev	19/fev	Quinta	Quinta	

2044						2045					
COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA	COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	30/jun	07/jul	Quinta	Quinta	Julho	1	08/jun	15/jun	Quinta	Quinta	Corpus Chisti
	04/fev	11/fev	Quinta	Quinta			17/ago	24/ago	Quinta	Quinta	
2	07/jul	14/jul	Quinta	Quinta	Julho	2	29/jun	06/jul	Quinta	Quinta	Julho
	11/fev	18/fev	Quinta	Quinta			02/fev	09/fev	Quinta	Quinta	
3	14/jul	21/jul	Quinta	Quinta	Julho	3	06/jul	13/jul	Quinta	Quinta	Julho
	18/fev	25/fev	Quinta	Quinta			09/fev	16/fev	Quinta	Quinta	
4	21/jul	28/jul	Quinta	Quinta	Julho	4	13/jul	20/jul	Quinta	Quinta	Julho
	03/mar	10/mar	Quinta	Quinta			23/fev	02/mar	Quinta	Quinta	
5	28/jul	04/ago	Quinta	Quinta	Julho	5	20/jul	27/jul	Quinta	Quinta	Julho
	10/mar	17/mar	Quinta	Quinta			02/mar	09/mar	Quinta	Quinta	
6	22/dez	29/dez	Quinta	Quinta	Natal	6	27/jul	03/ago	Quinta	Quinta	Julho
	17/mar	24/mar	Quinta	Quinta			09/mar	16/mar	Quinta	Quinta	
7	31/dez	07/jan	Quinta	Quinta	Confraternização Universal	7	21/dez	28/dez	Quinta	Quinta	Natal
	25/ago	01/set	Quinta	Quinta			16/mar	23/mar	Quinta	Quinta	
8	27/out	03/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	8	29/dez	05/jan	Quinta	Quinta	Confraternização Universal
	24/mar	31/mar	Quinta	Quinta			24/ago	31/ago	Quinta	Quinta	
9	03/nov	10/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	9	26/out	02/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	31/mar	07/abr	Quinta	Quinta			23/mar	30/mar	Quinta	Quinta	
10	10/nov	17/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	10	02/nov	09/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	07/abr	14/abr	Quinta	Quinta			30/mar	06/abr	Quinta	Quinta	
11	17/nov	24/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	11	09/nov	16/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	05/mai	12/mai	Quinta	Quinta			13/abr	20/abr	Quinta	Quinta	
12	24/nov	01/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	12	16/nov	23/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	12/mai	19/mai	Quinta	Quinta			04/mai	11/mai	Quinta	Quinta	
13	01/dez	08/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	13	23/nov	30/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	19/mai	26/mai	Quinta	Quinta			11/mai	18/mai	Quinta	Quinta	
14	08/dez	15/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	14	30/nov	07/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	26/mai	02/jun	Quinta	Quinta			18/mai	25/mai	Quinta	Quinta	
15	15/dez	22/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	15	07/dez	14/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	02/jun	09/jun	Quinta	Quinta			25/mai	01/jun	Quinta	Quinta	
16	20/out	27/out	Quinta	Quinta	Natal Luz	16	14/dez	21/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	09/jun	16/jun	Quinta	Quinta			01/jun	08/jun	Quinta	Quinta	
17	07/jan	14/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz	17	19/out	26/out	Quinta	Quinta	Natal Luz
	08/set	15/set	Quinta	Quinta			15/jun	22/jun	Quinta	Quinta	
18	14/jan	21/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz	18	05/jan	12/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
	15/set	22/set	Quinta	Quinta			31/ago	07/set	Quinta	Quinta	
19	21/jan	28/jan	Quinta	Quinta	Janeiro	19	12/jan	19/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
	22/set	29/set	Quinta	Quinta			14/set	21/set	Quinta	Quinta	
20	28/jan	04/fev	Quinta	Quinta	Janeiro	20	19/jan	26/jan	Quinta	Quinta	Janeiro
	29/set	06/out	Quinta	Quinta			21/set	28/set	Quinta	Quinta	
21	06/out	13/out	Quinta	Quinta	Dia das Crianças	21	26/jan	02/fev	Quinta	Quinta	Janeiro
	23/jun	30/jun	Quinta	Quinta			28/set	05/out	Quinta	Quinta	
22	28/abr	05/mai	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho	22	12/out	19/out	Quinta	Quinta	Dia das Crianças
	13/out	20/out	Quinta	Quinta			22/jun	29/jun	Quinta	Quinta	
23	01/set	08/set	Quinta	Quinta	Idependência do Brasil	23	27/abr	04/mai	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	21/abr	28/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes		05/out	12/out	Quinta	Quinta	
24	25/fev	03/mar	Quinta	Quinta	Carnaval	24	07/set	14/set	Quinta	Quinta	Idependência do Brasil
	04/ago	11/ago	Quinta	Quinta			20/abr	27/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
25	14/abr	21/abr	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo	25	16/fev	23/fev	Quinta	Quinta	Carnaval
	11/ago	18/ago	Quinta	Quinta			03/ago	10/ago	Quinta	Quinta	
26	16/jun	23/jun	Quinta	Quinta	Corpus Chisti	26	06/abr	13/abr	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	18/ago	25/ago	Quinta	Quinta			10/ago	17/ago	Quinta	Quinta	

2046						2047					
COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA	COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	22/mar	29/mar	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo	1	21/fev	28/fev	Quinta	Quinta	Carnaval
	09/ago	16/ago	Quinta	Quinta			01/ago	08/ago	Quinta	Quinta	
2	24/mai	31/mai	Quinta	Quinta	Corpus Chisti	2	11/abr	18/abr	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	16/ago	23/ago	Quinta	Quinta			08/ago	15/ago	Quinta	Quinta	
3	28/jun	05/jul	Quinta	Quinta	Julho	3	13/jun	20/jun	Quinta	Quinta	Corpus Chisti
	08/fev	15/fev	Quinta	Quinta			15/ago	22/ago	Quinta	Quinta	
4	05/jul	12/jul	Quinta	Quinta	Julho	4	27/jun	04/jul	Quinta	Quinta	Julho
	15/fev	22/fev	Quinta	Quinta			07/fev	14/fev	Quinta	Quinta	
5	12/jul	19/jul	Quinta	Quinta	Julho	5	04/jul	11/jul	Quinta	Quinta	Julho
	22/fev	01/mar	Quinta	Quinta			14/fev	21/fev	Quinta	Quinta	
6	19/jul	26/jul	Quinta	Quinta	Julho	6	11/jul	18/jul	Quinta	Quinta	Julho
	01/mar	08/mar	Quinta	Quinta			28/fev	07/mar	Quinta	Quinta	
7	26/jul	02/ago	Quinta	Quinta	Julho	7	18/jul	25/jul	Quinta	Quinta	Julho
	08/mar	15/mar	Quinta	Quinta			07/mar	14/mar	Quinta	Quinta	
8	20/dez	27/dez	Quinta	Quinta	Natal	8	25/jul	01/ago	Quinta	Quinta	Julho
	15/mar	22/mar	Quinta	Quinta			14/mar	21/mar	Quinta	Quinta	
9	28/dez	04/jan	Quinta	Quinta	Confraternização Universal	9	19/dez	26/dez	Quinta	Quinta	Natal
	23/ago	30/ago	Quinta	Quinta			21/mar	28/mar	Quinta	Quinta	
10	25/out	01/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	10	27/dez	03/jan	Quinta	Quinta	Confraternização Universal
	29/mar	05/abr	Quinta	Quinta			22/ago	29/ago	Quinta	Quinta	
11	01/nov	08/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	11	24/out	31/out	Quinta	Quinta	Natal Luz
	05/abr	12/abr	Quinta	Quinta			28/mar	04/abr	Quinta	Quinta	
12	08/nov	15/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	12	31/out	07/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	12/abr	19/abr	Quinta	Quinta			04/abr	11/abr	Quinta	Quinta	
13	15/nov	22/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	13	07/nov	14/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	03/mai	10/mai	Quinta	Quinta			02/mai	09/mai	Quinta	Quinta	
14	22/nov	29/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	14	14/nov	21/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	10/mai	17/mai	Quinta	Quinta			09/mai	16/mai	Quinta	Quinta	
15	29/nov	06/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	15	21/nov	28/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	17/mai	24/mai	Quinta	Quinta			16/mai	23/mai	Quinta	Quinta	
16	06/dez	13/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	16	28/nov	05/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	31/mai	07/jun	Quinta	Quinta			23/mai	30/mai	Quinta	Quinta	
17	13/dez	20/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	17	05/dez	12/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	07/jun	14/jun	Quinta	Quinta			30/mai	06/jun	Quinta	Quinta	
18	18/out	25/out	Quinta	Quinta	Natal Luz	18	12/dez	19/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	14/jun	21/jun	Quinta	Quinta			06/jun	13/jun	Quinta	Quinta	
19	04/jan	11/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz	19	05/set	12/set	Quinta	Quinta	Independência do Brasil
	30/ago	06/set	Quinta	Quinta			20/jun	27/jun	Quinta	Quinta	
20	11/jan	18/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz	20	03/jan	10/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
	13/set	20/set	Quinta	Quinta			29/ago	05/set	Quinta	Quinta	
21	18/jan	25/jan	Quinta	Quinta	Janeiro	21	10/jan	17/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
	20/set	27/set	Quinta	Quinta			12/set	19/set	Quinta	Quinta	
22	25/jan	01/fev	Quinta	Quinta	Janeiro	22	17/jan	24/jan	Quinta	Quinta	Janeiro
	27/set	04/out	Quinta	Quinta			19/set	26/set	Quinta	Quinta	
23	11/out	18/out	Quinta	Quinta	Dia das Crianças	23	24/jan	31/jan	Quinta	Quinta	Janeiro
	21/jun	28/jun	Quinta	Quinta			26/set	03/out	Quinta	Quinta	
24	26/abr	03/mai	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho	24	31/jan	07/fev	Quinta	Quinta	Janeiro
	04/out	11/out	Quinta	Quinta			03/out	10/out	Quinta	Quinta	
25	06/set	13/set	Quinta	Quinta	Idependência do Brasil	25	10/out	17/out	Quinta	Quinta	Dia das Crianças
	19/abr	26/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes		18/abr	25/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
26	01/fev	08/fev	Quinta	Quinta	Carnaval	26	25/abr	02/mai	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	02/ago	09/ago	Quinta	Quinta			17/out	24/out	Quinta	Quinta	

2048						2049					
COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA	COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	30/jan	06/fev	Quinta	Quinta	Janeiro	1	29/abr	06/mai	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	15/out	22/out	Quinta	Quinta			14/out	21/out	Quinta	Quinta	
2	13/fev	20/fev	Quinta	Quinta	Carnaval	2	02/set	09/set	Quinta	Quinta	Idependência do Brasil
	06/ago	13/ago	Quinta	Quinta			24/jun	01/jul	Quinta	Quinta	
3	02/abr	09/abr	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo	3	25/fev	04/mar	Quinta	Quinta	Carnaval
	13/ago	20/ago	Quinta	Quinta			05/ago	12/ago	Quinta	Quinta	
4	04/jun	11/jun	Quinta	Quinta	Corpus Chisti	4	15/abr	22/abr	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	20/ago	27/ago	Quinta	Quinta			12/ago	19/ago	Quinta	Quinta	
5	25/jun	02/jul	Quinta	Quinta	Julho	5	17/jun	24/jun	Quinta	Quinta	Corpus Chisti
	06/fev	13/fev	Quinta	Quinta			19/ago	26/ago	Quinta	Quinta	
6	02/jul	09/jul	Quinta	Quinta	Julho	6	01/jul	08/jul	Quinta	Quinta	Julho
	20/fev	27/fev	Quinta	Quinta			04/fev	11/fev	Quinta	Quinta	
7	09/jul	16/jul	Quinta	Quinta	Julho	7	08/jul	15/jul	Quinta	Quinta	Julho
	27/fev	05/mar	Quinta	Quinta			11/fev	18/fev	Quinta	Quinta	
8	16/jul	23/jul	Quinta	Quinta	Julho	8	15/jul	22/jul	Quinta	Quinta	Julho
	05/mar	12/mar	Quinta	Quinta			18/fev	25/fev	Quinta	Quinta	
9	23/jul	30/jul	Quinta	Quinta	Julho	9	22/jul	29/jul	Quinta	Quinta	Julho
	12/mar	19/mar	Quinta	Quinta			04/mar	11/mar	Quinta	Quinta	
10	30/jul	06/ago	Quinta	Quinta	Julho	10	29/jul	05/ago	Quinta	Quinta	Julho
	19/mar	26/mar	Quinta	Quinta			11/mar	18/mar	Quinta	Quinta	
11	24/dez	31/dez	Quinta	Quinta	Natal	11	23/dez	30/dez	Quinta	Quinta	Natal
	26/mar	02/abr	Quinta	Quinta			18/mar	25/mar	Quinta	Quinta	
12	26/dez	02/jan	Quinta	Quinta	Confraternização Universal	12	31/dez	07/jan	Quinta	Quinta	Confraternização Universal
	27/ago	03/set	Quinta	Quinta			26/ago	02/set	Quinta	Quinta	
13	22/out	29/out	Quinta	Quinta	Natal Luz	13	28/out	04/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	09/abr	16/abr	Quinta	Quinta			25/mar	01/abr	Quinta	Quinta	
14	29/out	05/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	14	04/nov	11/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	23/abr	30/abr	Quinta	Quinta			01/abr	08/abr	Quinta	Quinta	
15	05/nov	12/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	15	11/nov	18/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	07/mai	14/mai	Quinta	Quinta			08/abr	15/abr	Quinta	Quinta	
16	12/nov	19/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	16	18/nov	25/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	14/mai	21/mai	Quinta	Quinta			22/abr	29/abr	Quinta	Quinta	
17	19/nov	26/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz	17	25/nov	02/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	21/mai	28/mai	Quinta	Quinta			06/mai	13/mai	Quinta	Quinta	
18	26/nov	03/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	18	02/dez	09/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	28/mai	04/jun	Quinta	Quinta			13/mai	20/mai	Quinta	Quinta	
19	03/dez	10/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	19	09/dez	16/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	11/jun	18/jun	Quinta	Quinta			20/mai	27/mai	Quinta	Quinta	
20	10/dez	17/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	20	16/dez	23/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	18/jun	25/jun	Quinta	Quinta			27/mai	03/jun	Quinta	Quinta	
21	17/dez	24/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz	21	21/out	28/out	Quinta	Quinta	Natal Luz
	16/abr	23/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes		03/jun	10/jun	Quinta	Quinta	
22	08/out	15/out	Quinta	Quinta	Natal Luz	22	07/jan	14/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
	03/set	10/set	Quinta	Quinta	Idependência do Brasil		09/set	16/set	Quinta	Quinta	
23	02/jan	09/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz	23	14/jan	21/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
	10/set	17/set	Quinta	Quinta			16/set	23/set	Quinta	Quinta	
24	09/jan	16/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz	24	21/jan	28/jan	Quinta	Quinta	Janeiro
	17/set	24/set	Quinta	Quinta			23/set	30/set	Quinta	Quinta	
25	16/jan	23/jan	Quinta	Quinta	Janeiro	25	28/jan	04/fev	Quinta	Quinta	Janeiro
	24/set	01/out	Quinta	Quinta			30/set	07/out	Quinta	Quinta	
26	23/jan	30/jan	Quinta	Quinta	Janeiro	26	07/out	14/out	Quinta	Quinta	Dia das Crianças
	01/out	08/out	Quinta	Quinta			10/jun	17/jun	Quinta	Quinta	

2050					
COTA	CHECK IN	CHECK OUT	CHECK IN	CHECK OUT	TIPO DE DATA
1	06/out	13/out	Quinta	Quinta	Dia das Crianças
	23/jun	30/jun	Quinta	Quinta	
2	28/abr	05/mai	Quinta	Quinta	Dia do Trabalho
	13/out	20/out	Quinta	Quinta	
3	01/set	08/set	Quinta	Quinta	Idependência do Brasil
	21/abr	28/abr	Quinta	Quinta	Tiradentes
4	17/fev	24/fev	Quinta	Quinta	Carnaval
	04/ago	11/ago	Quinta	Quinta	
5	07/abr	14/abr	Quinta	Quinta	Paixão de Cristo
	11/ago	18/ago	Quinta	Quinta	
6	09/jun	16/jun	Quinta	Quinta	Corpus Chisti
	18/ago	25/ago	Quinta	Quinta	
7	30/jun	07/jul	Quinta	Quinta	Julho
	03/fev	10/fev	Quinta	Quinta	
8	07/jul	14/jul	Quinta	Quinta	Julho
	10/fev	17/fev	Quinta	Quinta	
9	14/jul	21/jul	Quinta	Quinta	Julho
	24/fev	03/mar	Quinta	Quinta	
10	21/jul	28/jul	Quinta	Quinta	Julho
	03/mar	10/mar	Quinta	Quinta	
11	28/jul	04/ago	Quinta	Quinta	Julho
	10/mar	17/mar	Quinta	Quinta	
12	22/dez	29/dez	Quinta	Quinta	Natal
	17/mar	24/mar	Quinta	Quinta	
13	30/dez	06/jan	Quinta	Quinta	Confraternização Universal
	25/ago	01/set	Quinta	Quinta	
14	27/out	03/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	24/mar	31/mar	Quinta	Quinta	
15	03/nov	10/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	31/mar	07/abr	Quinta	Quinta	
16	10/nov	17/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	14/abr	21/abr	Quinta	Quinta	
17	17/nov	24/nov	Quinta	Quinta	Natal Luz
	05/mai	12/mai	Quinta	Quinta	
18	24/nov	01/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	12/mai	19/mai	Quinta	Quinta	
19	01/dez	08/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	19/mai	26/mai	Quinta	Quinta	
20	08/dez	15/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	26/mai	02/jun	Quinta	Quinta	
21	15/dez	22/dez	Quinta	Quinta	Natal Luz
	02/jun	09/jun	Quinta	Quinta	
22	20/out	27/out	Quinta	Quinta	Natal Luz
	16/jun	23/jun	Quinta	Quinta	
23	06/jan	13/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
	08/set	15/set	Quinta	Quinta	
24	13/jan	20/jan	Quinta	Quinta	Natal Luz
	15/set	22/set	Quinta	Quinta	
25	20/jan	27/jan	Quinta	Quinta	Janeiro
	22/set	29/set	Quinta	Quinta	
26	27/jan	03/fev	Quinta	Quinta	Janeiro
	29/set	06/out	Quinta	Quinta	

DESCRITIVO
ACABAMENTO
(QUADROS VI, VII E VIII)

LAGHETTO
STILO
ALTOS DA BORGES

QUADRO VI - R06

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS
(LEI 4591 - 16/12/64 - ART.32 E NBR 12721)

QUADRO VI - MEMORIAL DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS	Folha Nº 30
LOCAL DO IMÓVEL: Av. Borges de Medeiros, nr. 4029, Bairro Centro , Gramado - RS	Adotar numeração seguida do Quadro I ao VIII Total de Folhas: 34

INCORPORADOR	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL
NOME: ATHIVABRASIL SPE SPE 101 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ASSINATURA: DATA: 08/12/2023	NOME: Ana Maria Ricardo do Amaral Lopes ASSINATURA: DATA: 08/12/2023 CREA:4483/D-GO

EQUIPAMENTO	TIPO (OU MARCA)	ACABAMENTO	DETALHES GERAIS
ELEVADORES	ATLAS, OTIS OU THYSSENKRUPP	Capacidade para 08 passageiros, cabine em aço inoxidável escovado, teto acrílico e piso em granito, Portas de entrada em chapas de aço pintadas; comandos tipo coletivo com seleção na descida.	11 (onze) elevadores
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			´- Eletrodutos serão em mangueira de polietileno, com parede de 2,5 mm da Inapla, CBE, Cromarte, Tigre ou Amanco - Condutores serão de cobre c/ isolamento termoplástico Condugel, Conduspar, Reiplas, Cicap, Mambei ou Prysmian - Interruptores e placas tipo Silentoque da Iriel, Siemens, Ge, Tramontina, Pezzi, Pial ou Alumbra - Disjuntores, serão do tipo Quick-Lag da GE, Lorenzetti, Eletromar, Steck, Alumbra, Pial, Schneider, Merlingerin ou Siemens - Luminárias: Escadas: serão tipo spots ou arandela. Hall das escadas: tipo calha, Spots ou Plafons. Apartamentos: arandelas, plafons e pendente.
CAMPAINHA E CIGARRA	SIEMENS, IRIEL OU PIAL LEGRAND		
LOUÇAS	DECA, DOCOL, INCEPA OU CELITE		Os lavatórios serão de embutir, sobrepor ou apoio. Bancadas: Serão em granito a critério da incorporadora.
ANTENA COLETIVA			Será instalada antena coletiva pela construtora
INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS E ÁGUAS PLUVIAIS			Água fria: em PVC rígido soldável marca Tigre, Amanco, Fortilit ou Brasilit; Esgoto: as canalizações primárias, serão em PVC rígido da marca Tigre, Amanco, Fortilit ou Brasilit, os ralos simples e sifonados serão em PVC marca Tigre, Amanco ou Brasilit; águas pluviais serão em PVC marca Tigre, Amanco, Fortilite ou Brasilit.
BOMBA DE RECALQUE	DANCOR, DARKA OU MARK		
FERRAGENS	Soprano, La Fonte, Fama, ou Arouca		Apartamentos: Fechaduras, maçanetas e dobradiças serão da marca Soprano, La Fonte, Fama ou Arouca. Uso comum: Fechaduras, maçanetas e dobradiças serão da marca Soprano, La Fonte, Fama ou Arouca.
INTERFONE / PORTÃO ELETRÔNICO	Marca HDL, Rossi, PDA, Portal, ou Intelbras		Os portões de acesso às garagens serão em metalon e terá controle de abertura eletrônica.
INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO			Tubulações serão em ferro galvanizado marca Cia Hansen Industrial, Formosa ou Tupy ou em PVC apropriado; Os Hidrantes serão colocados um em cada hall das escadas e serão do tipo registro globo angular; As mangueiras serão revestidas internamente de borracha, esguicho será do tipo tronco cônico; Extintores serão de pó quimico ou gás carbônico.
ESQUADRIAS: a) - ALUMÍNIO, VIDRO OU PVC b) - MADEIRA c) - FERRO			a) - Serão em perfis de alumínio, vidro temperado ou PVC, b) Apartamentos: as portas, portais e alizares serão em madeira do tipo comum seladas com seladora ou verniz. c) Uso comum: as portas, portais e alizares serão em madeira do tipo comum próprias para pintura. d) Portões e grades em metalon, perfis ou tubos de ferro. Corrimão em tubo de ferro. Grelhas e Alçapão em perfis e chapa de ferro. Porta da casa de bombas em veneziana.
VIDROS			Todas as esquadrias levarão vidros nacionais lisos, exceto dos banheiros que terão vidros translúcidos jateados do tipo miniboreal ou fantasia.
METAIS	Fabrimar, Deca, Docol, Lorenzetti, Tramontina, Franke		Apartamentos: registro de gaveta, pressão e torneiras serão da marca Fabrimar, Mafal, Forusi, Deca ou Docol. Uso comum: os metais serão Fabrimar, Mafal, Forusi, Deca, Docol, Lorenzetti, Tramontina ou Franke.
FACHADA	Revestidas pintura texturizada, pedra e madeira		

QUADRO VII - R06

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS
(LEI 4591 - 16/12/64 - ART.32 E NBR 12721)

QUADRO VII - MEMORIAL DESCRITIVO DOS ACABAMENTOS (DEPENDÊNCIAS DE USO PRIVATIVO)	Folha Nº 31
LOCAL DO IMÓVEL: Av. Borges de Medeiros, nr. 4029, Bairro Centro , Gramado - RS	Adotar numeração seguida do Quadro I ao VIII Total de Folhas: 34

INCORPORADOR	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL
NOME: ATHIVABRASIL SPE SPE 101 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ASSINATURA: DATA: 08/12/2023	NOME: Ana Maria Ricardo do Amaral Lopes ASSINATURA: DATA: 08/12/2023 CREA:4483/D-GO

DEPENDÊNCIAS		PISOS			PAREDES			TETOS		PEITORIS
		REVESTIMENTO	ACABAMENTO	SOLEIRA	REVESTIMENTO	ACABAMENTO	RODAPÉ	REVESTIMENTO	ACABAMENTO	
LUC 1 - ROUPARIA, DML, DEPÓSITO NÃO PERECÍVEIS, DEPÓSITO PERECÍVEIS		CERÂMICA			REBOCO PAULISTA OU GESSO CORRIDO	TINTA ACRÍLICA SOBRE MASSA CORRIDA	CERÂMICA	GESSO EM PLACA, ACARTONADO, GESSO CORRIDO OU PVC	TINTA PVA SOBRE MASSA CORRIDA	
LUC 1 - LAVANDERIA		CERÂMICA			CERÂMICA			GESSO EM PLACA, ACARTONADO, GESSO CORRIDO OU PVC	TINTA PVA SOBRE MASSA CORRIDA	
LUC 2 - PARTE DA RECEPÇÃO		CERÂMICA			REBOCO PAULISTA OU GESSO CORRIDO	TINTA ACRÍLICA SOBRE MASSA CORRIDA	CERÂMICA	GESSO EM PLACA, ACARTONADO, GESSO CORRIDO OU PVC	TINTA PVA SOBRE MASSA CORRIDA	
LUC 3 - RESTAURANTE / BAR		PORCELANTO	LISO OU NATURAL ACETINADO		REBOCO PAULISTA OU GESSO CORRIDO	TINTA ACRÍLICA SOBRE MASSA CORRIDA	PORCELANTO	GESSO EM PLACA, ACARTONADO, GESSO CORRIDO OU PVC	TINTA PVA SOBRE MASSA CORRIDA	
LUC 4 - COZINHA CÂMARA FRIA/DEPÓSITO		PORCELANATO OU CERÂMICA,	LISO OU NATURAL ACETINADO	GRANITO, PORCELANATO OU CERÂMICA	REBOCO PAULISTA OU GESSO CORRIDO	DETALHE EM PORCELANTO	PORCELANATO	GESSO EM PLACA, ACARTONADO, GESSO CORRIDO OU PVC	TINTA PVA SOBRE MASSA CORRIDA	
LUC 5 - PARTE DO DECK COBERTO		CERÂMICA			REBOCO PAULISTA OU GESSO CORRIDO	TINTA ACRÍLICA SOBRE MASSA CORRIDA	CERÂMICA	GESSO EM PLACA, ACARTONADO, GESSO CORRIDO OU PVC	TINTA PVA SOBRE MASSA CORRIDA	PEITORIS DE GRANITO OU MÁRMORE NAS ESQUADRIAS EXTERNAS / SOLEIRAS DE GRANITO OU MARMORE ONDE HOUVER DIFERENÇA DE NÍVEL OU PISO
LOJAS	LOJAS	PORCELANTO OU CERÂMICA	LISO OU NATURAL ACETINADO	GRANITO, PORCELANATO OU CERÂMICA	REBOCO PAULISTA OU GESSO CORRIDO	TINTA ACRÍLICA SOBRE MASSA CORRIDA	PORCELANTO	GESSO EM PLACA, ACARTONADO, GESSO CORRIDO OU PVC	TINTA PVA SOBRE MASSA CORRIDA	
	COPA/DEPÓSITO	PORCELANTO OU CERÂMICA	LISO OU NATURAL ACETINADO	GRANITO, PORCELANATO OU CERÂMICA	REBOCO PAULISTA OU GESSO CORRIDO	TINTA ACRÍLICA SOBRE MASSA CORRIDA	PORCELANTO	GESSO EM PLACA, ACARTONADO, GESSO CORRIDO OU PVC	TINTA PVA SOBRE MASSA CORRIDA	
	LAVABO	PORCELANTO OU CERÂMICA	LISO OU NATURAL ACETINADO	GRANITO, PORCELANATO OU CERÂMICA	REBOCO PAULISTA OU GESSO CORRIDO	DETALHE EM PORCELANTO	PORCELANATO OU CERÂMICA	GESSO EM PLACA, ACARTONADO, GESSO CORRIDO OU PVC	TINTA PVA SOBRE MASSA CORRIDA	
APARTAMENTOS	SALAS	PISO LAMINADO OU VINÍLICO	NATURAL	-	REBOCO PAULISTA	TINTA ACRÍLICA SOBRE MASSA CORRIDA	PERFIL LAMINADO OU VINÍLICO	GESSO CORRIDO	TINTA PVA SOBRE MASSA CORRIDA	
	HALL	PISO LAMINADO OU VINÍLICO	NATURAL	-	REBOCO PAULISTA	TINTA ACRÍLICA SOBRE MASSA CORRIDA	PERFIL LAMINADO OU VINÍLICO	GESSO CORRIDO	TINTA PVA SOBRE MASSA CORRIDA	
	DORMITÓRIOS	PISO LAMINADO OU VINÍLICO	NATURAL	-	REBOCO PAULISTA	TINTA ACRÍLICA SOBRE MASSA CORRIDA	PERFIL LAMINADO OU VINÍLICO	GESSO CORRIDO	TINTA PVA SOBRE MASSA CORRIDA	
	WC, BANHOS	PORCELANTO OU CERÂMICA	NAT. RETIFICADO	-	REBOCO PAULISTA	BOX CHUVEIRO REVESTIMENTO CERÂMICO, E TINTA ACRÍLICA SOBRE MASSA CORRIDA	REVESTIMENTO	GESSO EM PLACA	TINTA PVA SOBRE MASSA CORRIDA	

QUADRO VIII - R06

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS
(LEI 4591 - 16/12/64 - ART.32 E NBR 12721)

QUADRO VIII - MEMORIAL DESCRITIVO DOS ACABAMENTOS (DEPENDÊNCIAS DE USO COMUM)	Folha Nº 32
LOCAL DO IMÓVEL: Av. Borges de Medeiros, nr. 4029, Bairro Centro , Gramado - RS	Adotar numeração seguida do Quadro I ao VIII Total de Folhas: 34

INCORPORADOR	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO CÁLCULO
NOME: ATHIVABRASIL SPE SPE 101 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	NOME: Ana Maria Ricardo do Amaral Lopes
ASSINATURA:	ASSINATURA:
DATA: 08/12/2023	DATA: 08/12/2023 CREA:4483/D-GO

DEPENDÊNCIAS	PISOS	PAREDES	TETOS	OUTROS
SUBSOLOS 01 E 02 (TODOS OS BLOCOS)				
ESTACIONAMENTO	CIMENTO POLIDO	PINTURA PVA	PINTURA PVA SOBRE LAJE	
HALL ELEVADOR	CIMENTO POLIDO	PINTURA PVA SOBRE MASSA	PINTURA PVA SOBRE LAJE	
ESCADAS	CIMENTADO DESEMPENADO	PINTURA PVA	PINTURA PVA SOBRE LAJE	
CIRCULAÇÃO DE SERVIÇO	CIMENTO POLIDO	PINTURA PVA	PINTURA PVA SOBRE LAJE	
HALL ELEVADOR	CIMENTO POLIDO	PINTURA PVA SOBRE MASSA	PINTURA PVA SOBRE LAJE	
DEPÓSITOS	CIMENTO POLIDO	PINTURA PVA	PINTURA PVA SOBRE LAJE	
ENTRADA PRINCIPAL, RECEPÇÃO (SUBSOLO 01 BLOCO 02)	CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE MASSA; RODAPÉ EM CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE FORRO DE GESSO	
DEPÓSITO MALAS, DEPÓSITO (SUBSOLO 01 BLOCO 02)	CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE MASSA; RODAPÉ EM CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE FORRO DE GESSO	
CIRCULAÇÕES, GERÊNCIA (SUBSOLO 01 BLOCO 02)	CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE MASSA; RODAPÉ EM CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE FORRO DE GESSO	
INSTALAÇÕES, MEDIDORES (SUBSOLO 01 BLOCO 02)	CIMENTO POLIDO	PINTURA PVA	PINTURA PVA SOBRE LAJE	
ROUPARIA (SUBSOLO 01 BLOCO 02)	CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE MASSA; RODAPÉ EM CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE FORRO DE GESSO	
HALL ELEVADOR (SUBSOLO 01 BLOCO 02)	CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE MASSA; RODAPÉ EM CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE FORRO DE GESSO	
GERADOR ELÉTRICO, SUBESTAÇÃO (SUBSOLO 02 BLOCO 04)	CIMENTO POLIDO	PINTURA PVA	PINTURA PVA SOBRE LAJE	
RESERVATÓRIOS INFERIORES (SUBSOLO 02 BLOCO 04)	CIMENTO POLIDO	PINTURA PVA	PINTURA PVA SOBRE LAJE	
GERADOR E ACUMULADOR DE ÁGUA QUENTE (SUBSOLO 02 BLOCO 04)	CIMENTO POLIDO	PINTURA PVA	PINTURA PVA SOBRE LAJE	
TÉRREO				
ESCADAS (INCÊNDIO - BLOCOS 01, 02 E 04)	CERÂMICA OU PISO ANTIDERRAPANTE	PINTURA PVA ; RODAPÉ DE CERÂMICA OU PISO ANTIDERRAPANTE	PINTURA PVA SOBRE LAJE	
ESCADA (BLOCOS 01, 02)	CIMENTADO DESEMPENADO OU CERÂMICA	PINTURA PVA	PINTURA PVA SOBRE LAJE	
ROTA DE FUGA (BLOCO 04)	CIMENTADO DESEMPENADO OU CERÂMICA	FECHAMENTO COM VIDRO	PINTURA PVA SOBRE LAJE	

QUADRO VIII - R06

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS
(LEI 4591 - 16/12/64 - ART.32 E NBR 12721)

QUADRO VIII - MEMORIAL DESCRITIVO DOS ACABAMENTOS (DEPENDÊNCIAS DE USO COMUM)	Folha Nº 33
LOCAL DO IMÓVEL: Av. Borges de Medeiros, nr. 4029, Bairro Centro , Gramado - RS	Adotar numeração seguida do Quadro I ao VIII Total de Folhas: 34

INCORPORADOR	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO CÁLCULO
NOME: ATHIVABRASIL SPE SPE 101 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	NOME: Ana Maria Ricardo do Amaral Lopes
ASSINATURA:	ASSINATURA:
DATA: 08/12/2023	DATA: 08/12/2023 CREA:4483/D-GO

DEPENDÊNCIAS	PISOS	PAREDES	TETOS	OUTROS
HALL ELEVADORES (BLOCO 02 E 04)	CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE MASSA; RODAPÉ EM CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE FORRO DE GESSO	
WC FEMININO E WC MASCULINO (BLOCO 02)	CERÂMICA	CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE FORRO DE GESSO	
1º PAVIMENTO (TODOS OS BLOCOS)				
ROUPARIA (BLOCOS 01 E 04)	CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE MASSA; RODAPÉ EM CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE FORRO DE GESSO	
CIRCULAÇÕES	CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE MASSA; RODAPÉ EM CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE FORRO DE GESSO	
ESCADA DE EMERGÊNCIA	CERÂMICA OU PISO ANTIDERRAPANTE	PINTURA PVA ; RODAPÉ DE CERÂMICA OU PISO ANTIDERRAPANTE	PINTURA PVA SOBRE LAJE	
HALL ELEVADORES	CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE MASSA; RODAPÉ EM CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE FORRO DE GESSO	
COZINHA (BLOCO 01)	CERÂMICA	CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE FORRO DE GESSO	
REFEITÓRIO, DESCANSO/ADMINISTRAÇÃO (BLOCO 01)	CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE MASSA; RODAPÉ EM CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE FORRO DE GESSO	
VESTIÁRIOS (BLOCOS 01 E 02)	CERÂMICA	CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE FORRO DE GESSO	
CONTROLE, CARGA/DESCARGA (BLOCO 01)	CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE MASSA; RODAPÉ EM CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE FORRO DE GESSO	
PONTO/ALMOXARIFADO (BLOCO 01)	CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE MASSA; RODAPÉ EM CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE FORRO DE GESSO	
ESPAÇO KIDS (BLOCO 02)	CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE MASSA; RODAPÉ EM CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE FORRO DE GESSO	
LAVABO ESPAÇO KIDS E SALA DE JOGOS (BLOCO 02)	CERÂMICA	CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE FORRO DE GESSO	
DECK COBERTO (BLOCO 02)	CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE MASSA; RODAPÉ EM CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE FORRO DE GESSO	
DECK DESCOBERTO (BLOCO 02)	CERÂMICA	-	-	
PISCINAS (BLOCO 02)	CERÂMICA	CERÂMICA	-	
SALA DE JOGOS (BLOCO 02)	CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE MASSA; RODAPÉ EM CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE FORRO DE GESSO	

QUADRO VI - R06

INFORMAÇÕES PARA ARQUIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS (LEI 4591 - 16/12/64 - ART.32 E NBR 12721)				
QUADRO VIII - MEMORIAL DESCRITIVO DOS ACABAMENTOS (DEPENDÊNCIAS DE USO COMUM)			Folha Nº 34	
LOCAL DO IMÓVEL: Av. Borges de Medeiros, nr. 4029, Bairro Centro , Gramado - RS			Adotar numeração seguida do Quadro I ao VIII Total de Folhas: 34	
INCORPORADOR		PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO CÁLCULO		
NOME: ATHIVABRASIL SPE SPE 101 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ASSINATURA: DATA: 08/12/2023		NOME: Ana Maria Ricardo do Amaral Lopes ASSINATURA: DATA: 08/12/2023		CREA:4483/D-GO
DEPENDÊNCIAS	PISOS	PAREDES	TETOS	OUTROS
2º, 3º PAVIMENTOS				
HALL ELEVADORES, CIRCULAÇÃO	CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE MASSA; RODAPÉ EM CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE FORRO DE GESSO	
ESCADA DE EMERGÊNCIA	CERÂMICA OU PISO ANTIDERRAPANTE	PINTURA PVA ; RODAPÉ DE CERÂMICA OU PISO ANTIDERRAPANTE	PINTURA PVA SOBRE LAJE	
ROTA DE FUGA (2º PAVIMENTO DOS BLOCOS 01, 02 E 03)	CERÂMICA	PAREDE COM FECHAMENTO EM VIDRO	PINTURA PVA SOBRE LAJE	
ROUPARIA	CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE MASSA; RODAPÉ EM CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE FORRO DE GESSO	
JARDINS (2º PAVIMENTO BLOCO 02)	GRAMADO	-	-	
SUB. TELHADO				
HALL ELEVADORES, CIRCULAÇÃO	CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE MASSA; RODAPÉ EM CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE FORRO DE GESSO	
ESCADA DE EMERGÊNCIA	CERÂMICA OU PISO ANTIDERRAPANTE	PINTURA PVA ; RODAPÉ DE CERÂMICA OU PISO ANTIDERRAPANTE	PINTURA PVA SOBRE LAJE	
ROUPARIA (BLOCOS 01 E 03)	CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE MASSA; RODAPÉ EM CERÂMICA	PINTURA PVA SOBRE FORRO DE GESSO	
IMPLANTAÇÃO				
ACESSO VEÍCULOS PISTA DE DESACELERAÇÃO	CONCRETO EM BLOCO INTERTRAVADO, DESEMPENADO	-	-	
ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	CONCRETO EM BLOCO INTERTRAVADO, DESEMPENADO	-	-	
PASSAGEM CARRO	CONCRETO EM BLOCO INTERTRAVADO, DESEMPENADO	-	-	
RAMPAS DE ACESSO ESTACIONAMENTO	CIMENTADO, DESEMPENADO	-	-	
ÁREA GÁS GLP	CIMENTADO, DESEMPENADO	-	-	
DOCA/CARGA E DESCARGA	CIMENTADO, DESEMPENADO	-	-	

ANOTAÇÕES

ALTOS DA BORGES GRAMADO

LAGHETTO
STILO
ALTOS DA BORGES

LAGHETTO
GOLDEN
MULTIPROPRIEDADES

LAGHETTO
STILO
ALTOS DA BORGES

LAGHETTO RESORT GOLDEN

Château
LAGHETTO COLLECTION

LAGHETTO STILO BORGES

LAGHETTO RESORT VILLAGIO

RISERVA
LAGHETTO COLLECTION

laghettogolden.com.br

(51) 3500.7988 atendimento@laghettogolden.com.br